

1º CADERNO PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDITAL DE LICITAÇÃO RDC Nº 165/2013-00

OBJETO DO EDITAL: Contratação de empresas para Elaboração dos Projetos Básico e Executivo e Execução das Obras de Adequação de Capacidade da Rodovia BR-381/MG (Norte), incluindo Duplicação, Melhoramentos e Ampliação de Capacidade e Segurança.

QUESTIONAMENTO 01

- 1- O objeto da licitação é a contratação de empresas para a elaboração de projeto básico e executivo, bem como a execução de obras para a duplicação e restauração da pista existente e obras-de-arte especiais na Rodovia BR- 381/MG, no trecho Div. ES/MG – Div. MG/SP, Subtrecho Entrº BR-116/MG (Governador Valadares) – Entrº (Av. Cristiano Machado/Belo Horizonte), segmento Km 155,4 – Km 458,4.
- 2- A licitação é regida pela Lei 12.462 de 05/08/2011, através do regime de Contratação Integrada.
- 3- O edital, no seu item 1.4, informa que integram o mesmo, projeto de engenharia anterior, disponibilizado aos licitantes em mídia digital, a ser retirado na CGCL.

Por outro lado, o Item 19.1 do ANEXO I – ANTEPROJETO considera que os Projetos Básicos e Executivos anteriormente contratados, aprovados e pagos pelo DNIT, passam a constituir o “ANTEPROJETO” integrante do referido Edital.

Portanto, salvo melhor juízo, todo o material produzido, a partir de inúmeras reuniões, trabalhos detalhados de campo e escritório, atendimento às Normas e Especificações do DNIT e da ABNT, analisado e aprovado pelo DNIT, passa a ser mera referencia para os consórcios que serão contratados, para o desenvolvimento de novos projetos e sua implantação.

Lembre-se, por oportuno, que os projetos contratados foram decorrentes de Concorrência Pública, realizada com base no Edital 0396/0/-06, cujo resultado foi homologado em julho de 2009.

- 4- Para remunerar os novos projetos a serem desenvolvidos, o Edital prevê percentuais de participação no custo total das propostas, entre 0,2 a 0,5% da obra.

Tal previsão permite integrar que o Órgão considera que os novos projetos a serem elaborados pelos licitantes vencedores irão aproveitar integralmente os Projetos Básicos e Executivos já elaborados nos contratos concluídos e pagos às empresas projetista anteriormente contratadas.

Esta postura demonstra que o DNIT, no afã de licitar as obras e transferir para as contratadas a responsabilidade sobre a execução do empreendimento, não levou em conta a necessidade de alguns ajustes e atualizações nos projetos, de forma a adequá-los às condições atuais do estado de conservação da rodovia.

Com efeito, os três aspectos a seguir descritos requerem os devidos esclarecimentos para a avaliação dos custos dos projetos e do valor do empreendimento como um todo:

- a) Os levantamentos de campo foram executados a partir de outubro de 2009, fato este que indica a necessidade de atualização das condições reais da rodovia, especialmente no que se refere ao pavimento (para ajuste no dimensionamento) e aos passivos ambientais, mormente no que se toca á estabilidade de taludes.
- b) Igualmente, os dados de tráfego, elaborados em novembro e dezembro de 2009 e janeiro de 2010, necessitam de adequações e novas pesquisas, tendo em vista o visível crescimento dos fluxos a partir de então e a possível alteração na composição da frota.
- c) Os lotes 5 e 6, foram projetados em pistas simples, exceto nas travessias urbanas, em face das indicações contidas no Plano Funcional constante dos Estudos de Viabilidade Técnico- Econômica e Ambiental, desenvolvido entre 2004 e 2006. Por sua vez, o edital de RDC prevê duplicação em toda a extensão da rodovia. Portanto, o percentual da remuneração previsto no edital para a elaboração de projeto nestes dois lotes tornou-se irreal, visto que a empresa vencedora da nova licitação necessitará reformular os projetos, de pista simples para a pista dupla.

5- Por fim em consta a Lei 12.462 de 05/08/2011 e os termos do Edital, especial o abaixo transcrito;

4.2 Não poderá participar direta ou indireta desta licitação

4.2.7 pessoa física ou jurídica que elaborou, isoladamente ou em consórcio, o projeto básico ou executivo correspondente;

4.2.8 da pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de cinco por cento do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado, ou

4.2.9.1 para o regime de contratação integrada, não se aplicam as vedações previstas nos subitens 4.2.7 e 4.2.8, e é vedada participação direta ou indireta nas licitações da pessoa física ou jurídica que elaborar o anteprojeto de engenharia.

Considerando que entre as páginas 43 e 92 é apresentado Anexo I - Anteprojeto, com as definições e orientações aos licitantes, onde o Engº Eloi Angelo Palma Filho, Coordenador Geral de Construção Rodoviária, se responsabiliza pela sua elaboração, bem como do respectivo orçamento, com o devido "De acordo" do Diretor de Infraestrutura Rodoviária, Dr. Roger da Silva Pegas, no qual nenhuma empresa dele participou;

Considerado que, mesmo que as empresas que foram contratadas pelo DNIT para elaborar o Projeto Básico e/ou executivo, coincidente como objeto do Edital, não caracterizaria impedimento em sua participação no certame, em face do estabelecido no subitem 4.2.9.1 do item 4.2 do Edital de Referência;

Considerando que as empresas que desenvolveram os projetos de engenharia entregues ao DNIT, não elaboram o orçamento da contratação, o qual, por força da Lei, é sigiloso;

Considerando ademais, que as empresas que elaboraram os Projetos Básicos e Executivos se enquadram nos termos do item 4.2.9.1., bem como no § 1º do Art. 36 da Lei 12.462/2011, entende-se não haver impedimento para que qualquer uma das empresas de consultoria que elaboram os projetos básicos e executivos nos trechos ora em licitação, possam vir a associar-se a outras empresas, com vistas a constituir Consórcios para participar da licitação de que trata o Edital 165/2013-00.

Está correto o nosso entendimento?

Caso V.S: não concorde com o nosso entendimento sobre o assunto, solicitamos que sejam explicitados os motivos e dispositivos legais que impeçam tais empresas de participar do certame em pauta.

Aguardamos breve manifestação de V.S., a tempo de permitir a elaboração das propostas e a composição dos consórcios, aproveitamos a oportunidade para renovar nossa manifestação de respeito e consideração.

RESPOSTA:

Sim. Está correto o entendimento.

A lei alude ao Autor do projeto básico, executivo ou anteprojeto que delinea os contornos da licitação. Logo o autor do anteprojeto teria condições de visualizar, de antemão, os possíveis concorrentes. Poderia ser tentado a excluir ou dificultar o livre acesso de potenciais interessados. Isso se faria através de configuração do projeto que impusesse características apenas executáveis por uma única pessoa ou que poderia beneficiar o autor do projeto.

O DNIT não licitou a elaboração do anteprojeto, cuja confecção foi de autoria da sua competente equipe técnica. Logo não há o que se falar em haver impedimento para que qualquer uma das empresas de consultoria que elaboraram antigos projetos básicos e executivos nos trechos ora em licitação possam vir a associar-se a outras empresas, com vistas a constituir Consórcios para participar da licitação de que trata o Edital 165/2013-00.

Ademais a vedação legal não comporta interpretação extensiva, como reconhece a jurisprudência do TCU.

Não é demais lembrar que a vedação constante no inciso I do art. 9º da Lei 8.666/93, o qual estabelece que o autor do projeto executivo não pode participar de licitação da obra, tem por objetivo evitar que os autores do projeto concorram com os demais licitantes em posição privilegiada ante a possibilidade de deterem informações não disponíveis para os demais. Não há também nessa lei vedação para que o autor do projeto básico ou a empresa contratada possa participar de licitação para a elaboração de projeto executivo (Acórdão nº 940/2012 – Plenário)

QUESTIONAMENTO 02

De acordo com os termos estabelecidos no edital, segue solicitação de esclarecimento de dúvidas.

1. Entendemos que para o preenchimento do quadro 04, entendemos que para a comprovação dos Serviços de Elaboração de Projetos serão aceitos no máximo 01 Atestado **por lote**, com pontuação total limitada a 12 pontos. Está correto o nosso entendimento.

RESPOSTA:

Sim, o entendimento está correto.

2. Entendemos que para o preenchimento do quadro 04, entendemos que para a comprovação da Execução de Obras serão aceitos no máximo 01 Atestado **por lote**, com pontuação total limitada a 18 pontos. Está correto o nosso entendimento.

RESPOSTA:

Sim, o entendimento está correto.

3. Na comprovação de Capacidade profissional, para o lote 06 é solicitada a experiência em construção de Túnel Rodoviário ou similar, em NATM, com área de seção transversal? 120m². Está correta a exigência deste item referente a túnel no lote 06?

RESPOSTA:

Sim, o entendimento está correto.

É solicitada a experiência em Construção de Túnel Rodoviário ou Similar, em NATM, com área de seção transversal $\geq 120\text{m}^2$.

QUESTIONAMENTO 03

1. A redação do item 6.1.7 do edital em referencia ficou incompleta. Solicitamos esclarecer.

RESPOSTA:

Deve-se entender no item 6.1.7 o seguinte texto:

Tendo em vista as definições e obrigações contidas neste Edital e seus Anexos, especialmente no ANEXO MINUTA CONTRATO a licitante deverá considerar no seu preço proposto que a fiscalização do Contrato estará sediada na Superintendência Regional do Estado ou em uma de suas Unidades Locais.

2. Como não houve alteração no ante-projeto fornecido pelo DNIT, entendemos que a exigência referente a Capacidade Ocupacional no lote 6, serviço: Execução de Revestimento Betuminoso – CBUQ está errada. Inicialmente foi exigido que a licitante comprovasse o quantitativo de 105.511 ton. Na 3ª errata esse quantitativo foi alterado para 205.511 ton. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

Não está correto o entendimento.

Considerar os quantitativos disponibilizados na 4ª Errata, publicada no DOU de 30/04/2013.

3. No Anexo I, item 3.2.1 nos é informado que a data base da proposta é maio/2012. Porém, na cláusula Sexta – Do Reajuste do Preço, observamos que no item 6.4 informa que o reajuste dos Preços contratuais será feito após período superior a um ano contado a partir da data-base da proposta. Entendemos que a data base a ser considerada é maio/2012. Esta correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

Sim, o entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 04

Consulta referente ao RDC Presencial nº 165/2013-00. “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS BÁSICO, EXECUTIVO E A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE DA RODOVIA BR-381/MG (NORTE), INCLUINDO DUPLICAÇÃO, MELHORAMENTOS E AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE E SEGURANÇA DE SEGMENTOS DO TRECHO DIV. ES/MG – DIV. MG/SP, SUBTREÇO ENTRº BR-116/MG (GOVERNADOR VALADARES) – ENTRº MG-020 (AV. CRISTIANO MACHADO / BELO HORIZONTE), SEGMENTO KM 155,4-KM 458,4 11 (ONZE) LOTES.”

No quadro “CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA POR ATESTADO E/OU CERTIDÃO” da pág. 54 do edital pontua com nota máxima a proponente que apresentar 2 (dois) atestado de exigência: “Elaboração de Projeto Final ou Executivo de Obra de Construção de túnel rodoviário ou Similar, com área de seção transversal 90m²”.

Entendemos que a proponente que cumprir a exigência na íntegra na elaboração de projetos de 2 (dois) túneis em apenas 1 atestado também será pontuada com nota máxima.

Perguntamos se nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

Sim, o entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 05

Conforme item 10.1 do Edital acima apresentamos nossa solicitação de esclarecimentos CBM01:

Na página 159 de 168 do Edital no Anexo - Matriz de Riscos 1, no item referente a Interferências, tem-se:

Relativo as interferências perguntamos:

1. No Quadro 02 (Critérios de pagamento), não existe qualquer identificação de remanejamento de interferências (linhas de energia, telecomunicações e saneamento). Portanto as interferências existentes serão de responsabilidade do DNIT. Está correto este entendimento?

RESPOSTA:

Sim, está correto o entendimento. Ainda atentamos ao item da Matriz de Risco:

Interferências a) Linhas de energia, redes de telecomunicações e saneamento – remanejamento	<i>Remanejar interferências além daquelas claramente previstas no Edital, seus Anexos e no Critério de Pagamento</i>	DNIT
b) Linhas de energia, redes de telecomunicações e saneamento – interferência executiva	Alterar sequência construtiva, devido à reprogramações nos remanejamentos de redes de interferências	Contratado

Foi disponibilizado no Volume 1 - Relatório do Projeto - TOMO II cadastro das interferências, identificadas pelas concessionárias responsáveis no segmento do projeto rodoviário em questão.

As Concessionárias de serviços públicos foram notificadas para efetuarem os respectivos remanejamentos na área de influência da obra **sem causar danos às pessoas e ao erário.**

2. Além de não constar dos Critérios de Pagamento (Quadro 02) parte integrante dos Editais de Licitação das obras de duplicação da BR-381/MG e não indicada claramente como interferência no Anexo Matriz de Risco 1, entendemos que o remanejamento de toda a Rede de Distribuição Gás da Gasmig será responsabilidade do DNIT. Está correto este entendimento?

RESPOSTA:

Sim, o entendimento está correto.

As Concessionárias de Serviços Públicos foram notificadas para efetuarem os respectivos remanejamentos na área de influência da obra **sem causar danos às pessoas e ao erário.**

3. No Lote 02 identificamos interferências com a Rede de telefonia (fibra ótica) e Rede de Distribuição de Gás da Gasmig em uma extensão extremamente significativa (aproximadamente 50 km) para apuração dos custos de execução do mencionado Lote. Além disso, como tais redes não estão identificadas no quadro 02 (Critérios de pagamento) entendemos que o remanejamento das mesmas será contratado diretamente pelo DNIT ou pelas próprias concessionárias. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

Sim, o entendimento está correto.

As Concessionárias de serviços públicos foram notificadas para efetuarem os respectivos remanejamentos na área de influência da obra **sem causar danos às pessoas e ao erário.**

3.1. Solicitamos enviar o cronograma físico previsto para os trabalhos de remanejamento das redes, tendo em vista que a execução destes serviços interferem diretamente no prazo e no planejamento da obra.

RESPOSTA:

O cronograma da obra foi disponibilizado no Edital e em seus Anexos. Ainda atentamos ao item da Matriz de Risco:

Tipo	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Risco da interrupção do tráfego / Interferência em obra de duplicação	Descontinuidade da prestação do serviço ao usuário Perda de produtividade	Interrupção de pista Aumento do prazo de execução e custo	Contratado deverá propor plano de ataque da obra e simular condições operacionais. Contratação integrada Remuneração do risco. Seguro risco de engenharia.	Contratado seguradora

As Concessionárias de serviços públicos foram notificadas para efetuarem os respectivos remanejamentos na área de influência da obra **sem causar danos às pessoas e ao erário.**

QUESTIONAMENTO 06

"Tendo em vista que o item 13 do Anexo I - Anteprojeto dispõe: "A ser acrescentado pela Comissão de Licitações, tendo em vista as considerações de Edital Padrão", a licitante solicita que esta D. Comissão apresente (acrescente) o conteúdo e as disposições de tal item, que se refere à Garantia Contratual e Seguro de Risco de Engenharia, tendo grande relevância no contexto dos custos e obrigações dos interessados no certame."

RESPOSTA:

Todas as informações inerentes a Garantia Contratual e Seguro de Risco de Engenharia estão inseridas no item 16. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA do Edital e na matriz de risco.

"A licitante solicita que seja completado o item 6.1.7 do Edital, uma vez que a forma como a disposição foi apresentada não apresenta sentido ou significado".

RESPOSTA:

Deve-se entender no item 6.1.7 o seguinte texto:

Tendo em vista as definições e obrigações contidas neste Edital e seus Anexos, especialmente no ANEXO MINUTA CONTRATO a licitante deverá considerar no seu preço proposto que a fiscalização do Contrato estará sediada na Superintendência Regional do Estado ou em uma de suas Unidades Locais.

"O item 6.1.10 do Edital dispõe que "6.1.10. O valor máximo (preço global) que o DNIT admite pagar para a execução dos serviços objeto desta licitação, é o global por ele estimado e a ser divulgado no encerramento deste certame, nos termos do subitem 11.3 e devidamente corrigido na forma presente no subitem 6.2.6." Do mesmo modo o item 6.2.7. do Edital aponta que a "COMISSÃO reservadamente verificará a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação (...)". Desta forma, entende-se que a Licitante poderá apresentar, para determinados itens, preços unitários acima dos valores constantes das tabelas oficiais de referência (SICRO 2), desde que seu preço global final esteja abaixo do orçamento estimado pelo DNIT. Este entendimento está correto?"

RESPOSTA:

Não está correto o entendimento.

Nas obras contratadas no Regime de Contratação Integrada, não haverá análise de Composições de Preços Unitários. Os percentuais máximos admitidos para remuneração de cada etapa do serviço serão aqueles estabelecidos pelo DNIT, no Quadro 02, e não poderão ser modificados pela Contratada.

Este item apresenta fundamentação legal, conforme §§4º, I do art. 42 do Decreto nº 7.581, de 11/10/2011 que menciona que no cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos no §§3º, 4º ou 6º do art. 8º da Lei nº 12.462, de 2011, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro sejam iguais ou inferiores ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado.

QUESTIONAMENTO 07

1) No documento Volume 3 - Memória Justificativa Tomo II, página 396, diz:

"5.3. PROJETO DE INTERFERÊNCIAS

O projeto de Interferências com as redes de infraestrutura afetadas pela implantação e melhoramentos ao longo da rodovia BR-381 deverá ser desenvolvido pelas concessionárias responsáveis pelas redes de telecomunicação, adutoras, tubulações de gás, oleodutos, esgotos, e similares para fins de implantação de recalque, conforme o preconizado nas Instruções de Serviço DNIT: IS-07 de 19/08/2008 e IS-08 de 19/08/2008. Segundo essas instruções de serviço, as empresas interessadas na utilização das faixas de domínio das rodovias federais, ou outras sob jurisdição do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT têm o direito de servidão limitado conforme abaixo se discrimina:

b) desde que o Departamento - por força de obras novas de melhoramentos, como alargamentos, pavimentação, construção de variantes e acessos - necessite renovar a posteação e alterar suas condições geométricas, a Permissionária tomará todas as medidas necessárias para tanto, correndo por sua conta as despesas decorrentes;

Considerando então as responsabilidades das concessionárias, ao ato de comunicação do DNIT, a concessionária deverá tomar as medidas e ações necessárias para a mudança das redes e sua adequação."

Estamos entendendo que as providências para a elaboração e aprovação dos projetos de interferências junto ao DNIT, ficam a cargo das concessionárias responsáveis. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

Sim, está correto o entendimento.

2) No documento Volume 3 - Memória Justificativa Tomo II, página 396, diz:

"5.3. PROJETO DE INTERFERÊNCIAS

O projeto de Interferências com as redes de infraestrutura afetadas pela implantação e melhoramentos ao longo da rodovia BR-381 deverá ser desenvolvido pelas concessionárias responsáveis pelas redes de telecomunicação, adutoras, tubulações de gás, oleodutos, esgotos, e similares para fins de implantação de recalque, conforme o preconizado nas Instruções de Serviço DNIT: IS-07 de 19/08/2008 e IS-08 de 19/08/2008. Segundo essas instruções de serviço, as empresas interessadas na utilização das faixas de domínio das rodovias federais, ou outras sob jurisdição do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT têm o direito de servidão limitado conforme abaixo se discrimina:

b) desde que o Departamento - por força de obras novas de melhoramentos, como alargamentos, pavimentação, construção de variantes e acessos - necessite renovar a posteação e alterar suas condições geométricas, a Permissionária tomará todas as medidas necessárias para tanto, correndo por sua conta as despesas decorrentes;

Considerando então as responsabilidades das concessionárias, ao ato de comunicação do DNIT, a concessionária deverá tomar as medidas e ações necessárias para a mudança das redes e sua adequação."

Estamos entendendo que a execução dos serviços de remanejamento das interferências ficam a cargo das concessionárias responsáveis, ficando a cargo da Contratada, tão somente a retirada das interferências existentes. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

Sim, está correto o entendimento. Ainda atentamos ao item da Matriz de Risco:

Interferências a) Linhas de energia, redes de telecomunicações e saneamento – remanejamento	<i>Remanejar interferências além daquelas claramente previstas no Edital, seus Anexos e no Critério de Pagamento</i>	DNIT
b) Linhas de energia, redes de telecomunicações e saneamento – interferência executiva	Alterar sequência construtiva, devido à reprogramações nos remanejamentos de redes de interferências	Contratado

As Concessionárias de serviços públicos foram notificadas para efetuarem os respectivos remanejamentos na área de influência da obra **sem causar danos às pessoas e ao erário.**

3) No documento Volume 3 - Memória Justificativa Tomo II, página 396, diz:

"Considerando então as responsabilidades das concessionárias, ao ato de comunicação do DNIT, a concessionária deverá tomar as medidas e ações necessárias para a mudança das redes e sua adequação".

Quanto às redes de distribuição de energia elétrica, conforme artº 6 do Decreto 84398/80 que ainda se encontra em vigência, cabe ao órgão público custear as modificações de linhas já existentes, em decorrência da duplicação da rodovia."

Estamos entendendo que a responsabilidade pela elaboração do projeto e a execução dos serviços de remanejamento de rede de distribuição de energia elétrica é da CONTRATADA. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

Não está correto o entendimento. Ainda atentamos ao item da Matriz de Risco:

Interferências a) Linhas de energia, redes de telecomunicações e saneamento – remanejamento	<i>Remanejar interferências além daquelas claramente previstas no Edital, seus Anexos e no Critério de Pagamento</i>	DNIT
b) Linhas de energia, redes de telecomunicações e saneamento – interferência executiva	Alterar sequência construtiva, devido à reprogramações nos remanejamentos de redes de interferências	Contratado

As Concessionárias de serviços públicos foram notificadas para efetuarem os respectivos remanejamentos na área de influência da obra **sem causar danos às pessoas e ao erário.**

4) No Anexo I, Matriz de Riscos I Contratação Integrada, documento Edital de Licitação RDC Presencial Nº 165/2013-00, página 158, diz:

Item de serviço	Riscos associados	Competência
Pavimentação d) Desvios de tráfego	Custos adicionais para manutenção e operação de desvios de tráfego	Contratado

Estamos entendendo que os desvios de tráfego citados são os pertencentes à faixa de domínio do lote a ser executado, ou seja, somente desvios dentro da faixa de domínio da BR-381/MG. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

Sim, está correto o entendimento.

5) No documento Volume 1 - Relatório do Projeto e Documentos para Concorrência - TOMO II, página 557 e 558, destacam dois mapas com sugestões de desvios de tráfego pela rodovias BR-040, BR-381, BR-262, BR-356, BR-120, MG-129, MG-262, MG-329, MG-434, MG-436, LMG-779 e acesso Carneirinho-Pacas. Estamos entendendo que a manutenção destes desvios não faz parte do escopo desta contratação, pois os mesmos estão fora da faixa de domínio da BR-381/MG e serão utilizados pelas 11 (onze) empresas contratadas. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

Sim, está correto o entendimento.

6) A jazida J Baú da Cenibra foi indicada no projeto para fornecimento de canga de minério para confecção da sub-base. Estamos entendendo que não é necessário considerarmos custo para indenização desta jazida, uma vez que o mesmo não é contemplado pelo DNIT em seus orçamentos referenciais. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

Sim, o entendimento está correto. A CENIBRA autorizou a exploração sem custo da jazida, desde que houvesse a recuperação ambiental da área explorada, serviço este, contemplado no projeto ambiental.

7) Estamos entendendo que as demolições das edificações a serem desapropriadas são de responsabilidade da CONTRATANTE, uma vez que na planilha referencial de quantidades, não existe esta previsão e é sabido que o BDI utilizado pelo DNIT para formar o preço referencial e que é limite, não contempla esta despesa. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

NÃO está correto o entendimento.

Quanto às demolições das edificações a serem desapropriadas, é responsabilidade da CONTRATANTE. Atentamos ao item da Matriz de Risco:

Tipo	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Desapropriação/ realocação	Risco de não haver frentes liberadas para o contratado iniciar o empreendimento; Risco de não obter a desocupação de áreas invadidas ou já desapropriadas.	Atraso no cronograma Aumento no custo.	Administração deve fazer levantamento das áreas, cadastro e avaliação. Estimar o custo da desapropriação e relocação, incluindo indenizações. Publicidade. Possibilidade de aditivo de prazo e reajustamento decorrente do atraso nessa atividade, e se for o caso, reequilíbrio.	Atos de levantamento, indenização e demais executórios da expropriação são de responsabilidade da administração.

- Informamos que o BDI adotado quando da elaboração do Orçamento Sigiloso é referencial e não limitador.

8) Estamos entendendo que a indenização da área licenciada para recebimento dos resíduos gerados pela demolição das edificações desapropriadas é de responsabilidade da CONTRATANTE. Situação análoga ao item acima. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

NÃO está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 08

1 - Entendemos que, se apresentarmos proposta para mais de um lote, poderemos apresentar apenas uma documentação de habilitação.

RESPOSTA:

Deve ser apresentada documentação de habitação para cada lote, devido características específicas de cada um. Além disso, quando da assinatura do contrato é desmembrado o processo para cada lote vencedor. Sendo assim, a empresa vencedora do lote deverá apresentar todos os documentos solicitados no Edital de Licitação.

2 - Desde que atendido a parte técnica e econômico-financeira, há limitação de vencedor por lote?

Exemplo: Podemos ganhar 4 lotes, outro concorrente 4 lotes e outro 3 lotes?

RESPOSTA:

Não há limitação de vencedor por lote, desde que atendidas as condições estabelecidas no item 5. Habilitação do Anexo I.

3 - Entendemos que nesta fase da licitação, não há "garantia de proposta".

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTAS:

Sim.

QUESTIONAMENTO 09

1ª Pergunta: Referente ao item: 6.2.5. Encerrada a fase de lances, a COMISSÃO ordenará todas as PROPOSTAS DE PREÇOS por ordem decrescente de vantajosidade e apresentará a Nota de Preço de cada licitante, porém somente após a abertura e julgamento da proposta técnica é que será conhecida a licitante melhor classificada na somatória das notas das propostas de preço e técnica, a qual será convocada para reelaborar e apresentar, por meio eletrônico, com os respectivos valores adequados ao lance, nos prazos de 2 (dois) dias úteis para os documentos referenciados nos subitens 6.1.3.1 a 6.1.3.2, e os seguintes documentos:

Desde já, agradeço antecipadamente a vossa atenção, aguardando para o mais breve o vosso retorno.

Qual meio eletrônico seria este?

RESPOSTA:

Por correio eletrônico, por exemplo.

2ª Pergunta:

Da Qualificação Técnica:

Habilitamos caso apresentemos Atestados da Proponente apenas de obras Rodoviárias de complexidade equivalente ou superior ao objeto desta licitação, contendo os quantitativos solicitados?

Como será distribuído os 60 pontos dos atestados dos Profissionais?

Podemos Apresentar Atestados do Profissional apenas de Execução de Obras de Construção e/ou Adequação de Capacidade e/ou Duplicação de Rodovia contendo OAE's?

RESPOSTA:

A pontuação da Proposta Técnica será distribuída conforme item 3.2.3.1.2 do Anexo I, Capacidade da Equipe Técnica (Total Máximo de **60 pontos**).

Desde que atendida à pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento) da nota total máxima, julgada no subitem 3.2.3.1.2, poderá ser apresentado atestado apenas de Execução de Obras de Construção e/ou Adequação de Capacidade e/ou Duplicação de Rodovia contendo OAE's,

para pontuação da Proposta Técnica.

Contudo, será necessário apresentar o item de Projeto para atender aos requisitos da Habilitação conforme Item 5 do Anexo I.

3ª Pergunta:

Não temos que Apresentar Garantia de participação na licitação?

RESPOSTA:

Não.

QUESTIONAMENTO 10

Considerando que a modalidade de contratação integrada, exige inúmeros estudos, levantamentos e consultas a diversos especialistas e fornecedores e ainda, que o critério de julgamento é melhor técnica e preço.

Com objetivo de oferecer o melhor preço aliada a melhor técnica, comum à nossa empresa e ao DNIT, solicitamos o adiamento da data de entrega da proposta por mais 30 (trinta) dias, para que tenhamos melhor oportunidade de atingirmos nosso objetivo com maior segurança.

RESPOSTA:

O prazo para a elaboração das propostas é suficiente. Não haverá adiamento.

QUESTIONAMENTO 11

1. No memorial justificativo do lote 3.1 é citado: "No caso do lote 03, Entrº MG-320 (p/Jaguaraçu) - Ribeirão Prainha, o projeto de iluminação contempla os seguintes equipamentos: a interseção de acesso à cidade de Antônio Dias e quatro túneis. A iluminação dos túneis é tratada em tópicos específicos nos volumes dos lotes 3.2 e 3.3, de modo que, na sequência, é abordada a iluminação da interseção de Antônio Dias.", porém nos lotes 3.2 e 3.3 não há nenhuma informação sobre instalações de iluminação/elétrica/ventilação dos túneis. Solicitamos confirmar se a iluminação dos túneis está fora de escopo desta licitação para os lotes 3.2 e 3.3, tanto referente a projeto quanto execução da instalação.

RESPOSTA:

Sim, o entendimento está correto. O projeto de iluminação dos túneis dos lotes 3.2 e 3.3 NÃO está contemplado neste Edital de Licitação.

QUESTIONAMENTO 12

1) Pedimos esclarecimento para que se tenha um correto entendimento dos termos do Edital, no que se refere a “cada LOTE isoladamente” ou a “LICITAÇÃO independentemente do LOTE”:

1.1) O item 4.1.2.2. do Edital estabelece que: “fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio;” se referindo a cada LOTE isoladamente ou a LICITAÇÃO independentemente do LOTE?

RESPOSTA:

A participação se refere a LICITAÇÃO.

1.2) O item 4.2.9.1. do Edital estabelece que: “.....; e é vedada a participação direta ou indireta nas licitações da pessoa física ou jurídica que elaborar o anteprojeto de engenharia.” se referindo a cada LOTE isoladamente ou a LICITAÇÃO independentemente do LOTE?

Ou seja, as empresas projetistas, que elaboraram os anteprojetos de engenharia para um ou mais lotes, escopo desta licitação, não poderão participar da licitação, independentemente do LOTE.

Ou, uma empresa projetista que elaborou o anteprojeto de engenharia para um ou mais lotes, escopo desta licitação, poderá participar desta licitação de forma consorciada, exceto nos lotes para os quais elaborou o anteprojeto de engenharia.

Qual entendimento acima está correto?

RESPOSTA:

Seus entendimentos estão errados. Não houve empresa projetista que elaborou o anteprojeto.

A lei alude ao Autor do projeto básico, executivo ou anteprojeto que delinea os contornos da licitação. Logo o autor do anteprojeto teria condições de visualizar, de antemão, os possíveis concorrentes. Poderia ser tentado a excluir ou dificultar o livre acesso de potenciais interessados. Isso se faria através de configuração do projeto que impusesse características apenas executáveis por uma única pessoa ou que poderia beneficiar o autor do projeto.

O DNIT não licitou a elaboração do anteprojeto, cuja confecção foi de autoria da sua competente equipe técnica. Logo não há o que se falar em haver impedimento para que qualquer uma das empresas de consultoria que elaboraram antigos projetos básicos e executivos nos trechos ora em licitação possam vir a associar-se a outras empresas, com vistas a constituir Consórcios para participar da licitação de que trata o Edital 165/2013-00.

Ademais a vedação legal não comporta interpretação extensiva, como reconhece a jurisprudência do TCU.

Não é demais lembrar que a vedação constante no inciso I do art. 9º da Lei 8.666/93, o qual estabelece que o autor do projeto executivo não pode participar de licitação da obra, tem por objetivo evitar que os autores do projeto concorram com os demais licitantes em posição privilegiada ante a possibilidade de deterem informações não disponíveis para os demais. Não há também nessa lei vedação para que o autor do projeto básico ou a empresa contratada possa participar de licitação para a elaboração de projeto executivo (Acórdão nº 940/2012 – Plenário)

1.3) O item 4.3. deste Edital estabelece: “Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS” se referindo a cada LOTE isoladamente ou a LICITAÇÃO independentemente do LOTE?

Ou seja, a licitante somente poderá apresentar uma Proposta de Preço para qualquer um dos lotes e, portanto, não mais que um lote.

Ou, a licitante não poderá apresentar mais de uma proposta para um determinado lote. Qual entendimento está correto?

RESPOSTA:

A licitante NÃO PODERÁ apresentar mais de uma proposta para um determinado lote.

1.4) O representante da licitante, que se credenciará junto à Comissão de Licitação, na seção de recebimento dos envelopes poderá ser diferente, considerando que cada lote terá sua seção de recebimento independente? O item 5 do edital, página 6 não faz nenhuma restrição. Pedimos esclarecimento.

RESPOSTA:

Para cada lote será feito um credenciamento independente.

2) O texto do item 6.1.7 da página 8 do edital, apresenta uma redação incompleta e, portanto, sem sentido. Pedimos esclarecimento.

RESPOSTA:

Deve-se entender no item 6.1.7 o seguinte texto:

Tendo em vista as definições e obrigações contidas neste Edital e seus Anexos, especialmente no ANEXO MINUTA CONTRATO a licitante deverá considerar no seu preço proposto que a fiscalização do Contrato estará sediada na Superintendência Regional do Estado ou em uma de suas Unidades Locais.

3) No item 6.1.9.3.2, página 8 e na NOTA 2, do subitem 3.2, página 48 do Edital, mencionado igualmente que: "O orçamento de referência do DNIT a que se refere o subitem 7.6 deste Edital", porém este subitem 7.6 não existe no Edital, pedimos esclarecimento.

RESPOSTA:

Na elaboração da proposta de preço é necessário que o licitante apresente o valor global, no **MÊS-BASE DO ORÇAMENTO – MAIO/2012**.

4) No item 16.1.14, página 31 do Edital mencionado: ".... nos termos do subitem 15.7.2", porém este subitem 15.7.2 não existe no Edital, pedimos esclarecimento.

RESPOSTA:

Informamos que se refere ao **item 16.1.13.2**, que diz:

"Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas mesmas condições ofertadas pelo licitante vencedor".

5) Os itens 6.1.10 e 6.2.7.9.2 estabelecem igualmente que: "o valor máximo que o DNIT admite pagar para a execução dos serviços objeto desta licitação, é o valor global por ele estimado e a ser divulgado no encerramento deste certame, nos termos do subitem 11.3 e devidamente corrigido na forma presente no subitem 6.2.6."

O item 6.2.6 estabelece as formas de correção das discrepâncias dos valores ofertados nos documentos elencados nos subitens 6.1.3 e 6.2.5, não se adequando ao objetivo da correção expressa nos itens 6.1.10 e 6.2.7.9.2. Está correto nosso entendimento? Pedimos os devidos esclarecimentos.

RESPOSTA:

Sim.

6) O subitem 6.2.7.8, página 12 do edital estabelece critério de inexequibilidade, que não são compatível com este processo de licitação, em função das informações a serem apresentadas pelas licitantes. Está correto este entendimento? Pedimos esclarecimento.

RESPOSTA:

NÃO está correto o entendimento, conforme estabelecido no Edital e transcrito abaixo:

"6.2.7.8. serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores à 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

6.2.7.8.1. média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento previamente estimado pelo DNIT;

6.2.7.8.2. valor do orçamento previamente estimado pelo DNIT."

7) No item 6.1.9, página 8 do Edital, estabelece que no orçamento do DNIT foram consideradas taxas para o projeto, para a obra e para o fornecimento dos materiais betuminosos, informando os valores para cada uma delas.

No item 6.2.5, página 11 do Edital estabelece que a licitante melhor classificada na somatória das notas das propostas de preço e técnica, será convocada para apresentar, além dos documentos referenciados nos subitens 6.1.3.1 a 6.1.3.2, os seguintes documentos, conforme subitem 6.2.5.1: “*composições analíticas das taxas de BDI e das Taxas de Encargos Sociais, incidentes para os serviços previstos na Planilha de Serviços e Preços, discriminando todas as parcelas que o compõem, conforme anexo.....*”.

Perguntamos:

7.1) Para atendimento das exigências do item 6.2.5, deverão ser apresentadas composições analíticas das taxas de BDI e Encargos Sociais somente do grupo Obra, conforme o subitem 6.1.9.2 do Edital? No caso negativo pedimos esclarecimento de como atender esta exigência.

Ou seja, para quais taxas listadas no item 6.1.9, deverão ser apresentadas as composições analíticas, uma vez que foram listados valores diferentes para BDI e Encargos Sociais para cada grupo: projeto, obra e fornecimento de materiais betuminosos?

RESPOSTA:

NÃO está correto o entendimento.

O Edital de Licitação informa:

"6.1.9. No orçamento de referência do DNIT foram consideradas as seguintes taxas:

6.1.9.1. Para Projeto: Encargos sociais: 84,04% (oitenta e quatro vírgula zero quatro por cento), custos administrativos: 30% (trinta por cento) sobre a mão de obra, remuneração da empresa: 12% (doze por cento) sobre o custo direto e despesas fiscais: 16,62% (dezesseis vírgula sessenta e dois por cento) sobre o total.

6.1.9.2. Para a obra: BDI – 26,70% (vinte e seis vírgula setenta por cento) e encargos sociais: 126,30% (cento e vinte e seis vírgula trinta por cento);

6.1.9.3. Para o fornecimento e transporte de material asfáltico e serviços especializados: BDI – 15,00 % (quinze por cento)

7.2) Foi fornecido apenas o Anexo Planilha de Composição das Taxas de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI – Serviços (Modelo). Solicitamos os modelos a serem utilizados para as planilhas de composição das taxas de Encargos Sociais. Caso não exista, poderá a licitante criar seu próprio modelo discriminando todas as parcelas que o compõe, obviamente de acordo com a legislação pertinente?

RESPOSTA:

O licitante deverá seguir o modelo apresentado à fl. 155, discriminando todas as parcelas que o compõe.

7.3) Os valores das taxas e de seus componentes poderão ser diferentes dos adotados pelo DNIT, uma vez que em nenhum item ou subitem do Edital estabelece esta obrigatoriedade?

RESPOSTA:

Sim, está correto o entendimento.

7.4) No caso do BDI de 26,70% adotado, se refere ao valor do BDI referente à Portaria no.545, de 11 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2012. No cálculo foi computado o valor do ISSQN de 2,5% do PV, que representa um percentual médio conforme informado nas "OBS" desta planilha de composição do BDI. Além disto, menciona também que "o valor real do ISSQN a ser adotado nos orçamento dos projetos aprovados pelo DNIT deve ser aquele proveniente das alíquotas dos municípios situados na área de influência das obras".

Quando os valores reais do ISSQN apurados, de cada município, gerarem uma média diferente de 2,5%, como deveremos proceder? Poderá ser apresentado valor para a parcela de ISSQN diferente de 2,5% e conseqüentemente gerando um valor diferente de 26,70% para o BDI?

RESPOSTA:

Sim.

8) No subitem 6.2.5.1, página 11 do Edital, estabelece: "*composições analíticas das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e das Taxas de Encargos Sociais, incidentes para os serviços na Planilha de Serviço e Preços,*". mencionando o documento "Planilha de serviços e Preços". Porém este documento não é exigido pelo Edital para ser apresentado pelas licitantes. Pedimos esclarecimento.

RESPOSTA:

Informamos que **apenas a licitante melhor classificada** na somatória das notas das propostas de preço e técnica é que deverá apresentar a planilha de serviços e preços contendo as composições analíticas das Taxas e Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e das Taxas de Encargos Sociais.

9) No item 6.2.5, página 11 do Edital estabelece que a licitante melhor classificada na somatória das notas das propostas de preço e técnica, será convocada para apresentar além dos documentos referenciados nos subitens 6.1.3.1 a 6.1.3.2 os seguintes documentos, conforme subitem 6.2.5.2. "*cronograma físico e financeiro preliminar, conforme Quadro 01 - Cronograma Físico-Financeiro Anexo II, com periodicidade de 30 (trinta) dias corridos, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado, observando-se as etapas e prazos*

de execução e a previsão de desembolso orçamentário estabelecida neste Edital e seus Anexos;”

No sexto parágrafo da página 48 do Edital estabelece:

O Cronograma Físico-Financeiro, de cada lote deverá levar em conta a seguinte estrutura, no que couber:

Grupo 01 – Projetos de Engenharia

Grupo 02 – Terraplenagem

Grupo 03 – Drenagem e Obras de Arte Correntes

Grupo 04 – Pavimentação

Grupo 05 – Obras Complementares

Grupo 06 – Interseções e OAE's

Grupo 07 – Sinalização

Grupo 08 – Iluminação Viária

Grupo 09 – Componente Ambiental e Paisagismo”

9.1) Entendemos que a estrutura do Cronograma Físico-Financeiro a ser apresentado em atendimento à exigência do subitem 6.2.5.2 deverá ser a mesma estrutura do Quadro 02 Critérios de Pagamento, em termos de “grupos e itens”, para cada lote. Está correto nosso entendimento?

Caso negativo, pedimos que seja informado clara e detalhadamente a estrutura a ser seguida no Cronograma Físico-Financeiro a ser apresentado para cada lote.

RESPOSTA:

Sim, está correto o entendimento.

O Quadro 1 apresentado no Edital é apenas um modelo. Portanto, a licitante deverá adequá-lo aos Critérios de Pagamento constantes do Quadro 2. Cabe ressaltar ainda que os percentuais não poderão sofrer alterações.

9.2) Estamos solicitando que nos seja informado em qual(is) item(ns) do edital se encontram estabelecidas as etapas e a previsão de desembolso orçamentário. Queremos ressaltar que estas informações não estão estabelecidos no Edital.

RESPOSTA:



Informamos que o desembolso será regido pelo Cronograma Físico, adequado às etapas estabelecidas no **Quadro 02 - Critérios de Pagamento** (modelos constantes do Anexo II, separados por lote).

10) O item 6.2.7.9.6 estabelece: "*Caso o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro permaneçam acima do orçamento base elaborados pelo DNIT, e o relatório circunstanciado não seja acatado pela COMISSÃO, haverá negociação com o licitante para adequar seus preços das etapas aos preços correspondentes do orçamento base elaborado pelo DNIT, ajustando deste modo também o valor global da proposta, sob pena de desclassificação.*" Perguntamos:

10.1) Quais as condições e/ou termos de referências do edital para que o relatório técnico circunstanciado seja acatado pela COMISSÃO?

RESPOSTA:

Informamos que haverá negociação apenas com a licitante melhor classificada no certame, porém, conforme item 6.2.7.9.4.:

"Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, desde que aprovado pela COMISSÃO, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite constante do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes".

10.2) Em qual envelope da sua proposta o licitante poderá ou deverá apresentar supra referido relatório técnico circunstanciado citado nos subitens 6.2.7.9.4 e 6.2.7.9.6 na página 13?

RESPOSTA:

O relatório técnico circunstanciado somente será solicitado ao licitante melhor classificado quando a Comissão Especial de Licitação, após a análise da documentação, detectar discrepâncias e diligenciar o licitante.

10.3) Entende-se que, caso o relatório técnico circunstanciado apresentado seja acatado pela COMISSÃO o valor global da proposta poderá permanecer acima do orçamento base elaborado pelo DNIT. Está correto o entendimento? Caso negativo favor esclarecer qual a valia de apresentação do relatório técnico circunstanciado.

RESPOSTA:

O entendimento NÃO está correto.

Informamos que o relatório técnico circunstanciado será utilizado apenas quando a licitante apresentar o "percentual das etapas de serviços" maiores que os fixadas no Edital de Licitação. Ressaltando, porém, que o valor global não poderá ser superior ao orçado pelo DNIT.

11) O Edital não prevê condições ou exigências específicas para que uma empresa ou consórcio possa ganhar e ser contratada para executar mais de um lote. Pedimos esclarecimento.

RESPOSTA:

Não há limitação de vencedor para mais de um lote do Edital, desde que atendidas as condições estabelecidas no item 5 do Edital, que trata da HABILITAÇÃO - Anexo I.

12) Entendemos que os procedimentos a serem seguidos pela COMISSÃO estabelecidos no subitem 6.2.3.1 *"A desistência do licitante em apresentar lances verbais, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas de técnica e preços;"* e que, também, os procedimentos estabelecidos no subitem 6.2.5 só fazem sentido se forem executados após os procedimentos estabelecidos no item 6.2.7. Ou seja, a ordenação das propostas técnica e preços só será feita entre as empresas cujas propostas de preços não foram desclassificadas. Está correto nosso entendimento? Pedimos esclarecimento

RESPOSTA:

Não está correto o entendimento. A ordenação será feita com todas as propostas.

13) O Edital estabelece:

13.1) No que se refere ao preço global do orçamento do DNIT para efeito de comparação com os valores globais das propostas das licitantes:

13.1.1) *"6.1.10. O valor máximo (preço global) que o DNIT admite pagar para a execução dos serviços objeto desta licitação, é o global por ele estimado e a ser divulgado no encerramento deste certame, nos termos do subitem 11.3 e devidamente corrigido na forma presente no subitem 6.2.6."* (página 8)

13.1.2) *"6.2.7.9.2. para efeito de avaliação da economicidade da proposta, o valor máximo que o DNIT admite pagar para a execução dos serviços objeto desta licitação, é o global previamente estimado a ser divulgado nos termos do subitem 11.3, devidamente corrigidos na forma presente no subitem 6.2.6;"* (páginas 12 e 13)

13.1.3) *"6.2.7.9.3. para fins de atualização dos valores do orçamento de referência para a data da apresentação das propostas, desde que transcorridos 12 (doze) meses da data base, serão observados os critérios estabelecidos no item "Reajuste de Preços";"* (página 13)

13.1.4) *"16.1.14. na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação nos termos do subitem 15.7.2, a CONTRATANTE poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertada por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste Edital."* (página 31)

13.2) No que se refere à data base de elaboração do orçamento:

13.2.1) *"Referência de Preços: os preços unitários que deram origem ao valor do orçamento referencial foram elaborados tendo como referência o SICRO 2 para o Estado de Minas Gerais, no mês-base de maio/2012."* (Quarto parágrafo da página 45)

13.2.2) "3.2.1 Do orçamento e preço de referência.

O valor estimado para a contratação foi calculado da seguinte forma:

a) Com base nos valores praticados pelo SICRO2 (mês-base Maio de 2012, para o Estado de Minas), para a maioria os quantitativos dos serviços considerados no Anteprojeto (Anexo III). Para demais serviços, seguiu-se o preconizado na IS-22/2010;" (página 47)

13.3) No que se refere à data base proposta de preços da licitante:

13.3.1) "Na elaboração da proposta de preço é necessário que o licitante apresente o valor global, no mês-base do orçamento – maio/2012, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena elaboração do Projeto Básico e Executivo e da Execução da Obra, objeto da licitação." (Terceiro parágrafo da página 48)

13.4) No que se refere aos critérios de reajustamento:

13.4.1) "O Critério de Reajustamento de Preços é definido pelo DNIT, no edital padrão, em função do mês-base do contrato, garantindo ao contratado a atualidade dos preços praticados, evitando defasagens que possam ocasionar o rompimento da equação originalmente estabelecida." (página 49)

13.4.2) "14. REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Os preços contratuais, em Reais, serão reajustados da seguinte forma:

- Execução das Obras: pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;
- O Projeto Básico e Executivo: pela Tabela de Consultoria do DNIT.

Decorrido período superior a um ano, contado a partir do mês-base da proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 meses.

O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida abaixo.

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I₀ = Índice de preço verificado no mês do orçamento do DNIT

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado"

(páginas 68 e 69)

13.4.3) "6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO PREÇO (MINUTA DO CONTRATO)

6.1. Os preços contratuais serão reajustados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da documentação prevista no subitem 2.1 deste Edital, pela variação de índices nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e publicados na seção de Índices Econômicos da Revista "Conjuntura Econômica", pela fórmula a seguir relacionada.

"6.3. Os preços contratuais, em Reais, deverão ser reajustados pelos Índices utilizados pelo INCC, exceto para o Projeto Executivo que deverá ser calculado pela Tabela de Consultoria do DNIT."

"6.4. Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data-base da proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 meses."

"6.7. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme Equação 04 abaixo:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I_o = Índice de preço verificado no mês do orçamento do DNIT

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado"

(páginas 136 e 137).

13.5) Em resumo tem-se:

13.5.1) O DNIT está reajustando seu orçamento da data base de maio de 2012 para data da entrega das propostas para balizar os preços globais das licitantes que deverão apresentar seus preços com data base de maio de 2012, igual a data base do orçamento do DNIT.

13.5.2) Existência de "conceitos" divergentes entre o que está estabelecido nos itens do Edital, acima listados.

13.6) Perguntas:

13.6.1) Entendemos que estes critérios elencados acima estão incompatíveis ou divergentes, no que se refere à data base das propostas e o critério de avaliação dos preços globais do DNIT. Pedimos esclarecimento.

RESPOSTA:

As licitantes deverão considerar a data base do orçamento, **MÊS BASE DE MAIO/2012**, para o Estado de Minas Gerais.

O reajustamento será em relação a este mês.

Em relação ao critério de avaliação dos preços globais do DNIT, conforme descrito no item 3.2.1 Do orçamento e preço de referência (Anteprojeto - Anexo I), o valor estimado para a contratação foi calculado da seguinte forma:

- a) Com base nos valores praticados pelo SICRO2 (mês-base Maio de 2012, para o Estado de Minas), para a maioria os quantitativos dos serviços considerados no Anteprojeto (Anexo III). Para demais serviços, seguiu-se o preconizado na IS-22/2010;
- b) Com base nos valores médios praticados pelo DNIT para projetos, conforme planilha de "Custos Médios Gerenciais" da página <http://www.dnit.gov.br/planejamento-epesquisa/planejamento/custo-medio-gerencial/custo-medio-gerencial-marco-2012>;
- c) Com base nos valores pagos pela Administração Pública em serviços e obras similares.

13.6.2) Existe incoerência entre o estabelecido no item "14. REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA" (páginas 68 e 69) e o estabelecido na "CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO PREÇO" (MINUTA DO CONTRATO) (páginas 136 e 137), no que se refere à data de início para contagem do prazo de um ano para o cálculo do reajustamento, sendo que o item 14 estabelece: "contado a partir do mês-base da proposta" e a CLAUSULA SEXTA estabelece: "a contar da data de apresentação da documentação prevista no subitem 2.1 deste Edital".

Entendemos que, pelo exposto no item 13.4.1) desta pergunta, acima, que demonstra a preocupação do DNIT em garantir um equilíbrio econômico financeiro ao contrato, e como sempre praticado em todos editais do DNIT, a condição correta para a data de início para contagem do prazo de um ano para o cálculo do reajustamento é: "contado a partir do mês-base do orçamento". Caso contrário esta circunstância gerará um custo financeiro adicional aos custos dos orçamentos. Pedimos os devidos esclarecimentos.

RESPOSTA:

As licitantes deverão considerar a data base do orçamento, **MÊS BASE DE MAIO/2012**, para o Estado de Minas Gerais.

O reajustamento será em relação a este mês.

Em relação ao critério de avaliação dos preços globais do DNIT, conforme descrito no item 3.2.1 Do orçamento e preço de referência (Anteprojeto - Anexo I), o valor estimado para a contratação foi calculado da seguinte forma:

- a) Com base nos valores praticados pelo SICRO2 (mês-base Maio de 2012, para o Estado de Minas), para a maioria os quantitativos dos serviços considerados no Anteprojeto (Anexo III). Para demais serviços, seguiu-se o preconizado na IS-22/2010;
- b) Com base nos valores médios praticados pelo DNIT para projetos, conforme planilha de "Custos Médios Gerenciais" da página <http://www.dnit.gov.br/planejamento-epesquisa/planejamento/custo-medio-gerencial/custo-medio-gerencial-marco-2012>;
- c) Com base nos valores pagos pela Administração Pública em serviços e obras similares.

13.6.3) Existe incoerência entre o estabelecido no inciso 6.3 da CLAUSULA SEXTA da Minuta do Contrato, com o estabelecido no inciso 6.4 desta mesma CLAUSULA e com o estabelecido no item 14. REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, no que se refere aos índices a serem utilizados na formula de cálculo dos reajustamentos. Pedimos esclarecimento.

RESPOSTA:

As licitantes deverão considerar a data base do orçamento, **MÊS BASE DE MAIO/2012**, para o Estado de Minas Gerais.

O reajustamento será em relação a este mês.

Em relação ao critério de avaliação dos preços globais do DNIT, conforme descrito no item 3.2.1 Do orçamento e preço de referência (Anteprojeto - Anexo I), o valor estimado para a contratação foi calculado da seguinte forma:

- a) *Com base nos valores praticados pelo SICRO2 (mês-base Maio de 2012, para o Estado de Minas), para a maioria os quantitativos dos serviços considerados no Anteprojeto (Anexo III). Para demais serviços, seguiu-se o preconizado na IS-22/2010;*
- b) *Com base nos valores médios praticados pelo DNIT para projetos, conforme planilha de "Custos Médios Gerenciais" da página <http://www.dnit.gov.br/planejamento-epesquisa/planejamento/custo-medio-gerencial/custo-medio-gerencial-marco-2012>;*
- c) *Com base nos valores pagos pela Administração Pública em serviços e obras similares.*

14) Na relação dos documentos que deverão compor ENVELOPE II – PROPOSTA TÉCNICA, conforme item 7.1.4, página 14 do Edital, não inclui nenhum documento que possa ser analisado e pontuado conforme os itens "3.2.3.1.1 Capacidade Técnica da Proponente", subitens "3.2.3.1.1.1 Tempo de Atuação da Proponente na área de projetos rodoviários – TAP" e "3.2.3.1.1.2 Tempo de Atuação da Proponente na área de obras rodoviárias – TAP", do Anêxo I, Página 49 do Edital. Pedimos esclarecimento.

RESPOSTA:

O documento para compor o ENVELOPE II – PROPOSTA TÉCNICA, e atender aos itens 3.2.3.1.1.1 Tempo de Atuação da Proponente na área de projetos rodoviários – TAP" e "3.2.3.1.1.2 Tempo de Atuação da Proponente na área de obras rodoviárias – TAP" é a **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica**, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em nome da empresa e com a data de registro da mesma no Conselho Regional.

15) No subitem 7.1.4.10, página 16 do Edital, estabelece que seja apresentada a "*memória de calculo dos créditos esperados quanto à experiência de serviço da equipe, conforme Modelo*" e no subitem 7.1.4.11, página 16 do Edital, estabelece que seja apresentada a "*memória de calculo dos créditos esperados quanto à avaliação da experiência da licitante, conforme Modelo*". Este "*Modelo*" não consta dos documentos anexos ao Edital. Como se deve proceder para atendimento à estas exigências? Pedimos esclarecimento.

RESPOSTA:

Informamos que a MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS CRÉDITOS ESPERADOS QUANTO À EXPERIÊNCIA DE SERVIÇOS DA EQUIPE e a MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS CRÉDITOS ESPERADOS QUANTO À AVALIAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DA LICITANTE deverão ser apresentadas pelas licitantes em seu próprio modelo, atentando para a identificação das folhas em que tais atestados se encontram.

16) A soma dos percentuais do QUADRO 02 – Critérios de Pagamentos, para os lotes 01 e 07 totalizam mais de 100%. Pedimos as devidas correções.

RESPOSTA:

A licitante deverá apresentar a mesma estrutura de distribuição dos grupos de serviços definida no Quadro 02 - Critérios de Pagamento, assim como a distribuição dos percentuais. A discrepância decorre do uso da ferramenta computacional utilizada. Entretanto, quando do lançamento do contrato no sistema de medições, os itens contratuais totalizarão o equivalente a 100,00 % do valor ofertado.

17) Como serão reajustados os valores do Quadro 02 – Critérios de Pagamentos, utilizando os índices setoriais da FGV, uma vez que no mesmo “grupo” estão juntados serviços que são reajustados por índices diferentes. Por exemplo, no grupo pavimentação flexível – camada de revestimento ou capa de rolamento, os itens de serviços e de fornecimento de material betuminoso estão agrupados. Porém os índices de reajustamento para os serviços de pavimentação e o índice para o fornecimento dos materiais betuminosos são diferentes. Pedimos esclarecimento.

RESPOSTA:

Informamos que deverão ser considerados os Índices da Tabela de Obras Rodoviárias 2012, disponibilizado no site do DNIT: <http://www.dnit.gov.br/servicos/indices-de-reajustamentos-de-obras/indices-de-reajustamentos-de-obras-rodoviario/indices-de-reajustamento-de-obras-rodoviaras-jan-a-dez-2012.pdf>.

18) Na 4ª errata, para o lote 8B a exigência “pavimento rígido em placas de concreto de cimento Portland com forma deslizante” está com a unidade “ton” e o correto é “m³”. Pedimos esclarecimento.

RESPOSTA:

A “unidade” a ser considerada para o serviço “Pavimento Rígido em placas de concreto de Cimento Portland”, lote 8B, será: m³.

Ainda, foi verificado que nos demais lotes do Edital, a unidade considerada para o item “Pavimento Rígido em placas de concreto de Cimento Portland com forma deslizante” é o m³.

19) No Quadro 02 – Critérios de Pagamentos, a estrutura dos grupos de serviços adotados para o item PAVIMENTAÇÃO para os lotes 3.1, 7, 8A e 8B deveriam ser idênticas ou no mínimo semelhantes, uma vez que as soluções para o pavimento destes lotes são as mesmas:

pavimento rígido, White topping, e pistas marginais, alças, retornos, ramos das interseções e acessos em pavimento flexível.

Queremos ressaltar que a estrutura dos grupos de serviços adotados para o lote 3.1 e lote 7 são semelhantes, porém as estruturas dos grupos de serviços adotados para os lotes 8A e lote 8B estão completamente diferentes, sendo que estas semelhantes aos lotes cuja solução do pavimento é pavimento flexível. Pedimos as devidas revisões.

RESPOSTA:

A licitante deverá apresentar a mesma estrutura de distribuição dos grupos de serviços definida no Quadro 02 - Critérios de Pagamento. A estrutura proposta pelo DNIT, para os critérios de pagamento, reflete a sequência executiva dos serviços previstos no Anteprojeto de Engenharia.

20) O item 16.10., página 32 do Edital, assim com o quarto paragrafo do item 10.2 do Anexo I, página 67 do edital estabelecem: *“As medições deverão seguir o preconizado nas Especificações de Serviço do DNIT e serão elaboradas mensalmente pela empresa Supervisora da obra, sempre que os grupos de serviço forem concluídos e os dados lançados no módulo do Sistema de Medições do DNIT conforme as premissas do Boletim Eletrônico de Medição – BEM, sendo posteriormente atestadas pelo Engenheiro Fiscal do contrato. Entretanto, caso o BEM não esteja operando em sua integralidade, as medições serão processadas por meio convencional, já utilizado pelo DNIT, constando de folhas-resumo com a relação de serviços, quantidades parciais e totais, conforme cronograma de atividades aprovado.”*

Entendemos, pelo que está estabelecido neste Edital, que o *“cronograma de atividade aprovado, com a relação de serviços, quantidades parciais e totais”* não está sendo exigido para ser apresentado em nenhuma etapa deste processo. Está correto nosso entendimento? Pedimos os devidos esclarecimentos.

RESPOSTA:

Sim, o entendimento está correto.

21) No sétimo paragrafo do item 10.2 do Anexo I, página 67 do Edital, estabelece:

“As medições constarão de Folha-Resumo, contendo a relação de serviços, conforme Quadro 01 – Cronograma Físico- Financeiro.”

O item 15.2 do Anexo I estabelece:

“O cronograma físico-financeiro a ser proposto pela licitante, conforme modelo Quadro 01, deverá apresentar as quantidades de serviços a serem executadas pelo contratado e é o elemento básico de controle da obra, como também elemento de referência para medição e pagamento. Com base nesse cronograma deverá ser ajustado o Quadro 02 – Critério de Pagamento, de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato ou de outro documento hábil.”

"A contratada deve desenvolver a planilha, utilizada para planejamento de atividades e desembolsos proporcionais em dinheiro, onde na vertical são relacionados os Grupos de Serviços anteriormente definidos, que irão ocorrer em um determinado período e na horizontal os meses em que deverão ocorrer."

Como será elaborada esta "planilha utilizada para planejamento de atividades e desembolsos proporcionais em dinheiro". Com informações provenientes de qual(is) documento(s)?

RESPOSTA:

Conforme item 10.2 Medições dos serviços:

"Os serviços serão medidos, de acordo com os grupos preestabelecidos no Quadro 02 - Critérios de Pagamento, após sua devida conclusão. Será admitido o pagamento de parcela de uma etapa, de acordo com a Instrução de Serviço IS nº. 02/2004-DNIT.

As medições serão feitas mensalmente, sempre que as etapas de serviços forem concluídas.

Os percentuais máximos admitidos para remuneração de cada serviço serão aqueles estabelecidos pelo DNIT, no Quadro 02, e não poderão ser modificados pela Contratada."

Entendemos que a "relação de serviços" conforme Quadro 01 – Cronograma Físico-Financeiro se referem aos grupos dos serviços conforme orientação estabelecida no Anexo I, sexto parágrafo da página 48 do Edital, conforme Quadro I do Anexo II do Edital e conforme pergunta 9) acima deste documento. O Quadro I do Anexo II deste Edital não apresenta coluna para unidade, quantidade e valor. A única coluna deste anexo se refere ao "Total" que entendemos ser o valor total de cada grupo conforme Quadro 02 do Anexo II. Está correto este entendimento?

Caso negativo, pedimos esclarecimento de como apresentar o Cronograma Físico-Financeiro, uma vez que as planilhas dos anteprojetos do Anexo III, não servem como base para a relação dos serviços e quantitativos das obras, pois elas estão inconsistentes, não contemplam a totalidade dos serviços necessários para completa execução das obras. Os projetos ou anteprojetos disponibilizados terão que sofrer revisões.

RESPOSTA:

Sim. O entendimento está correto.

Perguntamos ainda: como determinar os valores desta "relação de serviços" e compatibilizá-los com os valores definidos para os grupos no Quadro 02 – Critérios de Pagamentos conforme os percentuais estabelecidos como percentuais máximos admitidos pelo DNIT e não podendo ser modificados pela Contratada?

RESPOSTA:

"Os serviços serão medidos, de acordo com os grupos preestabelecidos no Quadro 02 - Critérios de Pagamento, após sua devida conclusão. Será admitido o pagamento de parcela de uma etapa, de acordo com a Instrução de Serviço IS nº. 02/2004-DNIT.

As medições serão feitas mensalmente, sempre que as etapas de serviços forem concluídas.

Os percentuais máximos admitidos para remuneração de cada serviço serão aqueles estabelecidos pelo DNIT, no Quadro 02, e não poderão ser modificados pela Contratada."

22) A "CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO", da Minuta do Contrato, estabelece dentre seus incisos que:

"4.3. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente:

4.3.1. Identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado;

4.3.2. Apresentar informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico."

"4.4. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, parte integrante deste Contrato, deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final."

"4.4.1. O cronograma deverá identificar, previamente, as etapas mais relevantes para o cumprimento dos prazos pactuados, de modo a permitir o acompanhamento da execução parcial do objeto contratado e aplicação das sanções descritas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES."

"4.5. O cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avançados, bem ainda, a aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES deste instrumento, em caso de seu inadimplemento."

"4.5.1. Caso a CONTRATADA julgue necessário, a sistemática de planejamento, acompanhamento e controle da execução das obras poderá ser apresentado em relatórios complementares ao CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO."

"4.5.2. Os relatórios de gerenciamento e/ou cronogramas deverão ser compatíveis com o MS PROJET."

"4.6. A CONTRATADA deverá manter as entregas de cada etapa da obra, estabelecidas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, sujeitando a CONTRATADA a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa da obra, conforme na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES."

"4.7. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá representar todas as ATIVIDADES da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da CONTRATADA."

"4.8. Além das obrigações descritas na CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, compete à CONTRATADA cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO."

Pedimos esclarecimento sobre a estrutura que o Cronograma Físico-Financeiro terá que apresentar, principalmente no que se refere aos termos sublinhados nos parágrafos acima, para atendimento às estas exigências, tendo em vista que, as estruturas exigidas nos itens e Anexos deste Edital não são compatíveis.

Pedimos esclarecimento a que documento se refere o termo e o documento: "atividades da planilha orçamentária" no inciso 4.7 acima descrito.

RESPOSTA:

O Quadro 01 - Cronograma Físico-Financeiro, disponibilizado no Edital, **é um modelo** a ser preenchido pela licitante, sendo que, este deverá seguir a mesma estrutura de distribuição adotada no Quadro 02 - Critérios de Pagamento, dos respectivos lotes.

23) O primeiro paragrafo do item 10.2 do Anexo I, estabelece:

"Os serviços serão medidos, de acordo com os grupos preestabelecidos no Quadro 02 - Critérios de Pagamentos, após sua devida conclusão. Será admitido o pagamento de parcela de uma etapa, de acordo com a Instrução de Serviço IS nº. 02/2004-DNIT."

"As medições serão feitas mensalmente, sempre que as etapas de serviços forem concluídas."

Pedimos esclarecimento do significado dos termos "grupo", "parcelas de uma etapa" e "etapas de serviços" no processo de medição. Nos termos do Edital o significado de "grupo" está definido. Na Instrução de Serviço IS nº. 02/2004-DNIT, os termos "parcelas de uma etapa" e "etapas de serviços" estão definidos, porém no contexto deste processo de medição, os termos como estão estabelecidos, está gerando dúvidas.

RESPOSTA:

Uma "etapa" será executada dentro de um determinado prazo, estabelecido pelo licitante.

Uma "etapa" poderá ser dividida em "parcelas". Se a etapa for dividida, esta somente será considerada concluída quando suas parcelas estiverem executadas/finalizadas/concluídas.

As medições serão feitas mensalmente, sempre que as parcelas de serviços forem concluídas.

24) O item 16.10., página 32 do Edital, assim com o quarto paragrafo do item 10.2 do Anexo I, página 67 do edital estabelecem que as medições serão elaboradas mensalmente *"sempre que os grupos de serviço forem concluídos"* e que *"os serviços serão medidos, de acordo com os grupos preestabelecidos no Quadro 02- Critérios de Pagamentos."*

Queremos ressaltar que este critério de medição gerará um custo financeiro adicional ao contrato, o que estará causando prejuízo ao erário público, porque serviços realizados em um mês não poderão ser medidos porque o km de estrada respectivo, não estará concluído, ainda mais quanto se trata de uma obra de duplicação envolvendo serviços em cada pista da rodovia alternadamente. Pedimos esclarecimento.

RESPOSTA:

Uma "etapa" será executada dentro de um determinado prazo, estabelecido pelo licitante.

Uma "etapa" poderá ser dividida em "parcelas". Se a etapa for dividida, esta somente será considerada concluída quando suas parcelas estiverem executadas/finalizadas/concluídas.

As medições serão feitas mensalmente, sempre que as parcelas de serviços forem concluídas.

Por exemplo, um serviço que seja de 10km, se ao final do mês estiver concluído 1,35km, será feito a medição desses 1,35km, independente da extensão atacada. Mede-se apenas serviços concluídos.

25) Embora nas planilhas de quantidades anexas aos documentos dos Anteprojetos disponibilizados pelo DNIT, Anexo III, contemplem os itens de mobilização e instalação do canteiro, o Quadro 02 – Critérios de Pagamentos para todos os lotes não inclui estes itens para pagamento. Como serão medidos e pagos estes itens? Pedimos confirmação deste entendimento.

RESPOSTA:

Embora não mencionados os itens dos serviços "mobilização" e "instalação do canteiro", informamos que seus valores estão diluídos no orçamento, para cada lote de obra. Assim, na medida que uma parcela de serviço executado for sendo paga, proporcionalmente a Contratada estará recebendo uma parcela deste item.

26) Entendemos que o Quadro 02 – Critério de Pagamentos do Anexo II para cada lote foi elaborado conforme estrutura da Planilha de Quantidades dos respectivos anteprojetos Anexo III disponibilizados pelo DNIT, único documento existente contendo as informações necessárias para elaboração destes documentos.

Queremos ressaltar que:

26.1) O grupo "*DRENAGEM E OBRAS DE ARTE CORRENTES*" está estruturado em "*Drenagem Profunda e Drenagem Superficial + OAC*", o que nos parece confuso para efeito de medição e acompanhamento das obras. Em termos de cronograma de execução o correto seria: serviços referentes às obras de arte correntes de grotas: realizados antes da realização dos serviços de terraplenagem, serviços referentes às obras de arte correntes de greide, drenagem profunda e drenagem de proteção: realizados logo após a realização dos serviços de terraplenagem e serviços referentes à drenagem superficial: realizados logo após a realização dos serviços de pavimentação. Pedimos esclarecimento sobre o conceito usado para esta estrutura adotada.

RESPOSTA:

No Quadro 02 - Critérios de Pagamento (Anexo II) está elencada a maneira proposta pelo DNIT para ressarcir a contratada por todos os serviços a serem executados, de acordo com o recomendado no Anexo I – Anteprojeto. Esclarecendo, portanto que, todos os serviços estão inseridos nos percentuais distribuídos no citado quadro.

26.2) Encontramos as seguintes incoerências quando se compara os grupos do Quadro 02 – Critérios de Pagamentos e os itens de Planilha do Anexo III Anteprojeto:

26.2.1) Para o LOTE 1:

26.2.1.1) PI ACESSO A NAQUE

Os serviços de:

"Lançamento de vigas – 11,99 t/un – 26 und"

"Lançamento de lajes – 87,50 kg/un – 792 und"

fazem parte do agrupo Superestrutura e não do grupo Acabamento com está lançado na Planilha de Quantidades do Volume 1. Em que grupo foram considerados estes itens para o cálculo do percentual do grupo no Quadro 02 – Critérios de Pagamentos?

RESPOSTA:

Informamos que os serviços de: *"Lançamento de vigas – 11,99 t/un – 26 und"* e *"Lançamento de lajes – 87,50 kg/un – 792 und"* fazem parte do Grupo Superestrutura.

26.2.1.2) PONTE EXISTENTE SOBRE O RIO SUAÇUÍ PEQUENO – ALARGAMENTO

Na Planilha de Quantidades do Volume 1 não existe serviço para o grupo INFRAESTRUTURA. Como foi calculado o percentual para este grupo no Quadro 02 – Critérios de Pagamentos?

RESPOSTA:

A licitante deverá apresentar a mesma estrutura de distribuição dos grupos de serviços definida no Quadro 02 - Critérios de Pagamento. A estrutura proposta pelo DNIT, para os critérios de pagamento, reflete a sequência executiva dos serviços previstos no Anteprojeto de Engenharia.

26.2.1.3) PONTE SOBRE O RIO SANTO ANTÔNIO

Os serviços de:

"Lançamento de lajes – 134,38 kg/un – 2.736 und"

"Lançamento de vigas – 43,81 t/und – 60 und"

"Lançamento de vigas – 37,69 t/und – 4 und"

"Lançamento de vigas – 50,50 t/und – 10 und"

fazem parte do agrupo Superestrutura e não do grupo Acabamento com está lançado na Planilha de Quantidades do Volume 1. Em que grupo foram considerados estes itens para o cálculo do percentual do grupo no Quadro 02 – Critérios de Pagamentos?

RESPOSTA:

Informamos que os serviços de: "Lançamento de lajes – 134,38 kg/und – 2.736 und"; "Lançamento de vigas – 43,81 t/und – 60 und"; "Lançamento de vigas – 37,69 t/und – 4 und" e "Lançamento de vigas – 50,50 t/und – 10 und" fazem parte do Grupo Superestrutura.

26.2.1.4) No Quadro 02 – Critérios de Pagamentos, os percentuais da Passarela acesso a Periquito na estaca 2367+15,352, estão equivocados. Embora esta passarela seja a menor delas, foi calculado um percentual total de 0,008% para esta passarela, enquanto que para as duas outras os percentuais totalizam 0,826% e 1,189%. Pedimos esclarecimento.

RESPOSTA:

A licitante deverá apresentar a mesma estrutura de distribuição dos grupos de serviços definida no Quadro 02 - Critérios de Pagamento. A estrutura proposta pelo DNIT, para os critérios de pagamento, reflete a sequência executiva dos serviços previstos no Anteprojeto de Engenharia.

26.2.1.5) No escopo do anteprojeto Anexo III, Volume 2, Tomo III, item 12 está previsto **SOLUÇÕES DE INTERFERÊNCIAS**, porém na Planilha de Quantidades do Volume 1 não foram quantificados serviços para este item de projeto. No Quadro 02 – Critérios de Pagamentos também não foram considerados grupos para estes serviços. Como estes serviços serão medidos e pagos? Pedimos esclarecimento.

RESPOSTA:

No documento Volume 3 - Memória Justificativa Tomo II, página 396, diz:

"5.3. PROJETO DE INTERFERÊNCIAS

O projeto de Interferências com as redes de infraestrutura afetadas pela implantação e melhoramentos ao longo da rodovia BR-381 deverá ser desenvolvido pelas concessionárias responsáveis pelas redes de telecomunicação, adutoras, tubulações de gás, oleodutos, esgotos, e similares para fins de implantação de recalque, conforme o preconizado nas Instruções de Serviço DNIT: IS-07 de 19/08/2008 e IS-08 de 19/08/2008. Segundo essas instruções de serviço, as empresas interessadas na utilização das faixas de domínio das rodovias federais, ou outras sob jurisdição do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT têm o direito de servidão limitado conforme abaixo se discrimina:

b) desde que o Departamento - por força de obras novas de melhoramentos, como alargamentos, pavimentação, construção de variantes e acessos - necessite renovar a posteação e alterar suas condições geométricas, a Permissionária tomará todas as medidas necessárias para tanto, correndo por sua conta as despesas decorrentes;

'Considerando então as responsabilidades das concessionárias, ao ato de comunicação do DNIT, a concessionária deverá tomar as medidas e ações necessárias para a mudança das redes e sua adequação.'

Mais, conforme item da Matriz de Risco:

Interferências		
a) Linhas de energia, redes de telecomunicações e saneamento – remanejamento	Remanejar interferências além daquelas claramente previstas no Edital, seus Anexos e não Critério de Pagamento	DNIT
b) Linhas de energia, redes de telecomunicações e saneamento –	Alterar sequência construtiva, devido à reprogramações nos remanejamentos de redes de	Contratado

interferência executiva	interferências	
-------------------------	----------------	--

26.2.1.6) Não foram quantificados na Planilha de Quantidades do Volume 1 e nem considerados no Quadro 02 – Critérios de Pagamentos os serviços de demolição das estruturas em áreas desapropriadas ou de invasões. Pedimos esclarecimento.

RESPOSTA:

Informamos que o BDI adotado quando da elaboração do Orçamento Sigiloso, é referencial e não limitador.

Em relação às demolições das edificações a serem desapropriadas, informamos que é de responsabilidade da CONTRATANTE. Conforme Matriz de Risco:

Tipo	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Desapropriação/ relocação	Risco de não haver frentes liberadas para o contratado iniciar o empreendimento; Risco de não obter a desocupação de áreas invadidas ou já desapropriadas.	Atraso no cronograma Aumento no custo.	Administração deve fazer levantamento das áreas, cadastro e avaliação. Estimar o custo da desapropriação e relocação, incluindo indenizações. Publicidade. Possibilidade de aditivo de prazo e reajustamento decorrente do atraso nessa atividade, e se for o caso, reequilíbrio.	Atos de levantamento, indenização e demais executórios da expropriação são de responsabilidade da administração.

26.2.2) Para o LOTE 02:

26.2.2.1) PONTE SOBRE RIBEIRÃO TAQUARAÇU – ALARGAMENTO

Na Planilha de Quantidades do Volume 1 os itens referentes aos pilares estão listados no grupo Infraestrutura diferentemente das outras obras. Pedimos esclarecimento. Como estes itens foram considerados no Quadro 02 – Critérios de Pagamentos?

RESPOSTA:

Os itens referentes aos pilares estão listados no grupo mesoestrutura.

Informamos ainda que, de acordo com o tipo de serviço, constante do volume 1, é que foram agrupados/distribuídos tais serviços no Quadro 02 - Critérios de Pagamentos, divididos em 04 (quatro) itens principais, da seguinte forma:

a) Superestrutura:

- Lajes (tabuleiro)
- Vigas (principais e secundárias)
- Barreira New Jersey
- Guarda Corpo

- Pingadeira

b) Mesoestrutura

- Pilares
- Aparelhos de apoio
- Encontros
- Laje de transição
- Alas
- contrafortes
- Recomposição e proteção dos taludes das cabeceiras

c) Infraestrutura

- Blocos
- Sapatas
- Estacas
- Tubulões

d) Acabamento

- Acabamento
- Drenagem
- Obras Complementares

26.2.2.2) As obras de contenção em terra armada com seus respectivos percentuais não foram incluídas no Quadro 02 – Critérios de Pagamentos. No volume 1 – Relatório de Projeto Tomo III item 4.9 trata das obras de contenção, sendo na Planilha de Quantidades do TOMO III deste Volume foi omitido o quantitativo destas obras. No volume 2 – Projeto de Execução estes serviços foram considerados tanto no projeto quanto no quadro de quantidades. Pedimos esclarecimento.

RESPOSTA:

Informamos que no orçamento referencial do DNIT foi contabilizado o serviço para "obras de contenção em terra armada", listado no grupo mesoestrutura.

No Quadro 02 - Critérios de Pagamento (Anexo II) está elencada a maneira proposta pelo DNIT para ressarcir a contratada por todos os serviços a serem executados, de acordo com o recomendado no Anexo I – Anteprojeto. Esclarecendo, portanto que, o serviço "obras de contenção em terra armada" está inserido nos percentuais distribuídos do mencionado quadro.

26.2.2.3) No escopo do anteprojeto Anexo III, Volume 2 Tomo III, item 12 está previsto SOLUÇÕES DE INTERFERÊNCIAS, porém na Planilha de Quantidades do Volume-1 não

foram quantificados serviços para este item de projeto. No Quadro 02 – Critérios de Pagamentos também não foram considerados grupos para estes serviços. Como estes serviços serão medidos e pagos? Pedimos esclarecimento.

RESPOSTA:

No documento Volume 3 - Memória Justificativa Tomo II, página 396, diz:

"5.3. PROJETO DE INTERFERÊNCIAS

O projeto de Interferências com as redes de infraestrutura afetadas pela implantação e melhoramentos ao longo da rodovia BR-381 deverá ser desenvolvido pelas concessionárias responsáveis pelas redes de telecomunicação, adutoras, tubulações de gás, oleodutos, esgotos, e similares para fins de implantação de recalque, conforme o preconizado nas Instruções de Serviço DNIT: IS-07 de 19/08/2008 e IS-08 de 19/08/2008. Segundo essas instruções de serviço, as empresas interessadas na utilização das faixas de domínio das rodovias federais, ou outras sob jurisdição do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT têm o direito de servidão limitado conforme abaixo se discrimina:

b) desde que o Departamento - por força de obras novas de melhoramentos, como alargamentos, pavimentação, construção de variantes e acessos - necessite renovar a posteação e alterar suas condições geométricas, a Permissionária tomará todas as medidas necessárias para tanto, correndo por sua conta as despesas decorrentes;

Considerando então as responsabilidades das concessionárias, ao ato de comunicação do DNIT, a concessionária deverá tomar as medidas e ações necessárias para a mudança das redes e sua adequação."

Mais, conforme item da Matriz de Risco:

Interferências a) Linhas de energia, redes de telecomunicações e saneamento – remanejamento b) Linhas de energia, redes de telecomunicações e saneamento – interferência executiva	<i>Remanejar interferências além daquelas claramente previstas no Edital, seus Anexos e no Critério de Pagamento</i> Alterar sequência construtiva, devido à reprogramações nos remanejamentos de redes de interferências	DNIT Contratado
---	--	--------------------

26.2.2.4) Não foram quantificados na Planilha de Quantidades do Volume 1 e nem considerados no Quadro 02 – Critérios de Pagamentos os serviços de demolição das estruturas em áreas desapropriadas ou de invasões. Pedimos esclarecimento..

RESPOSTA:

Informamos que o BDI adotado quando da elaboração do Orçamento Sigiloso, é referencial e não limitador.

Em relação às demolições das edificações a serem desapropriadas, será de responsabilidade da CONTRATANTE. Conforme Matriz de Risco:

Tipo	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Desapropriação/ realocação	Risco de não haver frentes liberadas para o contratado iniciar o empreendimento; Risco de não obter a desocupação de áreas invadidas ou já desapropriadas.	Atraso no cronograma Aumento no custo.	Administração deve fazer levantamento das áreas, cadastro e avaliação. Estimar o custo da desapropriação e relocação, incluindo indenizações. Publicidade. Possibilidade de aditivo de prazo e reajustamento decorrente do atraso nessa atividade, e se for o caso, equilíbrio.	Atos de levantamento, indenização e demais executórios da expropriação são de responsabilidade da administração.

26.2.3) Para o LOTE 3.1

26.2.3.1) A estrutura do Quadro 02 – Critérios de Pagamentos para a PASSAGEM INFERIOR ANTÔNIO DIAS não está de acordo com a estrutura da Planilha de Quantidades do Volume 1 correspondente. Os itens da Planilha de Quantidades estão estruturados em: Muros em concreto armado, Tabuleiro, Laje de Transição e Acabamentos, enquanto que no Quadro 02 os itens estão estruturados em Infraestrutura, Mesoestrutura, Superestrutura e Acabamentos. Como foram calculados os percentuais para estes grupos? Pedimos esclarecimento.

RESPOSTA:

Informamos que, de acordo com o tipo de serviço, constante do volume 1, é que foram agrupados tais serviços, divididos em 04 (quatro) itens principais (infraestrutura/mesoestrutura/superestrutura e acabamento).

A licitante deverá apresentar a mesma estrutura de distribuição dos grupos de serviços definida no Quadro 02 - Critérios de Pagamento. A estrutura proposta pelo DNIT, para os critérios de pagamento, reflete a sequência executiva dos serviços previstos no Anteprojeto de Engenharia.

26.2.3.2) A estrutura do Quadro 02 – Critérios de Pagamentos para a RECUPERAÇÃO DA PONTE SOBRE O RIBEIRÃO ONCINHA – PISTA ESQUERDA, não está de acordo com a estrutura da Planilha de Quantidades do Volume 1 correspondente. Os itens da Planilha de Quantidades estão estruturados em: Serviços Preliminares, Mesoestrutura, Superestrutura e Acabamentos, enquanto que no Quadro 02 os itens estão estruturados em Infraestrutura, Mesoestrutura, Superestrutura e Acabamentos. Como foram calculados os percentuais para estes grupos? Pedimos esclarecimento.

RESPOSTA:

Informamos que, de acordo com o tipo de serviço, constante do volume 1, é que foram agrupados tais serviços, divididos em 04 (quatro) itens principais (infraestrutura/mesoestrutura/superestrutura e acabamento).

A licitante deverá apresentar a mesma estrutura de distribuição dos grupos de serviços definida no Quadro 02 - Critérios de Pagamento. A estrutura proposta pelo DNIT, para os critérios de pagamento, reflete a sequência executiva dos serviços previstos no Anteprojeto de Engenharia.

26.2.3.3) A estrutura do Quadro 02 – Critérios de Pagamentos para a RECUPERAÇÃO DA PONTE SOBRE O RIBEIRÃO ONCINHA – PISTA DIREITA, não está de acordo com a estrutura da Planilha de Quantidades do Volume 1 correspondente. Os itens de planilha estão estruturados em: Serviços Preliminares, Mesoestrutura, Superestrutura, Laje de Transição e Acabamentos, enquanto que no Quadro 02 os itens estão estruturados em Infraestrutura, Mesoestrutura, Superestrutura e Acabamentos. Como foram calculados os percentuais para estes grupos? Pedimos esclarecimento.

RESPOSTA:

Informamos que, de acordo com o tipo de serviço, constante do volume 1, é que foram agrupados tais serviços, divididos em 04 (quatro) itens principais (infraestrutura/mesoestrutura/superestrutura e acabamento).

A licitante deverá apresentar a mesma estrutura de distribuição dos grupos de serviços definida no Quadro 02 - Critérios de Pagamento. A estrutura proposta pelo DNIT, para os critérios de pagamento, reflete a sequência executiva dos serviços previstos no Anteprojeto de Engenharia.

26.2.3.4) Na Planilha de Quantidades do Volume 1 TOMO II prevê item de serviço para o remanejamento de interferência, porém no Quadro 02 – Critérios de Pagamentos não apresenta grupo para este serviço. Em qual grupo deverão ser considerados estes serviços? Como estes serviços serão medidos e pagos?

RESPOSTA:

No documento Volume 3 - Memória Justificativa Tomo II, página 396, diz:

"5.3. PROJETO DE INTERFERÊNCIAS

O projeto de Interferências com as redes de infraestrutura afetadas pela implantação e melhoramentos ao longo da rodovia BR-381 deverá ser desenvolvido pelas concessionárias responsáveis pelas redes de telecomunicação, adutoras, tubulações de gás, oleodutos, esgotos, e similares para fins de implantação de recalque, conforme o preconizado nas Instruções de Serviço DNIT: IS-07 de 19/08/2008 e IS-08 de 19/08/2008. Segundo essas instruções de serviço, as empresas interessadas na utilização das faixas de domínio das rodovias federais, ou outras sob jurisdição do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT têm o direito de servidão limitado conforme abaixo se discrimina:

b) desde que o Departamento - por força de obras novas de melhoramentos, como alargamentos, pavimentação, construção de variantes e acessos - necessite renovar a posteação e alterar suas condições geométricas, a Permissionária tomará todas as medidas necessárias para tanto, correndo por sua conta as despesas decorrentes;

Considerando então as responsabilidades das concessionárias, ao ato de comunicação do DNIT, a concessionária deverá tomar as medidas e ações necessárias para a mudança das redes e sua adequação."

Mais, conforme item da Matriz de Risco:

Interferências		
a) Linhas de energia, redes de telecomunicações e saneamento – remanejamento	<i>Remanejar interferências além daquelas claramente previstas no Edital, seus Anexos e no Critério de Pagamento</i>	DNIT
b) Linhas de energia, redes de telecomunicações e saneamento – interferência executiva	Alterar sequência construtiva, devido à reprogramações nos remanejamentos de redes de interferências	Contratado

26.2.3.5) Não foram quantificados na Planilha de Quantidades do Volume 1 e nem considerados no Quadro 02 – Critérios de Pagamentos os serviços de demolição das estruturas das áreas desapropriadas e de invasões. Como estes serviços serão medidos e pagos? No item 15 da Planilha de Quantidades está considerado o item Desapropriação. Pedimos esclarecimento.

RESPOSTA:

Informamos que o BDI adotado quando da elaboração do Orçamento Sigiloso, é referencial e não limitador.

Em relação às demolições das edificações a serem desapropriadas, informamos que é de responsabilidade da CONTRATANTE. Conforme Matriz de Risco:

Tipo	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Desapropriação/ realocação	Risco de não haver frentes liberadas para o contratado iniciar o empreendimento; Risco de não obter a desocupação de áreas invadidas ou já desapropriadas.	Atraso no cronograma Aumento no custo.	Administração deve fazer levantamento das áreas, cadastro e avaliação. Estimar o custo da desapropriação e relocação, incluindo indenizações. Publicidade. Possibilidade de aditivo de prazo e reajustamento decorrente do atraso nessa atividade, e se for o caso, reequilíbrio.	Atos de levantamento, indenização e demais executórios da expropriação são de responsabilidade da administração.

26.2.4) Para o LOTE 3.2/ LOTE 3.3

26.2.4.1) Estruturação do Quadro 02 – Critérios de Pagamentos quanto aos itens “suporte, revestimento e obras correntes de drenagem – calota – 1ª fase / 2ª fase” e “suporte, revestimento e obras correntes de drenagem – rebaixo – 1ª fase / 2ª fase” não coincidem com

a estrutura da Planilha de Quantidades do Volume 1 – Relatório de Projeto. Pedimos esclarecimento.

RESPOSTA:

A licitante deverá apresentar a mesma estrutura de distribuição dos grupos de serviços definida no Quadro 02 - Critérios de Pagamento. A estrutura proposta pelo DNIT, para os critérios de pagamento, reflete a sequência executiva dos serviços previstos no Anteprojeto de Engenharia.

26.2.4.2) Não foram considerados na Planilha de Quantidades do Volume 1 e, conseqüentemente, nem no Quadro 02 – Critérios de Pagamentos, os serviços de Iluminação. Perguntamos: os túneis não vão ter iluminação?

RESPOSTA:

O Projeto de Iluminação dos Túneis dos lotes 3.2 e 3.3 NÃO está contemplado neste Edital de Licitação.

26.2.5) Para o LOTE 04

26.2.5.1) Para os serviços de Pavimentação – restauração do pavimento existente não estão previsto na Planilha de Quantidades do Volume 1, itens de serviços para o grupo “Remoção mecanizada de revestimento e camadas granulares” e nem construção de “Bases e sub-base”. Como foram calculados os percentuais para estes grupos no Quadro 02 – Critérios de Pagamentos?

RESPOSTA:

A licitante deverá apresentar a mesma estrutura de distribuição dos grupos de serviços definida no Quadro 02 - Critérios de Pagamento. A estrutura proposta pelo DNIT, para os critérios de pagamento, reflete a sequência executiva dos serviços previstos no Anteprojeto de Engenharia.

26.2.5.2) No Quadro 02 – Critérios de Pagamentos os grupos de serviços “Contenções”, itens 2.7.16 a 2.7.20, estão estruturados em infraestrutura, mesoestrutura, superestrutura e acabamento. Esta estrutura não é coerente com os serviços de contenção previstos em projeto e listados na Planilha de Quantidade do Volume 1. Como foram calculados os percentuais para estes grupos no Quadro 02 – Critérios de Pagamentos?

RESPOSTA:

Informamos que o item "Contenção" está listado no grupo mesoestrutura.

No Quadro 02 – Critérios de Pagamento (Anexo II) está elencada a maneira proposta pelo DNIT para ressarcir a contratada por todos os serviços a serem executados, de acordo com o

recomendado no Anexo I – Anteprojeto. Esclarecendo, portanto que, todos os serviços estão inseridos nos percentuais distribuídos no citado quadro.

26.2.5.3) Os itens 2.7.10 a 2.7.13 do Quadro 02 – Critérios de Pagamentos se referem aos alargamentos e recuperações das pontes sobre os rios Piçarrão, Piracicaba, Rede Ferroviária, Peixe, porém na estrutura apresentada: Infraestrutura, Mesoestrutura, Superestrutura e Acabamento não incluem os itens referentes às recuperações das pontes. Em qual grupo do Quadro 02 foram incluídos estes serviços? Deveriam ser criados grupos específicos para estes serviços?

RESPOSTA:

A licitante deverá apresentar a mesma estrutura de distribuição dos grupos de serviços definida no Quadro 02 - Critérios de Pagamento. A estrutura proposta pelo DNIT, para os critérios de pagamento, reflete a sequência executiva dos serviços previstos no Anteprojeto de Engenharia.

26.2.5.4) No Quadro 02 – Critérios de Pagamentos os itens 2.7.3 Viaduto retorno 104 – pista direita, 2.7.4 Viaduto localizado na estaca 412, 2.7.5 ponte sobre o rio Piracicaba e 2.7.7 Viaduto retorno localizado na estaca 104 – pista esquerda, apresentam a seguinte estrutura dos grupos: infraestrutura, mesoestrutura, superestrutura e acabamento, porém nas Planilhas de Quantidades do Volume 1, que retrata os quantitativos dos serviços previsto em projeto, preveem obras de contenção. Em qual grupo do Quadro 02 foram incluídos estes serviços? Deveriam ser criados grupos específicos para estes serviços?

RESPOSTA:

Informamos que o item "Obra de Contenção" está listado no grupo mesoestrutura.

No Quadro 02 – Critérios de Pagamento (Anexo II) está elencada a maneira proposta pelo DNIT para ressarcir a contratada por todos os serviços a serem executados, de acordo com o recomendado no Anexo I – Anteprojeto. Esclarecendo, portanto que, todos os serviços estão inseridos nos percentuais distribuídos no citado quadro.

26.2.5.5) Entendemos que nas passarelas os serviços complementares indicados na Planilha de Quantidades do Volume 1 se referem ao grupo "acabamentos" indicados no Quadro 02 – Critérios de Pagamentos. Está correto este entendimento?

RESPOSTA:

Sim. Está correto o entendimento.

26.2.5.6) Na Planilha de Quantidades do Volume 1 não prevê itens de serviços para o remanejamento das interferências e tão pouco no Quadro 02 – Critérios de Pagamentos apresenta grupo para estes serviços. Estes serviços não foram incluídos no anteprojeto? Pedimos esclarecimento.

RESPOSTA:

No documento Volume 3 - Memória Justificativa Tomo II, página 396, diz:

"5.3. PROJETO DE INTERFERÊNCIAS

O projeto de Interferências com as redes de infraestrutura afetadas pela implantação e melhoramentos ao longo da rodovia BR-381 deverá ser desenvolvido pelas concessionárias responsáveis pelas redes de telecomunicação, adutoras, tubulações de gás, oleodutos, esgotos, e similares para fins de implantação de recalque, conforme o preconizado nas Instruções de Serviço DNIT: IS-07 de 19/08/2008 e IS-08 de 19/08/2008. Segundo essas instruções de serviço, as empresas interessadas na utilização das faixas de domínio das rodovias federais, ou outras sob jurisdição do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT têm o direito de servidão limitado conforme abaixo se discrimina:

b) desde que o Departamento - por força de obras novas de melhoramentos, como alargamentos, pavimentação, construção de variantes e acessos - necessite renovar a posteação e alterar suas condições geométricas, a Permissionária tomará todas as medidas necessárias para tanto, correndo por sua conta as despesas decorrentes;

Considerando então as responsabilidades das concessionárias, ao ato de comunicação do DNIT, a concessionária deverá tomar as medidas e ações necessárias para a mudança das redes e sua adequação."

Mais, conforme item da Matriz de Risco:

Interferências		
a) Linhas de energia, redes de telecomunicações e saneamento – remanejamento	<i>Remanejar interferências além daquelas claramente previstas no Edital, seus Anexos e no Critério de Pagamento</i>	DNIT
b) Linhas de energia, redes de telecomunicações e saneamento – interferência executiva	Alterar sequência construtiva, devido à reprogramações nos remanejamentos de redes de interferências	Contratado

26.2.3.7) Não foram quantificados na Planilha de Quantidades Volume 1 e nem considerados no Quadro 02 – Critérios de Pagamentos os serviços de demolição das estruturas em áreas desapropriadas e das invasões, previstos no item 4.9 do Volume 1 Tomo II página 700 e no Anexo 3D – Projeto de Desapropriação. Pedimos esclarecimento.

RESPOSTA:

Informamos que o BDI adotado quando da elaboração do Orçamento Sigiloso, é referencial e não limitador.

Quanto às demolições das edificações a serem desapropriadas, é responsabilidade da CONTRATANTE. Conforme Matriz de Risco:

Tipo	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Desapropriação/ realocação	Risco de não haver frentes liberadas para o contratado iniciar o empreendimento; Risco de não obter a desocupação de áreas invadidas ou já desapropriadas.	Atraso no cronograma Aumento no custo.	Administração deve fazer levantamento das áreas, cadastro e avaliação. Estimar o custo da desapropriação e realocação, incluindo indenizações. Publicidade. Possibilidade de aditivo de prazo e reajustamento decorrente do atraso nessa atividade, e se for o caso, reequilíbrio.	Atos de levantamento, indenização e demais executórios da expropriação são de responsabilidade da administração.

26.2.3.8) Os serviços de iluminação para o lote 4 não foi considerado no Quadro 02 – Critérios de Pagamentos como os demais lotes. Como serão medidos e pagos estes serviços?

RESPOSTA:

Informamos que não está prevista iluminação em nenhum lote de obra. Está prevista somente a execução de caixas de passagens e tubulações subterrâneas. A execução da instalação da iluminação ficará a cargo da Concessionária.

26.2.6) Para o LOTE 05

26.2.6.1) No Volume 1, Projeto de Pavimentação proposto para este lote prevê:

- reforço da camada betuminosa para os trechos da pista existente que não serão removidos
- implantação de pavimento flexível nos trechos de pista nova
- implantação de pavimento flexível nos trechos de pista antiga removida.

Os serviços previstos na Planilha de Quantidades do Volume 1 são:

- Remoção das camadas granulares e do revestimento betuminoso da pista existente
- Reforço da pista antiga: pintura de ligação e camada de CBUQ faixa C
- Implantação pista nova e pista antiga removida: regularização, sub-base, base, CBUQ faixa B, TSD e CBUQ faixa C.

Portanto a estrutura dos grupos do Quadro 02 – Critérios de Pagamentos para o item 2.3.1 Implantação de pista nova não faz sentido a inclusão do item 2.3.1.1 Remoção mecanizada do revestimento e camadas granulares. Para o item 2.3.2 Restauração do pavimento existente não faz sentido à inclusão do 2.3.2.1 Fresagem. Pedimos esclarecimento.

RESPOSTA:

No que diz respeito a Implantação da Pista Nova, informamos que o trecho em questão será em PISTA SIMPLES, porém, com retificação no traçado, devido a implantação de interseções e acessos, o que acarretará na necessidade de inclusão do item "remoção mecanizada de revestimentos e camadas Granulares", a fim de possibilitar o ajuste da pista nova com a antiga.

Já para a Restauração do Pavimento, informamos que em alguns locais haverá a necessidade de fresagem, porém, em outros, a restauração completa do pavimento, devido ao péssimo estado.

26.2.6.2) Para as obras de artes especiais os serviços complementares indicados na Planilha de Quantidades do Volume 1 se referem no Quadro 02 – Critérios de Pagamento ao grupo "acabamentos". Está correto este entendimento?

RESPOSTA:

Sim. O entendimento está correto.

26.2.6.3) O item 2.8.10 Muro de Terra Armada localizada na estaca 8046+19,54, no Quadro 02 – Critérios de Pagamentos apresenta a seguinte estrutura: infraestrutura, mesoestrutura, superestrutura e acabamento. Esta estrutura destes grupos não é coerente com os serviços projetados para as obras do muro de terra armada, conforme item 5.10 da Planilha de Quantidades do Volume 1. Pedimos esclarecimento.

RESPOSTA:

Informamos que o item "Muro de Terra Armada" está listado no grupo mesoestrutura.

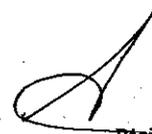
No Quadro 02 – Critérios de Pagamento (Anexo II) está elencada a maneira proposta pelo DNIT para ressarcir a contratada por todos os serviços a serem executados, de acordo com o recomendado no Anexo I – Anteprojeto. Esclarecendo, portanto que, todos os serviços estão inseridos nos percentuais distribuídos no citado quadro.

26.2.6.4) Para este lote estão previstos serviços de remanejamento de interferências, conforme Planilha de Quantidades do Volume 1. Porém no Quadro 02 – Critérios de Pagamento não foram previsto grupo para remuneração destes serviços. Em que grupo estes serviços serão medidos e pagos?

RESPOSTA:

No documento Volume 3 - Memória Justificativa Tomo II, página 396, diz:

"5.3. PROJETO DE INTERFERÊNCIAS



O projeto de Interferências com as redes de infraestrutura afetadas pela implantação e melhoramentos ao longo da rodovia BR-381 deverá ser desenvolvido pelas concessionárias responsáveis pelas redes de telecomunicação, adutoras, tubulações de gás, oleodutos, esgotos, e similares para fins de implantação de recalque, conforme o preconizado nas Instruções de Serviço DNIT: IS-07 de 19/08/2008 e IS-08 de 19/08/2008. Segundo essas instruções de serviço, as empresas interessadas na utilização das faixas de domínio das rodovias federais, ou outras sob jurisdição do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT têm o direito de servidão limitado conforme abaixo se discrimina:

b) desde que o Departamento - por força de obras novas de melhoramentos, como alargamentos, pavimentação, construção de variantes e acessos - necessite renovar a posteação e alterar suas condições geométricas, a Permissionária tomará todas as medidas necessárias para tanto, correndo por sua conta as despesas decorrentes;

Considerando então as responsabilidades das concessionárias, ao ato de comunicação do DNIT, a concessionária deverá tomar as medidas e ações necessárias para a mudança das redes e sua adequação."

Mais, conforme item da Matriz de Risco:

Interferências		
a) Linhas de energia, redes de telecomunicações e saneamento – remanejamento	<i>Remanejar interferências além daquelas claramente previstas no Edital, seus Anexos e no Critério de Pagamento</i>	DNIT
b) Linhas de energia, redes de telecomunicações e saneamento – interferência executiva	Alterar sequência construtiva, devido à reprogramações nos remanejamentos de redes de interferências	Contratado

26.2.6.5) Não foram quantificados na Planilha de Quantidades Volume 1 e nem considerados no Quadro 02 – Critérios de Pagamentos os serviços de demolição das estruturas em áreas desapropriadas e das invasões. Pedimos esclarecimento.

RESPOSTA:

Informamos que o BDI adotado quando da elaboração do Orçamento Sigiloso, é referencial e não limitador.

Em relação às demolições das edificações a serem desapropriadas, informamos que é de responsabilidade da CONTRATANTE. Conforme Matriz de Risco:



Tipo	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Desapropriação/ relocação	Risco de não haver frentes liberadas para o contratado iniciar o empreendimento; Risco de não obter a desocupação de áreas invadidas ou já desapropriadas.	Atraso no cronograma Aumento no custo.	Administração deve fazer levantamento das áreas, cadastro e avaliação. Estimar o custo da desapropriação e relocação, incluindo indenizações. Publicidade. Possibilidade de aditivo de prazo e reajustamento decorrente do atraso nessa atividade, e se for o caso, reequilíbrio.	Atos de levantamento, indenização e demais executórios da expropriação são de responsabilidade da administração.

Informamos que os serviços de "demolição das estruturas em áreas desapropriadas e das invasões" estão incluídos nos serviços de terraplenagem.

26.2.7) Para o LOTE 6

26.2.7.1) Na estrutura dos grupos do Quadro 02 – Critérios de Pagamentos para o item 2.3.1 Implantação de pista nova não faz sentido a inclusão do item 2.3.1.1 Remoção mecanizada do revestimento e camadas granulares, e para o item 2.3.2 Restauração do Pavimento existente não faz sentido a inclusão do item Sub Base e Base, conforme Planilha de Quantidades do Volume 1. Pedimos esclarecimento.

RESPOSTA:

Trata-se de trecho de **PISTA SIMPLES**, com Duplicação apenas na Travessia de João Monlevade.

Implantação da Pista Nova: no trecho em questão haverá necessidade de retificação no traçado, devido a implantação de interseções e acessos, que serão duplicados, o que acarretará na necessidade de inclusão do item "remoção mecanizada de revestimentos e camadas Granulares", a fim de possibilitar o ajuste da pista nova com a antiga.

Para a Restauração do Pavimento, informamos que em alguns locais haverá a necessidade de fresagem, porém, em outros, a restauração completa do pavimento, devido ao péssimo estado da rodovia.

26.2.7.2) A estrutura dos grupos do Quadro 02 – Critérios de Pagamentos para os itens 2.9.1. PI localizada na estaca 85, 2.9.2 PI localizada na estaca 126 (Carneirinhos), 2.9.3 PI localizada na estaca 158 (Carneirinhos), 2.9.4 PI localizada na estaca 158 (São Gonçalo do Rio Abaixo), (queremos ressaltar que a estaca correta é 1108), 2.9.5. PI localizada na estaca 1190+10 e 2.9.6 PI localizada na estaca 1284+10 (acesso sul a São Gonçalo do Rio Abaixo) são compostas por: infraestrutura, mesoestrutura, superestrutura e acabamento, porém na Planilha de Quantidades do Volume 1, a estrutura dos grupos é composta por: infra, meso e superestrutura, barreira new Jersey, laje de transição, acabamento drenagem e obras complementares. Como foram separados e agrupados os itens de planilha para adequar aos grupos apresentados no Quadro 02 e como foram definidos os percentuais?

RESPOSTA:

Informamos ainda que, de acordo com o tipo de serviço, constante do volume 1, é que foram agrupados/distribuídos tais serviços no Quadro 02 - Critérios de Pagamentos, divididos em 04 (quatro) itens principais, da seguinte forma:

a) Superestrutura:

- Lajes (tabuleiro)
- Vigas (principais e secundárias)
- Barreira New Jersey
- Guarda Corpo
- Pingadeira

b) Mesoestrutura

- **Pilares**
- Aparelhos de apoio
- Encontros
- Laje de transição
- Alas
- Contrafortes
- Recomposição e proteção dos taludes das cabeceiras

c) Infraestrutura

- Blocos
- Sapatas
- Estacas
- Tubulões

e) Acabamento

- Acabamento
- Drenagem
- Obras Complementares

A licitante deverá apresentar a mesma estrutura de distribuição dos grupos de serviços definida no Quadro 02 - Critérios de Pagamento. A estrutura proposta pelo DNIT, para os critérios de pagamento, reflete a sequência executiva dos serviços previstos no Anteprojeto de Engenharia.

26.2.7.3) A estrutura dos grupos do Quadro 02 – Critérios de Pagamentos para os itens 2.9.12. Recuperação da ponte existente sobre o Ribeirão do Carmo, 2.9.13 Recuperação da ponte existente sobre o Rio Santa Barbara, 2.9.14 Recuperação da ponte existente sobre o rio Una e 2.9.15 Demolição de passarelas existentes é composta por: infraestrutura, mesoestrutura, superestrutura e acabamento, incoerente com os serviços da Planilha de Quantidades do

Volume 1. Como os serviços da Planilha de Quantidades foram considerados para adequar aos grupos do Quadro 02 e como foram definidos os percentuais?

RESPOSTA:

Informamos ainda que, de acordo com o tipo de serviço, constante do volume 1, é que foram agrupados/distribuídos tais serviços no Quadro 02 - Critérios de Pagamentos, divididos em 04 (quatro) itens principais, da seguinte forma:

a) Superestrutura:

- Lajes (tabuleiro)
- Vigas (principais e secundárias)
- Barreira New Jersey
- Guarda Corpo
- Pingadeira

b) Mesoestrutura

- **Pilares**
- Aparelhos de apoio
- Encontros
- Laje de transição
- Alas
- contrafortes
- Recomposição e proteção dos taludes das cabeceiras

c) Infraestrutura

- Blocos
- Sapatas
- Estacas
- Tubulões

f) Acabamento

- Acabamento
- Drenagem
- Obras Complementares

A licitante deverá apresentar a mesma estrutura de distribuição dos grupos de serviços definida no Quadro 02 - Critérios de Pagamento. A estrutura proposta pelo DNIT, para os critérios de pagamento, reflete a sequência executiva dos serviços previstos no Anteprojeto de Engenharia.

26.2.7.4) Queremos ressaltar que na Planilha de Quantidades do Volume 1 não foi incluídos os itens de serviços para sinalização provisória embora no Quadro 02 – Critérios de Pagamentos foram previstos percentuais para este grupo. Pedimos esclarecimento.

RESPOSTA:

Informamos que no orçamento referencial do DNIT foi contabilizado o serviço para a "sinalização provisória", diluído nos quantitativos de sinalização.

No Quadro 02 – Anexo II está elencada a maneira proposta pelo DNIT para ressarcir a contratada por todos os serviços a serem executados, de acordo com o recomendado no Anexo I – Anteprojeto. Esclarecendo, portanto que, o serviço "sinalização provisória" está inserido nos percentuais distribuídos do mencionado quadro.

26.2.7.5) Na Planilha de Quantidades do Volume 1 não prevê itens de serviços para o remanejamento das interferências e tão pouco no Quadro 02 – Critérios de Pagamentos apresenta grupo para estes serviços. Estes serviços não foram incluídos no anteprojeto? Pedimos esclarecimento.

RESPOSTA:

"5.3. PROJETO DE INTERFERÊNCIAS

O projeto de Interferências com as redes de infraestrutura afetadas pela implantação e melhoramentos ao longo da rodovia BR-381 deverá ser desenvolvido pelas concessionárias responsáveis pelas redes de telecomunicação, adutoras, tubulações de gás, oleodutos, esgotos, e similares para fins de implantação de recalque, conforme o preconizado nas Instruções de Serviço DNIT: IS-07 de 19/08/2008 e IS-08 de 19/08/2008. Segundo essas instruções de serviço, as empresas interessadas na utilização das faixas de domínio das rodovias federais, ou outras sob jurisdição do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT têm o direito de servidão limitado conforme abaixo se discrimina:

b) desde que o Departamento - por força de obras novas de melhoramentos, como alargamentos, pavimentação, construção de variantes e acessos - necessite renovar a posteação e alterar suas condições geométricas, a Permissionária tomará todas as medidas necessárias para tanto, correndo por sua conta as despesas decorrentes;

Considerando então as responsabilidades das concessionárias, ao ato de comunicação do DNIT, a concessionária deverá tomar as medidas e ações necessárias para a mudança das redes e sua adequação."

Mais, conforme item da Matriz de Risco:

Interferências		
a) Linhas de energia, redes de telecomunicações e saneamento – remanejamento	<i>Remanejar interferências além daquelas claramente previstas no Edital, seus Anexos e no Critério de Pagamento</i>	DNIT
b) Linhas de energia, redes de	Alterar sequência construtiva, devido à	Contratado

telecomunicações e saneamento – interferência executiva	reprogramações nos remanejamentos de redes de interferências	
---	--	--

26.2.7.6) Não foram quantificados na Planilha de Quantidades do Volume 1 e nem considerados no Quadro 02 – Critérios de Pagamentos os serviços de demolição das estruturas das áreas desapropriadas e das invasões. Pedimos esclarecimento.

RESPOSTA:

Informamos que o BDI adotado quando da elaboração do Orçamento Sigiloso, é referencial e não limitador.

Em relação às demolições das edificações a serem desapropriadas, será de responsabilidade da CONTRATANTE. Conforme Matriz de Risco:

Informamos que os serviços de "demolição das estruturas em áreas desapropriadas e das invasões" estão incluídos nos serviços de terraplenagem.

Tipo	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Desapropriação/ realocação	Risco de não haver frentes liberadas para o contratado iniciar o empreendimento; Risco de não obter a desocupação de áreas invadidas ou já desapropriadas.	Atraso no cronograma Aumento no custo.	Administração deve fazer levantamento das áreas, cadastro e avaliação. Estimar o custo da desapropriação e relocação, incluindo indenizações. Publicidade. Possibilidade de aditivo de prazo e reajustamento decorrente do atraso nessa atividade, e se for o caso, reequilíbrio.	Atos de levantamento, indenização e demais executórios da expropriação são de responsabilidade da administração.

Informamos que os serviços de "demolição das estruturas em áreas desapropriadas e das invasões" estão incluídos nos serviços de terraplenagem.

26.2.8) Para LOTE 7

26.2.8.1) Os serviços de Remoção do Pavimento Existente para implantação de nova estrutura do pavimento, diferentemente dos serviços de remoção mecanizada do pavimento para o desvio de tráfego, conforme Planilha de Quantidades do Volume 1, não formam detalhados em um grupo próprio no Quadro 02 – Critérios de Pagamentos. Em que grupo eles foram incluído? No nosso entendimento, como estes serviços são representativos no escopo das obras e em termos do planejamento das obras, sugerimos que estes serviços sejam considerados em separado no Quadro 02 – Critérios de pagamentos. Pedimos esclarecimento.

RESPOSTA:

Trecho a ser **DUPLICADO**: parte do lote 2, os lotes: 3.1, 07, 8A e 8B e no lote 06 (apenas a travessia de João Monlevade).

Pavimento Rígido, somente nos lotes: 3.1, 07, 8A e 8B. A estrutura adotada para estes lotes será a seguinte:

Pista nova: Pavimento Rígido em placas de concreto de Cimento Portland com forma deslizante".

Pavimento existente: uso do whitetopping, aplicado diretamente sobre o pavimento asfáltico existente (nas faixas de tráfego e nos acostamentos). A técnica do Whitetopping, o pavimento de concreto é aplicado diretamente sobre o pavimento antigo.

Pavimento flexível: Solução a ser adotada nos demais lotes, nas pistas marginais, alças, retornos, ramos, acessos e nos desvios de tráfego.

Informamos que estes serviços estão incluídos no item de pavimentação.

26.2.8.2) As estruturas dos grupos do Quadro-02 – Critérios de Pagamentos para os itens 2.8.1. PI Itabira – Est. 145, 2.8.2 PI Barão de Cocais – Est. 145, 2.8.3 PI Barão de Cocais – Est. 149, 2.8.4 PI Bom Jesus do Amparo – Est. 664, 2.8.5 PI Retorno Operacional – Est. 943, é composta por: infraestrutura, mesoestrutura, superestrutura e acabamento, porém na Planilha de Quantidades do Volume 1, a estrutura dos grupos é: infra, meso e superestrutura, alas e contrafortes, laje de transição, acabamentos. Como foram separados e agrupados os itens de planilha para adequar aos grupos do Quadro 02 e cálculo dos percentuais?

RESPOSTA:

a) Superestrutura:

- Lajes (tabuleiro)
- Vigas (principais e secundárias)
- Barreira New Jersey
- Guarda Corpo
- Pingadeira

b) Mesoestrutura

- Pilares
- Aparelhos de apoio
- Encontros
- Laje de transição
- Alas
- contrafortes
- Recomposição e proteção dos taludes das cabeceiras

c) Infraestrutura

- Blocos
- Sapatas
- Estacas
- Tubulões

g) Acabamento

- Acabamento
- Drenagem
- Obras Complementares

A licitante deverá apresentar a mesma estrutura de distribuição dos grupos de serviços definida no Quadro 02 - Critérios de Pagamento. A estrutura proposta pelo DNIT, para os critérios de pagamento, reflete a sequência executiva dos serviços previstos no Anteprojeto de Engenharia.

26.2.8.3) Os grupos 2.8.22 Demolição da Ponte do Rio Engenho Velho – Est. 1455 e 2.8.23 Demolição da Ponte sobre o Rio do Peixe do Quadro 02 – Critérios de Pagamentos estão estruturados em: infraestrutura, mesoestrutura, superestrutura e acabamentos, porém na Planilha de Quantidades do Volume 1 os itens de serviços para estas demolições são: demolição de dispositivos de concreto armado, plataforma e escoramento. Como estes serviços foram adequados na estrutura do Quadro 02 – Critérios de Pagamentos? Pedimos esclarecimento.

RESPOSTA:

Os serviços de demolição de dispositivos de concreto armado, plataforma e escoramento deverão ser considerados como parte integrante da infraestrutura para termos de critérios de pagamento, dessa forma, a licitante deverá apresentar a mesma estrutura de distribuição dos grupos de serviços definida no Quadro 02 - Critérios de Pagamento. A estrutura proposta pelo DNIT, para os critérios de pagamento, reflete a sequência executiva dos serviços previstos no Anteprojeto de Engenharia.

26.2.8.4) Para este lote estão previstos serviços de remanejamento de interferências. Porém no Quadro 02 – Critérios de Pagamentos não foram previsto grupo para remuneração destes serviços. Em que grupo estes serviços serão medidos e pagos?

RESPOSTA:

"5.3. PROJETO DE INTERFERÊNCIAS

O projeto de Interferências com as redes de infraestrutura afetadas pela implantação e melhoramentos ao longo da rodovia BR-381 deverá ser desenvolvido pelas concessionárias responsáveis pelas redes de telecomunicação, adutoras, tubulações de gás, oleodutos, esgotos, e similares para fins de implantação de recalque, conforme o preconizado nas Instruções de Serviço DNIT: IS-07 de 19/08/2008 e IS-08 de 19/08/2008. Segundo essas instruções de serviço, as empresas interessadas na utilização das faixas de domínio das rodovias federais, ou outras sob

jurisdição do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT têm o direito de servidão limitado conforme abaixo se discrimina:

b) desde que o Departamento - por força de obras novas de melhoramentos, como alargamentos, pavimentação, construção de variantes e acessos - necessite renovar a posteação e alterar suas condições geométricas, a Permissionária tomará todas as medidas necessárias para tanto, correndo por sua conta as despesas decorrentes;

Considerando então as responsabilidades das concessionárias, ao ato de comunicação do DNIT, a concessionária deverá tomar as medidas e ações necessárias para a mudança das redes e sua adequação."

Mais, conforme item da Matriz de Risco:

Interferências		
a) Linhas de energia, redes de telecomunicações e saneamento – remanejamento	<i>Remanejar interferências além daquelas claramente previstas no Edital, seus Anexos e no Critério de Pagamento</i>	DNIT
b) Linhas de energia, redes de telecomunicações e saneamento – interferência executiva	Alterar sequência construtiva, devido à reprogramações nos remanejamentos de redes de interferências	Contratado

26.2.8.5) Para este lote estão previstos serviços de demolição das estruturas das áreas desapropriadas e de invasão. Porém no Quadro 02 – Critérios de Pagamentos não foram previsto grupo para remuneração destes serviços. Em que grupo estes serviços serão medidos e pagos?

RESPOSTA:

Em relação às demolições das edificações a serem desapropriadas, informamos que é de responsabilidade da CONTRATANTE. Conforme Matriz de Risco:

Tipo	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Desapropriação/ realocação	Risco de não haver frentes liberadas para o contratado iniciar o empreendimento; Risco de não obter a desocupação de áreas invadidas ou já desapropriadas.	Atraso no cronograma Aumento no custo.	Administração deve fazer levantamento das áreas, cadastro e avaliação. Estimar o custo da desapropriação e realocação, incluindo indenizações. Publicidade. Possibilidade de aditivo de prazo e reajustamento decorrente do atraso nessa atividade, e se for o caso, reequilíbrio.	Atos de levantamento, indenização e demais executórios da expropriação são de responsabilidade da administração.

26.2.9) Para o LOTE 8A

26.2.9.1) A estruturação dos grupos referentes ao item 2.3 Pavimentação, apresentada no Quadro 02 – Critérios de Pagamentos está incoerente com os itens de serviços previstos na Planilha de Quantidades do item Pavimentação, do Volume 1. A estrutura apresentada no Quadro 02 está idêntica à estrutura elaborada para os lotes cuja solução de pavimentação é pavimento flexível. No nosso entendimento a estrutura correta do Quadro 02 para pavimentação deste lote, cuja solução do pavimento é pavimento rígido, seria aquela apresentada para o lote 7. Pedimos as devidas correções do Quadro 02 para o item Pavimentação.

RESPOSTA:

Trecho a ser **DUPLICADO**: parte do lote 2, os lotes: 3.1, 04, 07, 8A e 8B e no lote 06 (apenas a travessia de João Monlevade).

Pavimento Rígido, somente nos lotes: 3.1, 07, 8A e 8B. A estrutura adotada para estes lotes será a seguinte:

Pista nova: Pavimento Rígido em placas de concreto de Cimento Portland com forma deslizante".

Pavimento existente: uso do whitetopping, aplicado diretamente sobre o pavimento asfáltico existente (nas faixas de tráfego e nos acostamentos). A técnica do Whitetopping, o pavimento de concreto é aplicado diretamente sobre o pavimento antigo.

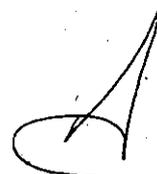
Pavimento flexível: Solução a ser será adotada nos demais lotes, nas pistas marginais, alças, retornos, ramos, acessos e nos desvios de tráfego.

26.2.9.2) Os itens da Planilha de Quantidades do Volume 1 referentes às demolições das estruturas das áreas desapropriadas e invasões foram considerados no item terraplenagem, uma vez que no Quadro 02 – Critérios de Pagamentos não está considerado grupo para estes serviços. Está correto este entendimento?

RESPOSTA:

Informamos que o BDI adotado quando da elaboração do Orçamento Sigiloso, é referencial e não limitador.

Quanto às demolições das edificações a serem desapropriadas, é responsabilidade da CONTRATANTE. Conforme Matriz de Risco:



Tipo	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Desapropriação/ realocação	Risco de não haver frentes liberadas para o contratado iniciar o empreendimento; Risco de não obter a desocupação de áreas invadidas ou já desapropriadas.	Atraso no cronograma Aumento no custo.	Administração deve fazer levantamento das áreas, cadastro e avaliação. Estimar o custo da desapropriação e relocação, incluindo indenizações. Publicidade. Possibilidade de aditivo de prazo e reajustamento decorrente do atraso nessa atividade, e se for o caso, equilíbrio.	Atos de levantamento, indenização e demais executórios da expropriação são de responsabilidade da administração.

26.2.9.3) Na Planilha de Quantidades do Volume 1 não foi previsto serviços referentes à remoção do revestimento betuminoso e a remoção das camadas granulares do pavimento a ser removido para implantação da estrutura do pavimento a ser implantado. Consequentemente, no nosso entendimento, estes serviços não foram incluídos nos grupos do Quadro 02 – Critérios de Pagamentos. Pedimos esclarecimento e as devidas correções. (Ver estrutura do item pavimentação do lote 7)

RESPOSTA:

Trecho a ser **DUPLICADO**: parte do lote 2, os lotes: 3.1, 04, 07, 8A e 8B e no lote 06 (apenas a travessia de João Monlevade).

Pavimento Rígido, somente nos lotes: 3.1, 07, 8A e 8B. A estrutura adotada para estes lotes será a seguinte:

Pista nova: Pavimento Rígido em placas de concreto de Cimento Portland com forma deslizante".

Pavimento existente: uso do whitetopping, aplicado diretamente sobre o pavimento asfáltico existente (nas faixas de tráfego e nos acostamentos). A técnica do Whitetopping, o pavimento de concreto é aplicado diretamente sobre o pavimento antigo.

Pavimento flexível: Solução a ser será adotada nos demais lotes, nas pistas marginais, alças, retornos, ramos, acessos e nos desvios de tráfego.

26.2.9.4) Nos grupos 2.8.5 Viaduto de acesso à Ravena, 28.10 Passagem Inferior PI 01, 2.8.12 Passagem Inferior PI 02, do Quadro 02 – Critérios de Pagamentos não foram considerados os grupos para os serviços de Muro Terra Armada existente nas Planilhas de Quantidades do Volume 1, destas obras de arte especiais. Pedimos esclarecimento. Como serão medidos e pagos estes serviços?

RESPOSTA:

Informamos que o item "Muro de Terra Armada" está listado no grupo mesoestrutura.

No Quadro 02 – Critérios de Pagamento (Anexo II) está elencada a maneira proposta pelo DNIT para ressarcir a contratada por todos os serviços a serem executados, de acordo com o recomendado no Anexo I – Anteprojeto. Esclarecendo, portanto que, todos os serviços estão inseridos nos percentuais distribuídos no citado quadro.

26.2.9.5) Para este lote estão previstos serviços de remanejamento de interferências, conforme Planilha de Quantidades do Volume 1. Porém no Quadro 02 – Critérios de Pagamento não foram previsto grupo para remuneração destes serviços. Como estes serviços serão medidos e pagos?

RESPOSTA:

"5.3. PROJETO DE INTERFERÊNCIAS

O projeto de Interferências com as redes de infraestrutura afetadas pela implantação e melhoramentos ao longo da rodovia BR-381 deverá ser desenvolvido pelas concessionárias responsáveis pelas redes de telecomunicação, adutoras, tubulações de gás, oleodutos, esgotos, e similares para fins de implantação de recalque, conforme o preconizado nas Instruções de Serviço DNIT: IS-07 de 19/08/2008 e IS-08 de 19/08/2008. Segundo essas instruções de serviço, as empresas interessadas na utilização das faixas de domínio das rodovias federais, ou outras sob jurisdição do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT têm o direito de servidão limitado conforme abaixo se discrimina:

b) desde que o Departamento - por força de obras novas de melhoramentos, como alargamentos, pavimentação, construção de variantes e acessos - necessite renovar a posteação e alterar suas condições geométricas, a Permissionária tomará todas as medidas necessárias para tanto, correndo por sua conta as despesas decorrentes;

Considerando então as responsabilidades das concessionárias, ao ato de comunicação do DNIT, a concessionária deverá tomar as medidas e ações necessárias para a mudança das redes e sua adequação."

Mais, conforme item da Matríz de Risco:

Interferências		
a) Linhas de energia, redes de telecomunicações e saneamento – remanejamento	<i>Remanejar interferências além daquelas claramente previstas no Edital, seus Anexos e no Critério de Pagamento</i>	DNIT
b) Linhas de energia, redes de telecomunicações e saneamento – interferência executiva	Alterar sequência construtiva, devido à reprogramações nos remanejamentos de redes de interferências	Contratado

26.2.9.6) No volume 1 Tomo I e no volume 3 Tomo I, em ambos, item 3.2.1 letra b) Sistema de Interseção da BR-381/MG com o Anel Rodoviário da Região Metropolitana de Belo Horizonte e Retornos, estabelece:

“- O segundo, do Anel para a BR-381, sentido Anel – Governador Valadares, com extensão de 706 m, com uma curva de raio de 339,60 m. O ramo foi projetado com duas faixas de tráfego com 7,20 m e acostamento externo de 2,50 m e interno de 1,20 m. Estão previstos dois viadutos sobre o sistema BR-381 o primeiro com extensão de 40,00 m e largura de 11,70 m e o segundo com extensão de 35,00 m e também largura de 11,70 m. Ambos com altura livre sobre a BR-381 de 6,50m. Os tapers utilizados foram de 70,00m;” e

“- O quarto, da BR-381 para o Anel, sentido Belo Horizonte – Anel, com extensão de 644 m, com um raio de concordância de 102,50 m, pista com uma faixa de tráfego com 5,20 m, acostamentos interno de 0,90 m e externo de 1,50 m. Neste ramo foi previsto um viaduto de com 40,00m de comprimento, 11,70m de largura e altura livre sobre o sistema BR-381 de 5,50m. Também foram utilizados tapers de 70,00m.” E que:

“Por solicitação da Superintendência Regional de Minas Gerais, os ramos de acesso ao futuro Anel Rodoviário da Região Metropolitana de Belo Horizonte foram projetados, mas não fazem parte do orçamento da obra, e estão quantificados em separado.”

No Volume 3 Tomo II itens 3.3.3.4, 3.3.3.5 e 3.3.3.6 descrevem estas OAE's como Viaduto, e Passagens Inferiores, nesta ordem. E estabelece também que: *“Por solicitação da Superintendência Regional de Minas Gerais, os ramos de acesso ao futuro Anel Rodoviário da Região Metropolitana de Belo Horizonte foram projetados, mas não fazem parte do orçamento da obra, e estão quantificados separadamente do restante”.*

No Volume 2 A Projetos de OAE's, constam os projetos das seguintes OAE's:

- duas PI's do Anel Rodoviário sob a BR-381, uma sobre o ramo 5, na estaca 343+1,70 a 343+15,70, com 14,00 m de extensão e 20,95 m de largura e outra sobre o ramo 2, na estaca 347+3,90 a 347+17,90, com 14,00 m de extensão e 20,00 m,
- um Viaduto Anel Rodoviário RMBH sobre ramo de acesso à BR-381 (rotatória), estaca 23+19,00 a estaca 24+17,40, com 18,40 m de extensão e 12,00 m de largura.

Informações estas confirmadas no Volume 2, Projeto Geométrico página GEO-021, onde estas OAE's estão indicadas.

Na Planilha de Quantidades do Volume 1 estas OAE's e seus itens de serviços não foram incluídos e consequentemente não constam do Quadro 02 – Critérios de Pagamentos.

Pedimos que estas incoerências entre as informações constantes nos Volume 1 Tomo I e Volume 3 Tomo I contra as informações contidas nos Volume 1 Tomo II e Volume 3 Tomo II, Volume 2 e Volume 2A, tanto em termos de tipo de OAE (PI ou viaduto) quanto em termos de dimensões das OAE's, sejam esclarecidas.

Caso confirmado que projeto destas obras de arte especiais sejam Passagens Inferiores (duas) como detalhado em projeto, queremos ressaltar que estas PI's deverão ser construídas nesta fase de implantação da duplicação da BR-381, porque de outra maneira, no futuro, quando da implantação do Anel Rodoviário, a construção destas PI's só será possível com a interrupção do tráfego na BR-381, o que não faz o menor sentido. A não ser que o Anel Rodoviário seja implantado antes das obras de implantação da BR-381, objeto desta licitação. Queremos ainda ressaltar que os desenhos do projeto geométrico GEO-020 a PI sob o ramo 5 está indicada equivocadamente como PS. (Passagem Superior). Pedimos que sejam claramente definidos os escopos para efeito de elaboração do projeto básico e executivo e consequentemente na elaboração do orçamento e a revisão do Quadro 02 do Edital.

RESPOSTA:

Informamos que estas obras não foram incluídas neste edital de licitação. A obra para implantação dos ramos de acesso ao futuro Contorno Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte foram projetadas, mas não fazem parte do orçamento dessa obra.

26.2.10) Para o LOTE 8B

26.2.10.1) A estruturação dos grupos referentes ao item 2.3 Pavimentação, apresentada no Quadro 02 – Critérios de Pagamentos está incoerente com os itens de serviços previstos na Planilha de Quantidades do item Pavimentação, do Volume 1. A estrutura apresentada no Quadro 02 está idêntica à estrutura elaborada para os lotes cuja solução de pavimentação é pavimento flexível. No nosso entendimento a estrutura correta do Quadro 02 para pavimentação deste lote, cuja solução do pavimento é pavimento rígido, seria aquela apresentada para o lote 7. Pedimos as devidas correções do Quadro 02 para o item Pavimentação.

RESPOSTA:

Trecho a ser **DUPLICADO**: parte do lote 2, os lotes: 3.1, 04, 07, 8A e 8B e no lote 06 (apenas a travessia de João Monlevade).

Pavimento Rígido, somente nos lotes: 3.1, 07, 8A e 8B. A estrutura adotada para estes lotes será a seguinte:

Pista nova: Pavimento Rígido em placas de concreto de Cimento Portland com forma deslizante".

Pavimento existente: uso do whitetopping, aplicado diretamente sobre o pavimento asfáltico existente (nas faixas de tráfego e nos acostamentos). A técnica do Whitetopping, o pavimento de concreto é aplicado diretamente sobre o pavimento antigo, com ou sem camadas de nivelamento, usando procedimentos técnicos de projeto e construção dos pavimentos rígidos. Geralmente essa tecnologia exige pouca reparação do pavimento existente antes de sua colocação. Neste caso, o pavimento de concreto é aplicado sobre o pavimento flexível.

Pavimento flexível: Solução a ser será adotada nos demais lotes, nas pistas marginais, alças, retornos, ramos, acessos e nos desvios de tráfego.

26.2.10.2) Os itens da Planilha de Quantidades do Volume 1 referentes às demolições das estruturas das áreas desapropriadas e invasões foram considerados no item terraplenagem, uma vez que no Quadro 02 – Critérios de Pagamentos não está considerado grupo para estes serviços. Está correto este entendimento?

RESPOSTA:

NÃO está correto o entendimento.

Quanto às demolições das edificações a serem desapropriadas, é responsabilidade da CONTRATANTE. Conforme Matriz de Risco:

Tipo	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Desapropriação/ realocação	Risco de não haver frentes liberadas para o contratado iniciar o empreendimento; Risco de não obter a desocupação de áreas invadidas ou já desapropriadas.	Atraso no cronograma Aumento no custo.	Administração deve fazer levantamento das áreas, cadastro e avaliação. Estimar o custo da desapropriação e relocação, incluindo indenizações. Publicidade. Possibilidade de aditivo de prazo e reajustamento decorrente do atraso nessa atividade, e se for o caso, reequilíbrio.	Atos de levantamento, indenização e demais executórios da expropriação são de responsabilidade da administração.

26.2.10.3) Na Planilha de Quantidades do Volume 1 não foi previsto serviços referentes à remoção do revestimento betuminoso e a remoção das camadas granulares do pavimento a ser removido para implantação da estrutura do pavimento a ser implantado. Consequentemente, no nosso entendimento, estes serviços não foram incluídos nos grupos do Quadro 02- Critérios de Pagamentos. Pedimos esclarecimento e as devidas correções. (Ver estrutura do item pavimentação do lote 7).

RESPOSTA:

Trecho a ser **DUPLICADO**: parte do lote 2, os lotes: 3.1, 04, 07, 8A e 8B e no lote 06 (apenas a travessia de João Monlevade).

Pavimento Rígido, somente nos lotes: 3.1, 07, 8A e 8B. A estrutura adotada para estes lotes será a seguinte:

Pista nova: Pavimento Rígido em placas de concreto de Cimento Portland com forma deslizante".

Pavimento existente: uso do whitetopping, aplicado diretamente sobre o pavimento asfáltico existente (nas faixas de tráfego e nos acostamentos). A técnica do Whitetopping, o pavimento de concreto é aplicado diretamente sobre o pavimento antigo, com ou sem camadas de nivelamento, usando procedimentos técnicos de projeto e construção dos pavimentos rígidos. Geralmente essa tecnologia exige pouca reparação do pavimento existente antes de sua colocação. Neste caso, o pavimento de concreto é aplicado sobre o pavimento flexível.

Pavimento flexível: Solução a ser será adotada nos demais lotes, nas pistas marginais, alças, retornos, ramos, acessos e nos desvios de tráfego.

26.2.10.4) Nos grupos 2.8.2 Passagem Inferior PI-03, 2.8.4 Passagem Inferior PI-04 A (Santa Luzia), 2.8.5 Passagem Inferior PI-04 B (Santa Luzia), 2.8.12 Viaduto de acesso aos bairros São Gabriel e Eymard do Quadro 02 – Critérios de Pagamentos não foram considerados os grupos para os serviços de Muro Terra Armada existente nas Planilhas de Quantidades do Volume 1, destas obras de arte especiais. Como estes serviços serão medidos e pagos? Pedimos esclarecimento.

RESPOSTA:

Informamos que o item "Muro de Terra Armada" está listado no grupo mesoestrutura.

No Quadro 02 – Critérios de Pagamento (Anexo II) está elencada a maneira proposta pelo DNIT para ressarcir a contratada por todos os serviços a serem executados, de acordo com o recomendado no Anexo I – Anteprojeto. Esclarecendo, portanto que, todos os serviços estão inseridos nos percentuais distribuídos no citado quadro.

26.2.10.5) Para este lote estão previstos serviços de remanejamento de interferências, conforme Planilha de Quantidades do Volume 1. Porém no Quadro 02 – Critérios de Pagamento não foram previsto grupo para remuneração destes serviços. Como estes serviços serão medidos e pagos?

RESPOSTA:

"5.3. PROJETO DE INTERFERÊNCIAS

O projeto de Interferências com as redes de infraestrutura afetadas pela implantação e melhoramentos ao longo da rodovia BR-381 deverá ser desenvolvido pelas concessionárias responsáveis pelas redes de telecomunicação, adutoras, tubulações de gás, oleodutos, esgotos, e similares para fins de implantação de recalque, conforme o preconizado nas Instruções de Serviço DNIT: IS-07 de 19/08/2008 e IS-08 de 19/08/2008. Segundo essas instruções de serviço, as empresas interessadas na utilização das faixas de domínio das rodovias federais, ou outras sob jurisdição do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT têm o direito de servidão limitado conforme abaixo se discrimina:

b) desde que o Departamento - por força de obras novas de melhoramentos, como alargamentos, pavimentação, construção de variantes e acessos - necessite renovar a posteação e alterar suas condições geométricas, a Permissionária tomará todas as medidas necessárias para tanto, correndo por sua conta as despesas decorrentes;

Considerando então as responsabilidades das concessionárias, ao ato de comunicação do DNIT, a concessionária deverá tomar as medidas e ações necessárias para a mudança das redes e sua adequação."

Mais, conforme item da Matriz de Risco:

Interferências		
a) Linhas de energia, redes de telecomunicações e saneamento – remanejamento	<i>Remanejar interferências além daquelas claramente previstas no Edital, seus Anexos e no Critério de Pagamento</i>	DNIT
b) Linhas de energia, redes de telecomunicações e saneamento – interferência executiva	Alterar sequência construtiva, devido à reprogramações nos remanejamentos de redes de interferências	Contratado

26.2.10.6) No volume 1 Tomo I item 3.2.1 Interseções em dois Níveis, nos Acessos e Retornos, quarto parágrafo, estabelece:

“O viaduto longitudinal sobre a BR 381, localizado na estaca 1553, para acesso a Estação do Metro, a futura Estação Rodoviária e ao Bairro Fernão Dias não será detalhado neste trabalho. A definição da obra e detalhamentos de outras obras no entorno dependem de várias decisões municipais.”

Todavia este viaduto está detalhado no Volume 2A e os serviços para sua implantação estão quantificados na Planilha de Quantidades. O que deve ser considerado no escopo das obras de duplicação da BR-381 objeto desta licitação?

RESPOSTA:

Informamos que o texto apresentado no volume 1 TOMO I deverá ser desconsiderado. O viaduto foi detalhado e quantificado. Sua execução está incluída no Quadro 02 – Critérios de Pagamentos.

26.2.10.7) No volume 1 Tomo I item 3.2.1 Interseções em dois Níveis, nos Acessos e Retornos, letra h) Sistema de Interseção da Passagem Inferior sob a Ponte do Rio das Velhas com retornos, acessos locais e Interação com as Ruas Laterais, quarto paragrafo, estabelece:

“Em função da duplicação da rodovia, além da nova ponte, a ponte existente deverá sofrer obras de alargamento com a substituição de vigas e o do tabuleiro existente. A ponte atual deverá ser alargada em 5,30m na extensão de 178,00m. A ponte nova terá largura de 15,30m e comprimento de 178,00m. A altura livre sobre o caminho atual deverá ser mantida.” e que “Salienta-se que, eventualmente, os pontos mais baixos do retorno, sob a ponte, poderão ser inundados em função do aumento excessivo do nível do Rio das Velhas”.

Nos documentos do Volume 2A Projetos das OAE's não foram detalhados os projetos referentes ao alargamento da ponte existente sobre o rio das velhas e a Planilha de Quantidade do Volume 1 não contempla itens de serviços para este alargamento. Na realidade a ponte existente já está com a largura e o comprimento em dimensões compatíveis com serviços de duplicação da BR-381. Parece que houve algum engano. Pedimos esclarecimento.

RESPOSTA:

Informamos que o texto apresentado no volume 1 TOMO I deverá ser desconsiderado. A ponte existente sobre o rio das velhas foi recentemente construída pelo DNIT, nos padrões estabelecidos para a duplicação da BR-381.

26.2.10.8) No volume 1 Tomo I e no volume 3 Tomo I, em ambos, item 3.2.1 letra j) Sistema de Interseção com Viadutos sobre retornos e sobre acesso à Tacono, Jardim Vitória e secundário à Sabará, estabelece:

“Para operação da rodovia neste trecho existe hoje uma rotula alongada. Nos estudos de tráfego efetuados identificaram-se”.

O segundo parágrafo estabelece:

"Para atender com segurança o fluxo de veículos que utiliza o dispositivo atual projetamos a implantação de viaduto na BR-381 sobre a interseção com o acesso. A solução projetada permite os giros a esquerda, bem como, retorno e transposição de um lado para outro da BR sem cruzar com fluxo principal da rodovia duplicada."

O terceiro paragrafo estabelece:

"A interseção, do eixo do acesso com o eixo da duplicação da rodovia, está localizada próxima a estaca 1325. Neste local foram previstas duas obras de arte, um viaduto na pista da direita e outro simétrico na pista da esquerda. Cada obra com a largura de 15,20 m e comprimento de 18,40 m e gabarito vertical de 5,50 m."

No Volume 3 Tomo II, itens 3.3.3.27 e 3.3.3.28 descrevem estas OAE's .

No Volume 2A Projetos de OAE's, constam os projetos detalhados destas OAE's.

Todavia, na Planilha de Quantidade, dos documentos do Volume 1 estas obras não estão quantificadas e conseqüentemente não constam do Quadro 02 – critérios de Pagamentos.

Devido à importância deste acesso à Tacono e acesso secundário à Sabará pelo lado esquerdo da rodovia e Jardim Vitória pelo lado direito da rodovia, em termos de crescimento populacional desta região, estes viadutos deveriam fazer parte do escopo das obras de duplicação da rodovia BR-381.

Desta maneira pedimos as devidas explicações para não inclusão destas OAE's no escopo do projeto da duplicação na BR-381, assim como a confirmação deste fato como garantia para o desenvolvimento dos projetos básico e executivos a serem desenvolvidos pelo contratante.

RESPOSTA:

Informamos que esta obra ficou a cargo da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. Está prevista a execução de um viaduto com trevo em quatro folhas, seguindo os padrões estabelecidos para a duplicação da BR-381/MG. Os projetos ainda não foram apresentados ao DNIT.

26.2.10.9) Queremos ressaltar que a solução de engenharia para alargamento do Viaduto sobre a Av. Cristiano Machado não é tecnicamente viável, por gerar condições de movimentação das lajes a serem unificadas diferenciadas, pelas condições dos novos apoios projetados. Nova solução terá que ser proposta. Pedimos confirmação deste entendimento.

RESPOSTA:

Informamos que, como trata-se de Anteprojeto foram previstas fases para detalhamento de novo projeto a ser apresentado, que ficará a cargo da vencedora do certame.

26.2.10.10) Na estaca 1272 o projeto geométrico indica uma interseção a ser implantada pelo DER, com cruzamento da BR-381. Pedimos detalhes desta implantação porque se esta interseção for projetada com a inclusão de uma Passagem Inferior, esta obra de arte especial terá que ser executada nesta fase de duplicação. Pedimos esclarecimento.

RESPOSTA:

Informamos que esta obra ficou a cargo da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. Está prevista a execução de um viaduto com trevo em quatro folhas, seguindo os padrões estabelecidos para a duplicação da BR-381/MG. Os projetos ainda não foram apresentados ao DNIT.

27) Na elaboração dos Quadros 02 – Critérios de Pagamentos para cada lote escopo desta licitação se nota a tentativa de padronizar a estrutura dos grupos e dos subgrupos de serviços. Porém, como os projetos não apresentam um padrão entre as diversas projetistas, cada uma gerou uma planilha para seu lote com itemização diferente. A padronização dos grupos entre os lotes se torna uma tarefa arriscada e factível de enganos. Pedimos esclarecimento, principalmente no que se refere a:

27.1) O projeto básico e executivo que representam 0,25% do valor da obra para o lote 1 e 0,10% do valor da obra para os demais lotes. Os seus subgrupos foram considerados detalhadamente, enquanto que serviços mais representativos foram agrupados. Porque a diferença de critério?

RESPOSTA

Como a execução da obra depende de Projeto Executivo aprovado, os itens “Projeto Básico” e “Projeto Executivo” foram detalhados com a finalidade de liberação de frente de trabalho à medida que os mesmos forem sendo aprovados. A licitante deverá apresentar a mesma estrutura de distribuição dos grupos de serviços definida no Quadro 02 - Critérios de Pagamento. A estrutura proposta pelo DNIT, para os critérios de pagamento, reflete a sequência executiva dos serviços previstos no Anteprojeto de Engenharia.

27.2) No lote 7 o grupo terraplenagem foi subdividido em subgrupos: Terraplenagem linha geral, Terraplenagem – desvios de tráfego, Terraplenagem – estabilização de fundo de aterro ou soluções equivalentes e Terraplenagem – drenagem de taludes e encosta. Para os demais lotes o grupo Terraplenagem não foi subdividido. Pedimos esclarecimento.

RESPOSTA:

A licitante deverá apresentar a mesma estrutura de distribuição dos grupos de serviços definida no Quadro 02 - Critérios de Pagamento. A estrutura proposta pelo DNIT, para os critérios de pagamento, reflete a sequência executiva dos serviços previstos no Anteprojeto de Engenharia.

27.3) Os lotes 3.1, 7, 8A e 8B têm a solução de pavimentação com pavimento rígido. As estruturas dos grupos são diferentes entre eles sendo que a estrutura dos grupos para os lotes

8A e 8B parece com as estruturas dos lotes que a solução da pavimentação é pavimento flexível. Porque não adotar a estrutura dos grupos do lote 7 para os lotes 8A e 8B?

RESPOSTA:

Trecho a ser **DUPLICADO**: parte do lote 2, os lotes: 3.1, 04, 07, 8A e 8B e no lote 06 (apenas a travessia de João Monlevade).

Pavimento Rígido, somente nos lotes: 3.1, 07, 8A e 8B. A estrutura adotada para estes lotes será a seguinte:

Pista nova: Pavimento Rígido em placas de concreto de Cimento Portland com forma deslizante".

Pavimento existente: uso do whitetopping, aplicado diretamente sobre o pavimento asfáltico existente (nas faixas de tráfego e nos acostamentos). A técnica do Whitetopping, o pavimento de concreto é aplicado diretamente sobre o pavimento antigo, com ou sem camadas de nivelamento, usando procedimentos técnicos de projeto e construção dos pavimentos rígidos. Geralmente essa tecnologia exige pouca reparação do pavimento existente antes de sua colocação. Neste caso, o pavimento de concreto é aplicado sobre o pavimento flexível.

Pavimento flexível: Solução a ser será adotada nos demais lotes, nas pistas marginais, alças, retornos, ramos, acessos e nos desvios de tráfego.

27.4) As contenções em terra armada para o lote 4 e 5 foram detalhadas no Quadro 02 – Critérios de Pagamento individualmente, enquanto que para os outros lotes isto não aconteceu, principalmente para o lote 8B, onde os serviços de contenção são representativos. Pedimos esclarecimento.

RESPOSTA:

A licitante deverá apresentar a mesma estrutura de distribuição dos grupos de serviços definida no Quadro 02 - Critérios de Pagamento. A estrutura proposta pelo DNIT, para os critérios de pagamento, reflete a sequência executiva dos serviços previstos no Anteprojeto de Engenharia.

27.5) Os serviços de demolição e desmontagem e remoção das passarelas existentes somente foram quantificados no anteprojeto do lote 6 e conseqüentemente considerados no Quadro 02 – Critérios de Pagamentos. Nos anteprojeto dos demais lotes estes serviços não foram quantificados, e conseqüentemente não considerados no Quadro 02. Pedimos esclarecimento.

RESPOSTA:

A licitante deverá apresentar a mesma estrutura de distribuição dos grupos de serviços definida no Quadro 02 - Critérios de Pagamento. A estrutura proposta pelo DNIT, para os critérios de pagamento, reflete a sequência executiva dos serviços previstos no Anteprojeto de Engenharia.

27.6) No lote 3.1, 4 e 6 foram considerados nos itens de terraplenagem os serviços de remoção de solos moles. No lote 7 foi tratado como "estabilização de fundação de aterro", enquanto que nos demais lotes estes serviços não foram quantificados.

RESPOSTA:

Informamos que foi incluído o item de serviço "remoção de solos moles" somente nos locais onde houve necessidade.

27.7) Os serviços de caráter provisório foram considerados diferentemente para cada lote:

27.7.1) A sinalização provisória foi considerada subgrupo do grupo Sinalização para todos os lotes, sendo que as Planilhas de Quantidades do Volume 1 apresentaram itens de serviços completamente diferentes entre as projetistas. No lote 1 e 2 a sinalização provisória inclui somente placas. No lote 3.1, 4 e 6 não foram quantificados itens de sinalização provisória. Pedimos esclarecimento.

RESPOSTA:

Informamos que no orçamento referencial do DNIT foi contabilizado o serviço para a "sinalização provisória", diluído nos quantitativos de sinalização.

No Quadro 02 – Anexo II está elencada a maneira proposta pelo DNIT para ressarcir a contratada por todos os serviços a serem executados, de acordo com o recomendado no Anexo I – Anteprojeto. Esclarecendo, portanto que, o serviço "sinalização provisória" está inserido nos percentuais distribuídos do mencionado quadro.

27.7.2) Conclui-se que as especificações da sinalização horizontal para o pavimento rígido dos lotes 3.1 e 7 são compatíveis, porém para o lote 8A e 8B são diferentes, em função dos itens da Planilha de Quantidades do Volume 1 de cada lote. Pedimos esclarecimento.

RESPOSTA:

As duas especificações foram utilizadas pela Administração, sendo válidas, porém a Administração optou pela mais econômica.

27.7.3) O pavimento flexível para desvios e alargamento provisório da pista existente foram quantificados separadamente em alguns lotes: 7, 8A e 8B. Nos demais lotes estes serviços não foram quantificados. Pedimos esclarecimento.

RESPOSTA:

Informamos que este serviço está incluído nos serviços de pavimentação.

QUESTIONAMENTO 13

Com relação ao exigido no item 5 – HABILITAÇÃO, do ANEXO I – ANTEPROJETO, 5.1 Atestados de capacidade técnica – alínea e3-“ A qualquer tempo pelo menos **uma Obra de Construção e/ou Adequação de Capacidade e/ou Duplicação de Rodovias** contendo OAE's, com no mínimo, as seguintes extensões:

LOTE	EXTENSÃO (km)
01	36,40
02	30,10
3.1	14,30
04	9,40
05	10,35
06	16,50
07	18,75
8 A	9,00
8 B	6,70

Entendemos que caso apresentemos um atestado de execução de obras, de Construção e/ou Adequação de Capacidade e/ou Duplicação de Rodovias contendo OAE's, cujas obras foram executadas em consórcio no qual tenhamos hipoteticamente 50% de participação e o total da obra seja de 37 km estaríamos atendendo plenamente qualquer um dos lotes, ou seja não haveria a divisão da extensão da estrada de acordo com participação de cada empresa no consórcio. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

O entendimento **NÃO** está correto.

Se a empresa teve uma participação no consórcio de 50% (cinquenta por cento), esta empresa consorciada terá o direito de atestar apenas **18,5km** da execução total prevista naquele atestado. Sendo assim, esta poderá participar apenas dos lotes: 3.1; 04; 05; 06; 8A e 8B.

QUESTIONAMENTO 14

Com relação ao exigido no item 5 – HABILITAÇÃO, do ANEXO I – ANTEPROJETO, 5.1 Atestados de capacidade técnica – alínea e4-“ A qualquer tempo pelo menos uma Obra de Construção de Túnel Rodoviário ou Similar, em NATM com área transversal maior ou igual a 90m² contendo no mínimo, as seguintes extensões:

LOTE	EXTENSÃO (km)
3.2	0,41
3.3	0,62

Assim como conforme solicitado na errata 4 - alínea e3.1, referente ao lote 6 - "Construção de Túneis tipo NATM, com área de seção transversal maior ou igual a 120m² contendo no mínimo a extensão de 120m."

Entendemos que caso apresentemos um atestado de execução de obras de Construção de Túnel Rodoviário ou Similar, em NATM, cujas obras foram executadas em consórcio tanto a extensão como a seção do túnel não devem ser divididas na proporcionalidade de participação de cada consorciado e sim usadas integralmente, sendo que o que se deve dividir nas devidas participações são os quantitativos de serviços executados. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

Não está correto o entendimento.

A **área da seção** não será dividida proporcionalmente à participação da consorciada, porém a extensão do túnel sim.

QUESTIONAMENTO 15

"A 3ª Errata do Edital RDC Presencial nº 165/2013-00 apresentou uma nova tabela contendo novos quantitativos exigidos dos licitantes para fins de qualificação técnica operacional. Ocorre que em relação ao Lote 7, especificamente no que tange ao serviço de "Pavimento Rígido em placas de concreto de Cimento Portland com formã deslizante", houve a redução do quantitativo mínimo exigido, de 101.827m³ para 76.962m³. Tal redução ocorreu, ao que tudo indica, em razão da desconsideração, após a Errata, dos quantitativos dos serviços de "concreto de cimento Portland com equipamento de pequeno porte" (49.729m³), que inicialmente foram incluídos nos cálculos das exigências de capacitação técnica operacional dos interessados. No entanto, a licitante entende que referido serviço faz parte das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, razão pela qual o DNIT deverá incluir, também na errata, a exigência de comprovação da capacitação técnica operacional dos licitantes também em relação aos serviços de "pavimento rígido em placas de concreto de cimento portland com equipamento de pequeno porte", seja através de seu somatório com o quantitativo de "concreto de Cimento Portland com forma deslizante" ou seja através da exigência específica da experiência no serviço de "pavimento rígido em placas de concreto de cimento portland com equipamento de pequeno porte". Este entendimento está correto?

RESPOSTA:

Informamos que o DNIT, por meio da Coordenação Geral de Cadastro e Licitações - CGCL, tornou público a todos os interessados na licitação do edital em epígrafe, que o mesmo sofreu a **4ª Retificação (4ª Errata)**, publicada no Diário Oficial da União de 30/04/2013.

Ainda, para o **LOTE 07**, somente será exigido dos licitantes, para fins de qualificação técnica operacional, os quantitativos do serviço "Pavimento Rígido em placas de concreto de Cimento Portland com forma deslizante", e quantidade exigida de **76.962m³**.

QUESTIONAMENTO 16

Questão 1)

Referindo-nos ao capítulo 4. "Da participação", subitem 4.1.2., é afirmado que, no caso da participação nesta licitação em consórcio, a empresa líder deve ser empresa de Construção Rodoviária. Todavia, não identificamos a mesma exigência para o caso de participação isolada, ou seja, fora de consórcio. Entendemos assim que está exigência não se aplica ao caso de participação isolada. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

Informamos que, em relação à 1ª (primeira) pergunta, o entendimento está correto. Para participação em consórcio, a empresa líder deverá ser empresa de Construção Rodoviária.

Porém, em relação à segunda pergunta, o entendimento não está correto. Não é admitida a participação isolada que não seja de Construção Rodoviária.

Questão 2)

Referindo-nos ao capítulo 4."Da participação", subitem 4.2.6, entendemos que as empresas, cujo objeto social tem como atividades a construção civil, terraplenagem e pavimentação, podem ser caracterizadas como "Empresas de Construção Rodoviária", sendo, portanto, seu objeto social pertinente e compatível com o objeto deste Edital, Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

O entendimento NÃO está correto.

Questão 3)

Referindo-nos ao capítulo 4."Da participação", subitem 4.2.6, entendemos que as empresas, cujo objeto social tem como atividade a construção civil e montagem industrial em geral, podem ser caracterizadas como "Empresas de Construção Rodoviária", sendo, portanto, seu objeto social pertinente e compatível com o objeto deste Edital, Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

O entendimento NÃO está correto.

QUESTIONAMENTO 17

Conforme item 10.1 do Edital em referência apresentamos nossa solicitação de esclarecimentos CBM02:

1. Os percentuais informados na coluna "PERCENTUAL S/ PREÇO GLOBAL" do Quadro 02 – Critério de medição (página 95 a 121) poderão ser alterados em função dos custos internos levantados pela Proponente?

RESPOSTA:

O entendimento NÃO está correto.

Informamos que os percentuais fixados no Quadro 02 – Critérios de Pagamento NÃO poderão ser alterados. A licitante deverá apresentar a mesma estrutura de distribuição dos grupos de serviços definida no Quadro 02 - Critérios de Pagamento. A estrutura proposta pelo DNIT, para os critérios de pagamento, reflete a sequência executiva dos serviços previstos no Anteprojeto de Engenharia.

2. Qual o procedimento a ser adotado nos casos em que no Quadro 02 na coluna "PERCENTUAL S/ PREÇO GLOBAL" apresenta lançamento de serviços que não serão executados em conformidade com o Ante projeto?

RESPOSTA:

A licitante deverá apresentar a mesma estrutura de distribuição dos grupos de serviços definida no Quadro 02 - Critérios de Pagamento. A estrutura proposta pelo DNIT, para os critérios de pagamento, reflete a sequência executiva dos serviços previstos no Anteprojeto de Engenharia.

3. No Quadro 02 (Critérios de pagamento) do Lote 05 está definido o % de 1,988 do Valor da obra para a Fresagem. No item 3.2.7 página 63 do "VOLUME 1 - RELATÓRIO DO PROJETO E DOCUMENTOS PARA CONCORRÊNCIA - TOMO II" esta definido claramente que não está sendo previsto serviços de fresagem e em nenhum outro documento do Edital está sendo citada esta solução para a Restauração do Lote 05.

- Neste caso entendemos que na conclusão da restauração do pavimento deverá ser medido o item 2.3.2.1 Fresagem independente da necessidade de sua execução.
- Caso o nosso entendimento esteja incorreto solicitamos a adequação do Quadro 02 do Lote 05 de forma a refletir apenas os serviços a serem executados.

RESPOSTA:

A licitante deverá apresentar a mesma estrutura de distribuição dos grupos de serviços definida no Quadro 02 - Critérios de Pagamento. A estrutura proposta pelo DNIT, para os critérios de pagamento, reflete a sequência executiva dos serviços previstos no Anteprojeto de Engenharia.

4. No Quadro 02 Critério de medição (páginas 95, 98, 108, 110, 114, 116, 119) dos Lotes 01, 02, 05, 06, 07, 08A, 08B no item 2.7.1 está definido como a serviço ser executado apenas a Infraestrutura (eletrodutos subterrâneos e caixas de passagem) da Iluminação. Entendemos com isto que os custos referentes aos demais serviços e materiais para a iluminação não serão de responsabilidade da Contratada. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

Sim, o entendimento está correto. Informamos que não está prevista iluminação em nenhum lote de obra. Está prevista somente a execução de caixas de passagens e tubulações subterrâneas. A execução da instalação da iluminação ficará a cargo da Concessionária.

Conforme definido no item 5.3 do Edital:

"5.3. PROJETO DE INTERFERÊNCIAS

O projeto de Interferências com as redes de infraestrutura afetadas pela implantação e melhoramentos ao longo da rodovia BR-381 deverá ser desenvolvido pelas concessionárias responsáveis pelas redes de telecomunicação, adutoras, tubulações de gás, oleodutos, esgotos, e similares para fins de implantação de recalque, conforme o preconizado nas Instruções de Serviço DNIT: IS-07 de 19/08/2008 e IS-08 de 19/08/2008. Segundo essas instruções de serviço, as empresas interessadas na utilização das faixas de domínio das rodovias federais, ou outras sob jurisdição do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT têm o direito de servidão limitado conforme abaixo se discrimina:

b) desde que o Departamento - por força de obras novas de melhoramentos, como alargamentos, pavimentação, construção de variantes e acessos - necessite renovar a posteação e alterar suas condições geométricas, a Permissionária tomará todas as medidas necessárias para tanto, correndo por sua conta as despesas decorrentes;

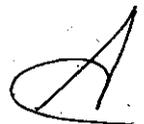
Considerando então as responsabilidades das concessionárias, ao ato de comunicação do DNIT, a concessionária deverá tomar as medidas e ações necessárias para a mudança das redes e sua adequação."

Mais, conforme item da Matriz de Risco:

Interferências		
a) Linhas de energia, redes de telecomunicações e saneamento – remanejamento	<i>Remanejar interferências além daquelas claramente previstas no Edital, seus Anexos e no Critério de Pagamento</i>	DNIT
b) Linhas de energia, redes de telecomunicações e saneamento – interferência executiva	Alterar sequência construtiva, devido à reprogramações nos remanejamentos de redes de interferências	Contratado

5. Entendemos que para as obras de duplicação da BR381 será executada a desapropriação da faixa de domínio em toda a extensão de todos os lotes. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:



Quanto às demolições das edificações a serem desapropriadas, é responsabilidade da CONTRATANTE. Conforme Matriz de Risco:

Tipo	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Desapropriação/ realocação	Risco de não haver frentes liberadas para o contratado iniciar o empreendimento; Risco de não obter a desocupação de áreas invadidas ou já desapropriadas.	Atraso no cronograma Aumento no custo.	Administração deve fazer levantamento das áreas, cadastro e avaliação. Estimar o custo da desapropriação e realocação, incluindo indenizações. Publicidade. Possibilidade de aditivo de prazo e reajustamento decorrente do atraso nessa atividade, e se for o caso, reequilíbrio.	Atos de levantamento, indenização e demais executórios da expropriação são de responsabilidade da administração.

6. Favor informar como serão remunerados os custos dos serviços de Remoção/Remanejamento de interferências com as redes da CEMIG, COPASA, DAE de João Monlevade e DAE de São Gonçalo do Rio Abaixo identificados nos Ante projetos visto que no "Quadro 02 Critério de medição" estes itens não estão relacionados.

RESPOSTA:

Sim. O entendimento está correto. Conforme definido no item 5.3 do Edital:

"5.3. PROJETO DE INTERFERÊNCIAS

O projeto de Interferências com as redes de infraestrutura afetadas pela implantação e melhoramentos ao longo da rodovia BR-381 deverá ser desenvolvido pelas concessionárias responsáveis pelas redes de telecomunicação, adutoras, tubulações de gás, oleodutos, esgotos, e similares para fins de implantação de recalque, conforme o preconizado nas Instruções de Serviço DNIT: IS-07 de 19/08/2008 e IS-08 de 19/08/2008. Segundo essas instruções de serviço, as empresas interessadas na utilização das faixas de domínio das rodovias federais, ou outras sob jurisdição do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT têm o direito de servidão limitado conforme abaixo se discrimina:

b) desde que o Departamento - por força de obras novas de melhoramentos, como alargamentos, pavimentação, construção de variantes e acessos - necessite renovar a posteação e alterar suas condições geométricas, a Permissionária tomará todas as medidas necessárias para tanto, correndo por sua conta as despesas decorrentes;

Considerando então as responsabilidades das concessionárias, ao ato de comunicação do DNIT, a concessionária deverá tomar as medidas e ações necessárias para a mudança das redes e sua adequação."

Mais, conforme item da Matriz de Risco:

Interferências		
a) Linhas de energia, redes de telecomunicações e saneamento –	<i>Remanejar interferências além daquelas claramente previstas no Edital, seus Anexos é</i>	DNIT

remanejamento	<i>no Critério de Pagamento</i>	
b) Linhas de energia, redes de telecomunicações e saneamento – interferência executiva	Alterar sequência construtiva, devido à reprogramações nos remanejamentos de redes de interferências	Contratado

7. No Volume I tomo II pagina 306 do lote 08 temos a seguinte redação para o item 3.4 PROJETO DE INTERFERÊNCIAS “Os custos do remanejamento destas redes não constam no orçamento da obra. “ Entendemos com isto que todo o remanejamento de interferências para os Lotes 08A e 08B será de responsabilidade do DNIT ou de terceiros.

Favor confirmar se esta consideração será válida também para os outros lotes visto não terem sido consideradas no “Quadro 02 Critério de medição” dos lotes.

RESPOSTA:

Conforme definido no item 5.3 do Edital:

"5.3. PROJETO DE INTERFERÊNCIAS

O projeto de Interferências com as redes de infraestrutura afetadas pela implantação e melhoramentos ao longo da rodovia BR-381 deverá ser desenvolvido pelas concessionárias responsáveis pelas redes de telecomunicação, adutoras, tubulações de gás, oleodutos, esgotos, e similares para fins de implantação de recalque, conforme o preconizado nas Instruções de Serviço DNIT: IS-07 de 19/08/2008 e IS-08 de 19/08/2008. Segundo essas instruções de serviço, as empresas interessadas na utilização das faixas de domínio das rodovias federais, ou outras sob jurisdição do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT têm o direito de servidão limitado conforme abaixo se discrimina:

b) desde que o Departamento - por força de obras novas de melhoramentos, como alargamentos, pavimentação, construção de variantes e acessos - necessite renovar a posteação e alterar suas condições geométricas, a Permissionária tomará todas as medidas necessárias para tanto, correndo por sua conta as despesas decorrentes;

Considerando então as responsabilidades das concessionárias, ao ato de comunicação do DNIT, a concessionária deverá tomar as medidas e ações necessárias para a mudança das redes e sua adequação."

Mais, conforme item da Matriz de Risco:

Interferências		
a) Linhas de energia, redes de telecomunicações e saneamento – remanejamento	<i>Remanejar interferências além daquelas claramente previstas no Edital, seus Anexos e no Critério de Pagamento</i>	DNIT
b) Linhas de energia, redes de telecomunicações e saneamento – interferência executiva	Alterar sequência construtiva, devido à reprogramações nos remanejamentos de redes de interferências	Contratado

8. Favor enviar o modelo para memória de cálculo dos créditos esperados quanto à experiência de serviços da equipe conforme item 7.1.4.10.

RESPOSTA:

A MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS CRÉDITOS ESPERADOS QUANTO À EXPERIÊNCIA DE SERVIÇOS DA EQUIPE e a MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS CRÉDITOS ESPERADOS QUANTO À AVALIAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DA LICITANTE deverão ser apresentadas pelas licitantes em seu próprio modelo, atentando para a identificação das folhas em que tais atestados se encontram.

9. Favor enviar o modelo para memória de cálculo dos créditos esperados quanto à avaliação da experiência da licitante conforme item 7.1.4.11.

RESPOSTA:

A MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS CRÉDITOS ESPERADOS QUANTO À EXPERIÊNCIA DE SERVIÇOS DA EQUIPE e a MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS CRÉDITOS ESPERADOS QUANTO À AVALIAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DA LICITANTE deverão ser apresentadas pelas licitantes em seu próprio modelo, atentando para a identificação das folhas em que tais atestados se encontram.

QUESTIONAMENTO 18

Favor informar em qual lote faz parte do escopo a execução dos sistemas de Iluminação, ventilação e sinalizações dos túneis dos lotes 3.2 e 3.3?

RESPOSTA:

Informamos que o projeto de iluminação dos túneis dos lotes 3.2 e 3.3 NÃO está contemplado neste Edital de Licitação, assim como os sistemas de ventilação, porém a sinalização está incluída.

QUESTIONAMENTO 19

1. A redação do item 6.1.7 do edital em referência ficou incompleta. Solicitamos esclarecer.

RESPOSTA:

Deve-se entender no item 6.1.7 o seguinte texto:

Tendo em vista as definições e obrigações contidas neste Edital e seus Anexos, especialmente no ANEXO MINUTA CONTRATO a licitante deverá considerar no seu

preço proposto que a fiscalização do Contrato estará sediada na Superintendência Regional do Estado ou em uma de suas Unidades Locais.

2. Como não houve alteração no ante projeto fornecido pelo DNIT, entendemos que a exigência referente a Capacidade Operacional no lote 6, serviço: Execução de Revestimento Betuminoso - CBUQ está errada. Inicialmente foi exigido que a licitante comprovasse o quantitativo de 105.511 ton. Na 3ª errata esse quantitativo foi alterado para 205.511 ton. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

Não está correto o entendimento.

Considerar os quantitativos disponibilizados na 4ª Errata, publicada no DOU de 30/04/2013.

3. No Anexo I, item 3.2.1 nos é informado que a data base da proposta é maio/2012. Porém, na Cláusula Sexta - Do Reajuste do Preço, observamos que no item 6.4 informa que o reajuste dos preços contratuais será feito após período superior a um ano contado a partir da data-base da proposta. Entendemos que a data base a ser considerada é maio/2012. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

As licitantes deverão considerar a data base do orçamento, MÊS BASE DE MAIO/2012, para o Estado de Minas Gerais.

Informamos ainda que o reajustamento será em relação a este mês.

1. Observamos que os percentuais sobre preço global indicados no quadro 02 - Critérios de Pagamento referente aos lotes 1, 6 e 7, quando somados, não totalizam 100% (cem por cento). Acreditamos que as diferenças são em função de arredondamento. Solicitamos a disponibilização dos quadros corrigidos.

RESPOSTA:

A licitante deverá apresentar a mesma estrutura de distribuição dos grupos de serviços definida no Quadro 02 - Critérios de Pagamento, assim como a distribuição dos percentuais. A discrepância decorre do uso da ferramenta computacional utilizada. Entretanto, quando do lançamento do contrato no sistema de medições, os itens contratuais totalizarão o equivalente a 100,00 % do valor ofertado.

QUESTIONAMENTO 20

LOTE 06 – LOTE DE OBRA (4)

Perguna nº 1: Verificamos que no Quadro de Quantidades, Vol. 1 – Tomo II (disponibilizado no site do DNIT), estão relacionados os quantitativos para Projeto de Iluminação. Este item faz parte do escopo dos serviços do Lote 04? Caso positivo, como será pago esse serviço, considerando que o mesmo não consta no Quadro 02 – Critérios de Pagamento (Anexo II do Edital)?

RESPOSTA:

Não está correto o entendimento. Informamos que não está prevista iluminação em nenhum lote de obra. Está prevista somente a execução de caixas de passagens e tubulações subterrâneas. A execução da instalação da iluminação ficará a cargo da Concessionária.

Conforme definido no item 5.3 do Edital:

"5.3. PROJETO DE INTERFERÊNCIAS

O projeto de Interferências com as redes de infraestrutura afetadas pela implantação e melhoramentos ao longo da rodovia BR-381 deverá ser desenvolvido pelas concessionárias responsáveis pelas redes de telecomunicação, adutoras, tubulações de gás, oleodutos, esgotos, e similares para fins de implantação de recalque, conforme o preconizado nas Instruções de Serviço DNIT: IS-07 de 19/08/2008 e IS-08 de 19/08/2008. Segundo essas instruções de serviço, as empresas interessadas na utilização das faixas de domínio das rodovias federais, ou outras sob jurisdição do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT têm o direito de servidão limitado conforme abaixo se discrimina:

b) desde que o Departamento - por força de obras novas de melhoramentos, como alargamentos, pavimentação, construção de variantes e acessos - necessite renovar a posteação e alterar suas condições geométricas, a Permissionária tomará todas as medidas necessárias para tanto, correndo por sua conta as despesas decorrentes;

Considerando então as responsabilidades das concessionárias, ao ato de comunicação do DNIT, a concessionária deverá tomar as medidas e ações necessárias para a mudança das redes e sua adequação."

Mais, conforme item da Matriz de Risco:

Interferências		
a) Linhas de energia, redes de telecomunicações e saneamento – remanejamento	<i>Remanejar interferências além daquelas claramente previstas no Edital, seus Anexos e no Critério de Pagamento</i>	DNIT
b) Linhas de energia, redes de telecomunicações e saneamento – interferência executiva	Alterar sequência construtiva, devido à reprogramações nos remanejamentos de redes de interferências	Contratado

Pergunta nº 2: Com relação aos itens : Instalação do Canteiro de Obras, Manutenção do Canteiro de Obras e Mobilização / Desmobilização, que também estão relacionados no Quadro de Quantidades e não constam no Quadro 02 – Critérios de Pagamento. Como a licitante vencedora será ressarcida das despesas com esses itens?

RESPOSTA:

Embora não mencionados os itens dos serviços "mobilização" e "instalação do canteiro", informamos que seus valores estão diluídos no orçamento, para cada lote de obra. Assim, na medida que uma parcela de serviço executado for sendo paga, proporcionalmente a Contratada estará recebendo uma parcela deste item.

LOTE 07 – LOTE DE OBRA (5)

Perguna nº 1: Verificamos que no Quadro de Quantidades, Vol. 1 – Tomo II (disponibilizado no site do DNIT), está relacionado o item DESAPROPRIAÇÃO. Este item faz parte do escopo dos serviços do Lote 05? Caso positivo, como será pago esse serviço, considerando que o mesmo não consta no Quadro 02 – Critérios de Pagamento (Anexo II do Edital)?

RESPOSTA:

Em relação às demolições das edificações a serem desapropriadas, informamos que é de responsabilidade da CONTRATANTE. Conforme Matriz de Risco:

Tipo	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Desapropriação/ realocação	Risco de não haver frentes liberadas para o contratado iniciar o empreendimento; Risco de não obter a desocupação de áreas invadidas ou já desapropriadas.	Atraso no cronograma Aumento no custo.	Administração deve fazer levantamento das áreas, cadastro e avaliação. Estimar o custo da desapropriação e realocação, incluindo indenizações. Publicidade. Possibilidade de aditivo de prazo e reajustamento decorrente do atraso nessa atividade, e se for o caso, reequilíbrio.	Atos de levantamento, indenização e demais executórios da expropriação são de responsabilidade da administração.

Pergunta nº 2: Com relação aos itens : Instalação do Canteiro de Obras, Manutenção do Canteiro de Obras e Mobilização / Desmobilização, que também estão relacionados no Quadro de Quantidades e não constam no Quadro 02 – Critérios de Pagamento. Como a licitante vencedora será ressarcida das despesas com esses itens?

RESPOSTA:

Embora não mencionados os itens dos serviços "mobilização" e "instalação do canteiro", informamos que seus valores estão diluídos no orçamento, para cada lote de obra. Assim, na medida que uma parcela de serviço executado for sendo paga, proporcionalmente a Contratada estará recebendo uma parcela deste item.

QUESTIONAMENTO 21

A GASMIG assumiu a responsabilidade de apresentar solução técnica de engenharia para a adequação do gasoduto à duplicação da rodovia.

A Companhia encaminhou ao DNIT, em 04/06/2013, o projeto de compatibilização do gasoduto à futura obra de ampliação da rodovia BR-381 (lotes 2 e 3). No que se refere ao lote 5, cuja compatibilização com a rodovia se demonstrou inviável, a GASMIG apresentou, em 31/05/2013, o projeto de remoção dos dutos.

Os projetos oferecidos são perfeitamente compatíveis com o cronograma de execução e projeto da obra de ampliação da rodovia BR381.

Todavia, cumpre-nos registrar que causou estranheza à GASMIG o fato de que o Edital RDC n.º 165/2013-00? publicado em substituição aos editais de licitação n.º 654/2012-00 e 791/2012-00 que tinham por objeto a execução das obras de duplicação da Rodovia, respectivamente, nos lotes 03.1, 03.2, 03.3, 04, 06 e 08A e lotes 01, 02, 05 e 08B ? não deixa claro para os licitantes interessados a necessidade de que seus projetos devam levar em consideração os projetos apresentados pela GASMIG.

Está prevista, inclusive, a possibilidade de retirada dos dutos localizados no lote 02, além da expressa indicação de remoção do gasoduto no lote 03 e uma inexplicável omissão aos gasodutos da GASMIG no que se refere ao lote 05, o que, ao nosso sentir, desconsidera os esforços que vêm sendo empreendidos pelo DNIT e pela GASMIG com vistas a assegurar a compatibilização entre o gasoduto e a obra de ampliação da BR-381.

Desde modo, tendo em vista os entendimentos mantidos ao longo dos últimos meses e os compromissos que foram assumidos pela GASMIG e pelo DNIT ao longo desse período, parece-nos imprescindível que os projetos que ficarão a cargo da empresa que vier a ser contratada devam, necessariamente, respeitar os projetos de compatibilização e remoção de seus gasodutos, já produzidos pela GASMIG, às suas expensas, por expressa solicitação do DNIT.

Para tanto, é essencial que os licitantes interessados em contratar com o DNIT o escopo previsto no Edital RDC n.º 165/2013-00 tenham conhecimento da existência desses projetos, aos quais estarão vinculados, o que, eventualmente, poderá impactar em suas propostas.

Nesse sentido, vimos formular a presente consulta quanto à obrigatoriedade para o futuro contratado, vencedor da licitação referente ao Edital RDC n.º 165/2013?00, de observância dos projetos de remoção e compatibilização encaminhados pela GASMIG à essa autarquia quando da elaboração dos seus próprios projetos executivos.

Protestamos, ainda, para que seja dado conhecimento a todos os licitantes interessados quanto ao conteúdo da resposta que vier a ser dada a essa consulta. Vale ressaltar, por fim, que todos os documentos citados na presente consulta, bem como a via assinada se encontram anexos ao corpo da presente mensagem, sendo considerada parte integrante da consulta.

RESPOSTA:

Informamos que o projeto de compatibilização do gasoduto, bem como o projeto de remoção dos dutos, fornecidos pela GASMIG, dos lotes de obra da BR-381/MG serão disponibilizados apenas ao vencedor do certame, que deverá seguir a todas as considerações contidas nesses projetos.

Informamos que o projeto de compatibilização do gasoduto, bem como o projeto de remoção dos dutos, dos lotes 01, 02, 05 e 08B foram elaborados pela GASMIG.

Já o projeto de compatibilização do gasoduto, bem como o projeto de remoção dos dutos, dos lotes 3.1, 3.2, 3.3, 04, 06 e 08A serão de responsabilidade do vencedor do certame.

A execução dos serviços acima listados ficarão a cargo da GASMIG.

Ressaltamos que, por se tratar de Anteprojeto, as licitantes interessadas deverão levantar todos os dados necessários (em campo) para a elaboração de suas propostas.

QUESTIONAMENTO 22

1- Verificamos que a soma da coluna “**Percentual s/ preço global**” do **Quadro II Lote 01 – Critério de Pagamento – Anexo II**, encontra-se acima de 100,000%, mais precisamente 100,075%. Solicitamos a correção da porcentagem desse quadro, pois como consta no Edital no item 6.2.5.3, teremos que apresentar este item com a porcentagem correta e em tempo hábil caso sejamos declarados vencedores.

RESPOSTA:

A licitante deverá apresentar a mesma estrutura de distribuição dos grupos de serviços definida no Quadro 02 - Critérios de Pagamento, assim como a distribuição dos percentuais. A discrepância decorre do uso da ferramenta computacional utilizada. Entretanto, quando do lançamento do contrato no sistema de medições, os itens contratuais totalizarão o equivalente a 100,00 % do valor ofertado.

2- No Edital, pág. 8/168, cita que no orçamento de referencia do DNIT o BDI considerado foi de 26,70% para obra e de 15,00% para fornecimento e transporte de material asfáltico e serviços especializados, e a taxa de Encargos Sociais foi de 126,30% para obra e de 84,04% para projeto.

Entendemos que estes percentuais não são limitantes e que podemos utilizar percentuais maiores. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

Sim.

QUESTIONAMENTO 23

1- Consta na Matriz de Risco II anexa ao Edital que no caso de “*inflação/flutuação de câmbio/ aumento de insumos desproporcionais*” a mitigação de tal risco será tratada através de “*Reajustamento Reequilíbrio Econômico Financeiro*”. Neste contexto, tem-se conforme 1.2 do Anexo I do Edital que os preços unitários que deram origem ao valor do orçamento referencial foram elaborados tendo como referência o SICRO 2 para o Estado de Minas

Gerais. No entanto, a referência do SICRO 2 não se encontra atualizada de acordo com o valor atual da mão de obra, sobretudo em razão dos inúmeros dissídios coletivos e convenções de trabalho dos últimos anos, assim como não abrange os inúmeros benefícios concedidos aos trabalhadores no período. Como exemplo, os valores base de salários da categoria foram reajustados em aprox. 30% (acumulado) nos últimos 3 (três) anos, reajuste este não refletido na referência do SICRO 2. Neste sentido, a Licitante entende que, assim como ocorrido em relação à “*inflação/flutuação de câmbio*”, acima mencionada, os reflexos destes reajustes e aumento nos custos da mão de obra decorrentes de dissídios e convenções coletivas de trabalho serão compensados no valor do contrato também através de “Reajustamento Reequilíbrio Econômico Financeiro”. Este entendimento está correto?

RESPOSTA:

O entendimento não está correto.

QUESTIONAMENTO 24

1- A licitante entende que, de modo a evitar a apresentação desnecessária de documentos duplicados no mesmo volume de documentação, poderá ser apresentada declaração com o apontamento das páginas nas quais referidos documentos já foram apresentados. Por exemplo, no volume de documentação relativo à proposta técnica, devem ser anexados Atestados Técnicos junto aos Quadros 03 e 04, que, para determinadas empresas, serão idênticos. Assim, de modo a se evitar a apresentação 2(duas) vezes dos mesmos documentos, ou até mesmo 3(três) vezes – caso da apresentação dos mesmos atestados também junto aos currículos dos Responsáveis Técnicos – a Licitante entende que poderá apresentar uma via dos documentos, sendo que nas outras oportunidades nas quais estes são exigidos poderá apresentar uma declaração informando as páginas onde tais documentos se encontram. Este entendimento está correto?

RESPOSTA:

SIM.

2- O item 5.2 (descrição do empreendimento) constante no documento “*Caracterização e Descrição do Segmento Rodoviário*” prevê que “*O projeto de duplicação contempla o aproveitamento da pista existente em extensão que totaliza cerca de 6,1 km (cerca de 16% da extensão total do segmento)*”. No entanto, a estrada licitada é quase que inteiramente implantada sobre a pista existente (e não apenas em 16% de sua extensão total), com trechos críticos em relevo montanhoso e sinuoso, principalmente após os primeiros 14 quilômetros, contribuindo de forma radical para uma complexa engenharia de desvios de tráfego com alto custo para a execução. Desta forma, estando o empreendimento caracterizado de forma errônea, conseqüentemente, entende-se que o orçamento da obra foi realizado partindo-se do pressuposto equivocado e com base em uma obra menos complexa da que realmente está sendo licitada. A licitante solicita, assim, esclarecimento sobre como serão remunerados os serviços extras necessários para a execução de uma obra mais complexa do que a

caracterizada. Como exemplo, citam-se os serviços de desvios de tráfego, cujos quantitativos previstos estão muito abaixo daqueles necessários à execução das obras pretendidas.

RESPOSTA:

Informamos que não haverá remuneração de serviços extras. Cada licitante deverá elaborar seu orçamento baseado nos serviços necessários à execução da obra.

3- Consta da planilha orçamentária somente a previsão da relocação/remanejamento de interferência referentes a 59 postes. No entanto, no anteprojeto constam inúmeras outras interferências, como, por exemplo, fibra ótica, aqueduto, além de um aqueduto, além de um quantitativo maior de postes. A licitante entende que os custos com estes remanejamentos/relocação de interferência com concessionárias e terceiros serão arcados pelo DNIT. Este entendimento está correto?

RESPOSTA:

Sim, está correto o entendimento. Ainda atentamos ao item da Matriz de Risco:

Interferências a) Linhas de energia, redes de telecomunicações e saneamento – remanejamento	<i>Remanejar interferências além daquelas claramente previstas no Edital, seus Anexos e no Critério de Pagamento</i>	DNIT
b) Linhas de energia, redes de telecomunicações e saneamento – interferência executiva	Alterar sequência construtiva, devido à reprogramações nos remanejamentos de redes de interferências	Contratado

As Concessionárias de serviços públicos foram notificadas para efetuarem os respectivos remanejamentos na área de influência da obra **sem causar danos às pessoas e ao erário.**

4- Existem 3 obras de arte especiais sobre áreas de interesses ambientais (APP – nascente de córrego):

1. Viaduto entre as estacas 1.346 + 14,50 e 1.356 + 15,76;
2. Viaduto/ponte entre as estacas 1.731 + 19,28 e 1.762 + 2,02;
3. Ponte entre as estacas 1.876 + 6,60 e 1.879 + 9,00

Não foram identificadas as sondagens destas obras, provavelmente pela ausência de licença ambiental para execução do serviço local. Desta forma, pode-se concluir que a sondagem destes locais foi 100% estimada. Desta forma, a solução de engenharia proposta para tais OAE's poderá ser totalmente incompatível com a realidade (resultado da sondagem), podendo gerar aumento de custos, extensão de prazo, etc. A licitante entende que os custos e conseqüências decorrentes do erro nestas sondagens serão da responsabilidade do DNIT. Este entendimento está correto?

RESPOSTA:

Não está correto o entendimento. Informamos que as sondagens se encontram nos arquivos disponibilizados para esta licitação. Porém, ressaltamos que por se tratar de Anteprojeto, as licitantes interessadas deverão levantar todos os dados necessários (em campo) para a elaboração de suas propostas, atendendo ao disposto nas normas brasileiras vigentes.

5- Verifica-se no projeto e na planilha orçamentária que a solução do pavimento rígido não contempla uma sub-base granular, que teria duas finalidades: (i) drenagem da água infiltrada do pavimento para os drenos laterais longitudinais (ii) melhorar o índice de suporte do subleito (material local com CBR <6 – (silte). Inclusive, consta da documentação do Edital que a Consultoria contratada discorda expressa e terminantemente desta decisão unilateral do DNIT, deixando claro que não assume a responsabilidade por esta solução (retirada da sub-base). Desta forma a licitante entende que a qualidade final do pavimento será prejudicada em razão desta decisão do DNIT, não podendo a Licitante ser responsabilizada por tal circunstancia. Do mesmo modo, a licitante entende que caso o DNIT passe a exigir a previsão desta sub-base, os custos decorrentes de tal decisão (estimados em aprox. R\$ 10.000.000,00) serão arcados pelo Órgão Licitante, uma vez que sua execução não é prevista, inexistindo também seu apontamento na planilha orçamentária. Este entendimento está correto?

RESPOSTA:

Não está correto o entendimento. A futura contratada será responsável pela qualidade dos serviços executados, devendo privar pelo perfeito preparo e execução dos mesmos, levando em conta todos os possíveis agravantes. Ressaltamos que por se tratar de Anteprojeto, as licitantes interessadas deverão levantar todos os dados necessários (em campo) para a elaboração de suas propostas, atendendo ao disposto nas normas brasileiras vigentes.

6- Consta da Matriz de Risco II, constante do Edital, no tipo de risco "Projeto", que a "inadequação para provimento dos serviços na qualidade, quantidade e custo" é alocada no âmbito de responsabilidade do Contrato/Seguradora. A licitante entende que, caso o Projeto seja elaborado de acordo com as premissas, especificando mínimas e soluções decorrentes do Anteprojeto de Engenharia do Edital, eventual "inadequação" de tal projeto não pode ser incluída no âmbito de responsabilidade do Contrato/Seguradora, uma vez que, repita-se este foi realizado de acordo com o determinado/previsto no Anteprojeto de Engenharia. Este entendimento está correto?

RESPOSTA:

Não está correto. A responsabilidade por inadequação do projeto é única e exclusiva da licitante vencedora.

7- Conforme amplamente noticiado na imprensa nacional (ex: Folha de São Paulo-[HTTP://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/05/1277581-pressionado-governo-aceita-pagar-mais-por-grandes-obras.shtml](http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/05/1277581-pressionado-governo-aceita-pagar-mais-por-grandes-obras.shtml)) o DNIT adotou um modelo no qual insere, já no orçamento do edital, um valor extra para compensar custos que eventualmente surjam durante a execução da obra, sendo que tal valor seria um percentual de até 17% (dezessete por cento). A licitante questiona se tal percentual será previsto no Edital em epígrafe (RDC Presencial 165/2013). Caso positivo, a licitante solicita os seguintes esclarecimentos: (i) qual será referido, (ii) em

qual documento foi incluída sua previsão e (iii) quais os riscos e ocorrências serão cobertas por tal percentual.

RESPOSTA:

A proposta de preços da licitante vencedora deve ser inferior ao limite orçamentário estipulado pelo DNIT, não importante neste caso qual o percentual aplicado. Há um orçamento máximo e ele deverá ser obedecido. O orçamento deve cobrir todas as despesas para a execução da obra, devendo a contratada providenciar seguro para cobrir os riscos inerentes.

8- Caso o DNIT não aprove o Projeto Básico apresentado pela contratada, e exija a adoção de soluções técnicas e de engenharia e providências não previstas no anteprojeto, assim como solicite alterações nas especificações inicialmente previstas, a licitante entende que todos os custos decorrentes destas alterações (e respectivos reflexos) serão remunerados através de aditivos contratuais, nos termos do item 12.1.2 da Minuta do Contrato constante do Edital da licitação. Do mesmo modo, a licitante entende que os prazos necessários à realização de revisões de projeto solicitadas pelo DNIT serão acrescidos ao prazo total de vigência do contrato. Este entendimento está correto?

RESPOSTA:

Em relação a primeira pergunta, não haverá aditivo contratual para remunerar projeto ainda não aprovado.

Em relação a segunda pergunta, Não haverá aditivo de prazo.

9- Consta do “Anexo I – Anteprojeto” que a “solicitação de Licença de instalação foi formalizada na SUPRAM leste em 14/12/2011”. A licitante entende que esta licença de Instalação já foi concedida. Este entendimento está correto? Caso positivo, a licitante solicita a apresentação deste documento assim como de todas as condicionantes ambientais impostas.

RESPOSTA:

Sim, está correto o entendimento.

10- Consta do “Anexo I – Anteprojeto” que na “elaboração da proposta de preço é necessário que a licitante apresente o valor global, no mês base do orçamento – maio/2012”. Do mesmo modo, consta no item 14 do mesmo anexo I e do item 6.4 da minuta do Contrato que “Decorrido período superior a um ano, contado a partir do mês base da proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 meses”. Desta forma, a licitante vencedora já considerará em seu valor o 1º reajuste contratual, uma vez que já decorrido prazo superior a um ano, contando a partir do mês base da proposta (maio/2012). Este entendimento está correto?

RESPOSTA:

O entendimento não está correto. As licitantes não deverão incluir em suas propostas os valores relativos a reajuste.

11- Consta no item 19.1.4 do "Anexo I – Anteprojeto" que os "Projetos de engenharia, caso seja conveniente e não altere o cronograma final das obras, poderão ser entregues em etapas". Desta forma, por se tratar de mera conveniência a entrega dos projetos em etapas, a licitante poderá optar por entregar todos os Projetos de Engenharia de uma vez, e não necessariamente de forma parcelada. Este entendimento está correto?

RESPOSTA:

Sim, está correto o entendimento. Porém lembramos que a execução da obra dependerá de Projeto Executivo aceito pelo DNIT, isso implica que, conforme as etapas do Projeto forem sendo concluídas e aceitas, as frentes de serviços vão sendo liberadas.

12- Na minuta do Contrato anexa ao Edital constam 2 (dois) critérios diferentes a serem utilizados no caso de atraso de pagamento pelo DNIT (Clausulas 5.7 e 6.6). Qual critério (clausula) será utilizado?

RESPOSTA:

Os critérios são complementares e explicativos.

13- Consta do item 3.2.3.1.2 do "Anexo I – Anteprojeto" do edital a exigência que "o engenheiro [indicado para elaboração de Projeto Final de Engenharia Executivo de Rodovias] tenha tempo de formação igual ou maior a 8 (oito) anos, na qualificação P1, conforme tabela de custos de consultoria do DNIT". A licitante entende que a exigência refere-se apenas à comprovação de tempo de formação do engenheiro, não sendo necessária a comprovação de que referido profissional tenha tempo de experiência de 8 (oito) anos. Este entendimento está correto? Caso negativo, como deverá ser feita a comprovação do tempo de experiência?

RESPOSTA:

O entendimento está correto.

14- Consta do item 3.2.3.1.2 do "Anexo I – Anteprojeto" do edital a exigência que "o engenheiro [indicado para a Execução das Obras] tenha tempo de formação igual ou maior a 8(oito) anos". A licitante entende que a exigência refere-se apenas à comprovação de tempo de formação do engenheiro, não sendo necessária a comprovação de que referido profissional tenha tempo de experiência de 8 (oitó) anos. Este entendimento está correto? Caso negativo, como deverá ser feita a comprovação do tempo de experiência?

RESPOSTA:

O entendimento está correto.

15- Consta da Matriz de Risco II do Edital, que no tipo “Desapropriação/relocação”, a mitigação deste risco ocorre da seguinte maneira” Administração deve fazer levantamento das áreas cadastro e avaliação. Estimar o custo da desapropriação e relocação, incluindo indenizações”. No entanto, consta da alínea “j” do item 19.1.2 do Anexo I – anteprojeto, que caberá à contratada o “cadastro de imóveis, levantamento de benefícios, levantamento topográfico, memorial descritivo, relatório fotográfico dos imóveis e benefícios, avaliação estimativa dos imóveis e benefícios e coleta de documentação mínima dos imóveis e respectivos proprietários/posseiros”. A licitante entende que por constar expressamente da Matriz de Risco II, conforme acima transcrito, tais atividades serão de responsabilidade do DNIT (administração). Este entendimento está correto?

RESPOSTA:

Conforme descrito no Anexo I – anteprojeto, cabrerá à contratada o “cadastro de imóveis, levantamento de benefícios, levantamento topográfico, memorial descritivo, relatório fotográfico dos imóveis e benefícios, avaliação estimativa dos imóveis e benefícios e coleta de documentação mínima dos imóveis e respectivos proprietários/posseiros”.

Quanto às demolições das edificações a serem desapropriadas, é responsabilidade da CONTRATANTE. Atentamos ainda ao item da Matriz de Risco:

Tipo	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Desapropriação/ relocação	Risco de não haver frentes liberadas para o contratado iniciar o empreendimento; Risco de não obter a desocupação de áreas invadidas ou já desapropriadas.	Atraso no cronograma Aumento no custo.	Administração deve fazer levantamento das áreas, cadastro e avaliação. Estimar o custo da desapropriação e relocação, incluindo indenizações. Publicidade. Possibilidade de aditivo de prazo e reajustamento decorrente do atraso nessa atividade; e se for o caso, reequilíbrio.	Atos de levantamento, indenização e demais executórios da expropriação são de responsabilidade da administração.

16- Consta da Matriz de Risco II do Edital, no tipo “Construção/Montagem/Implantação”, a descrição do risco como “Risco de ocorrerem eventos na construção que impeçam o cumprimento do prazo ou que aumentem os custos”. Tendo em vista a grande relevância econômica e financeira desta previsão, que foi apresentada de maneira genérica e ampla, a licitante solicita o apontamento detalhado e exaustivo de quais seriam estes “eventos” que impeçam o cumprimento do prazo. Por óbvio que não podem ser considerados todos e quaisquer eventos.

RESPOSTA:

A licitante, de acordo com sua experiência e estudos de campo, ao elaborar sua proposta deverá levar em consideração todos os potenciais eventos que possam ocasionar em atraso de seu cronograma e possível aumento de seus custos.

17- As fundações em estaca escavada para os viadutos em 200m e de 600m prevê penetração na rocha com Wirth e limpeza com air-lift. Este sistema subentende o encamisamento metálico (camisa perdida) de TODA a extensão da estaca. Entretanto o previsto prevê revestimento somente do trecho inicial dos mesmos (mais ou menos 5,00m). Favor confirmar se o nosso entendimento está correto.

RESPOSTA:

Trata-se de licitação por contratação integrada, onde o anteprojeto apresentado pelo DNIT serve apenas como parâmetro de referência para que as licitantes realizem seus estudos de campo e elaborem suas propostas. A licitante vencedora terá oportunidade de elaborar seu projeto, podendo propor ao DNIT outras alternativas para as fundações, desde seja de execução viável e atendam as normas vigentes.

QUESTIONAMENTO 25

1. Relativo à apresentação da Proposta de Preços, reproduzimos abaixo textos constantes do Edital:

a. Páginas 7 e 8 do Edital

6.1.3. O ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:

6.1.3.1. Carta de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, assinada, obrigatoriamente, pelo representante legal da licitante, com preços globais em Real, para os serviços e prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de que trata o subitem 2.1 deste Edital;

6.1.3.2. Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

b. Página 11 do Edital

6.2.5. Encerrada a fase de lances, a COMISSÃO ordenará todas as PROPOSTAS DE PREÇOS por ordem decrescente de vantajosidade e apresentará a Nota de Preço de cada licitante, porém somente após a abertura e julgamento da proposta técnica é que será conhecida a licitante melhor classificada na somatória das notas das propostas de preço e técnica, a qual será convocada para reelaborar e apresentar, por meio eletrônico, com os respectivos valores adequados ao lance, nos prazos de 2' (dois) dias úteis para os documentos referenciados nos subitens 6.1.3.1 a 6.1.3.2, e os seguintes documentos:

6.2.5.1. composições analíticas das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e das Taxas de Encargos Sociais, incidentes para os serviços previstos na Planilha de Serviços e Preços, discriminando todas as parcelas que o compõem, conforme ANEXO PLANILHA DE COMPOSIÇÃO

DAS TAXAS DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI - SERVIÇOS (MODELO) deste Edital.

6.2.5.1.1. nas propostas o percentual de taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), deverão incidir sobre o valor global.

6.2.5.2. cronograma físico e financeiro preliminar, conforme Quadro 01 - Cronograma Físico-Financeiro Anexo II, com periodicidade de 30 (trinta) dias corridos, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado, observando-se as etapas e prazos de execução e a previsão de desembolso orçamentário estabelecida neste Edital e seus Anexos;

6.2.5.2.1. O cronograma físico financeiro estará, também, sujeito a ajustes, em função de motivos de interesse do DNIT, desde que devidamente autuado em processo, contemporâneo à sua ocorrência (Art. 57 da Lei 8.666/93).

6.2.5.3. Critério de Pagamento conforme Quadro 02 - Critério de Pagamento Anexo II;

c. Página 56 do Edital

4.6 A proposta que compreende a descrição do objeto ofertado pelo licitante deverá ser apresentada conforme modelos assim indicados:

Deverá ser apresentado pela Licitante o Preço Global.

O licitante de melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar à comissão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, os quadros necessários, adequados ao lance vencedor.

Diante da leitura e análise destes itens, entendemos que:

- I. O conteúdo da proposta de preços se resumirá aos documentos solicitados pelos itens 6.1.3.1 e 6.1.3.2, quais sejam: Carta de apresentação da Proposta de Preços e Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- II. Os documentos mencionados no item 6.2.5 e seus sub-itens 6.2.5.1, 6.2.5.2 e 6.2.5.3 somente serão solicitados à licitante melhor classificada na somatória das notas das propostas de preços e técnica, que terá 2 dias úteis (prorrogáveis por mais dois) para apresentá-los.

Nosso entendimento está correto? Favor esclarecer.

RESPOSTA:

Sim.

2. Na página 67 do Edital constam os seguintes textos:

Os serviços serão medidos, de acordo com os grupos preestabelecidos no Quadro 02 - Critérios de Pagamento, após sua devida conclusão. Será admitido o pagamento de parcela de uma etapa, de acordo com a Instrução de Serviço IS n.º 02/2004-DNIT.

As medições serão feitas mensalmente, sempre que as etapas de serviços forem concluídas.

Os percentuais máximos admitidos para remuneração de cada serviço serão aqueles estabelecidos pelo DNIT, no Quadro 02, e não poderão ser modificados pela Contratada.

As medições mensais deverão seguir o preconizado nas especificações de serviço do DNIT e serão elaboradas pela empresa Supervisora da Obra, sempre que os grupos de serviços forem concluídos e os dados lançados no módulo do Sistema de Medições do DNIT, conforme premissas do Boletim Eletrônico de Medição – BEM, sendo posteriormente atestadas pelo Engenheiro Fiscal do Contrato. Entretanto, caso o BEM não esteja operando em sua integralidade, as medições serão processadas por meio convencional já utilizado pelo DNIT, constando de folhas-resumo com a relação de serviços, quantidades parciais e totais, conforme cronograma de atividades aprovado.

Sobre o processo de medição temos algumas dúvidas. Para sanear as mesmas, seguem abaixo nossos questionamentos:

- a. Apenas como um exemplo, citamos os serviços de fresagem: em nosso entendimento mensalmente se avaliará quanto (em Km) foi executado pela Contratada, e se medirá esta quantidade, independente se esta etapa (serviços de fresagem) estiver concluída em toda a extensão do Lote. Idem para as demais etapas. Nosso entendimento está correto? Favor esclarecerem.

RESPOSTA

O entendimento está correto.

- b. Com relação especificamente aos serviços de terraplenagem, entendemos que a medição por Km não deve ser aplicada, visto que penalizaria o construtor ao se medir cortes e aterros somente nos meses em estivessem concluídos.

Lembrando que se trata de região com topografia acidentada, haverá situações em que serão necessários vários meses para se concluir um quilômetro de terraplenagem e, por consequência, caso a medição fosse realizada desta forma (somente após a conclusão) o construtor trabalharia meses sem receber os serviços executados, gerando custos financeiros que muito provavelmente não foram considerados no orçamento de referência do órgão.

Assim, entendemos que a medição mensal dos serviços de terraplenagem terá como base uma avaliação percentual dos volumes executados, em relação ao total previsto. Nosso entendimento está correto?

Favor esclarecerem.

RESPOSTA

O entendimento não está correto. O pagamento por quilômetro será aplicado. Atentamos que serão aceitos pagamentos de parcela de uma etapa.

Por exemplo, um serviço que seja de 10km, se ao final do mês estiver concluído 1,35km, será feito a medição desses 1,35km, independente da extensão atacada. Mede-se apenas serviços conclusos.

3. Na página 69 o Edital consta o seguinte:

O cronograma físico-financeiro a ser proposto pela licitante, conforme modelo Quadro 01, deverá apresentar as quantidades de serviços a serem executadas pelo contratado e é o elemento básico de controle da obra, como também elemento de referência para medição e pagamento. Com base nesse cronograma deverá ser ajustado o Quadro 02 – Critério de Pagamento, de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

Relativo a este texto nossas dúvidas são as seguintes:

- a. Estamos entendendo, relativo ao cronograma físico-financeiro que as “quantidades de serviços” a constarem no mesmo são as mesmas constantes do Quadro 02 – critérios de pagamentos, disponibilizado pelo DIT no Edital. Nosso entendimento está correto? Favor esclarecerem.

RESPOSTA:

Sim está correto o entendimento. A estrutura do critério de pagamento não pode ser alterada.

- b. Não entendemos o significado e finalidade da frase “Com base nesse cronograma deverá ser ajustado o Quadro 02 – Critério de Pagamento, de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato ou de outro documento hábil.” Favor esclarecerem.

RESPOSTA:

Deverá ser utilizado o valor global apresentado no cronograma físico financeiro a partir do qual será gerado um quadro 02 de critério de pagamento adequado a esse valor proposto.

4. Com referência às informações contidas nos Anteprojetos dos Lotes 8A e 8B, no Projeto de Pavimentação e Terraplenagem, especificamente no assunto: Substituição do material de subleito, tem-se:

Para os segmentos em corte, no nível do greide do Projeto de Terraplenagem, as especificações do DNIT preconizam que os materiais de subleito devem apresentar os seguintes parâmetros:

- Expansão máxima de 2,00%;
- $ISC \geq ISC$ de projeto (considerado em 6% no anteprojeto).

Entretanto, apesar de estar destacado nos Anexos do Anteprojeto que os critérios adotados são os preconizados pelas especificações do DNIT, o Anteprojeto faz indicação do serviço de substituição do material de subleito apenas para locais com $ISC < ISC$ de projeto.

Isto posto, deve ser entendido que, para a elaboração dos Projetos Básico e Executivo destes lotes o requisito de qualidade concernente ao critério de valor máximo de expansão deverá ser ignorado?

Além disso, queremos ressaltar que os quantitativos dos volumes dos serviços de corte e aterro, no quadro de quantidades do anteprojeto foram calculados de acordo SOMENTE com base no critério do ISC. Pedimos esclarecimento.

RESPOSTA:

O entendimento não está correto.

5. Com referência às informações contidas nos Anteprojeto dos Lotes 8A e 8B, no Projeto de Pavimentação, especificamente no assunto: execução da camada whitetopping, tem-se:

Para os segmentos com indicação da tecnologia de whitetopping, não foi indicado qualquer medida para saneamento do pavimento existente, considerando que existem trechos com alto índice de degradação do pavimento, trincamento e deformações plásticas excessivas na camada do revestimento existente. O fato ignorado trará influências significativamente nas placas de concreto do pavimento rígido a ser construído, no que tange ao conforto oferecido ao usuário e o desempenho estrutural, haja vista a necessidade de execução de espessuras variáveis de concreto. Queremos ressaltar que na Planilha de Quantidades do Anteprojeto estes serviços não foram especificados e nem quantificados.

Isto posto, perguntamos: quando da elaboração dos Projetos Básico e Executivo não deverão ser previstos qualquer tipo de saneamento do pavimento existente? Ou seja, as placas de concreto deverão ser aplicadas diretamente sobre o pavimento existente nas condições que se encontra atualmente?

RESPOSTA:

Não está correto o entendimento. A futura contratada será responsável pela qualidade dos serviços executados, devendo privar pelo perfeito preparo e execução do pavimento, levando em conta todos os possíveis agravantes. Ressaltamos que por se tratar de Anteprojeto, as licitantes interessadas deverão levantar todos os dados necessários (em campo) para a elaboração de suas propostas, atendendo ao disposto nas normas brasileiras vigentes.

Os critérios de qualidade de aceitação da camada de *whitetopping* como projetada irão considerar tais agravantes? Favor esclarecerem.

RESPOSTA:

Sim, o entendimento está correto.

6. Com referência às informações contidas nos Anteprojetos dos Lotes 8A e 8B, no Projeto de Pavimentação, especificamente no assunto: execução da camada *whitetopping*, tem-se:

Para os segmentos em tangente com indicação da tecnologia de *whitetopping*, conforme informações contidas nos Anexos que compõem o Anteprojeto, não foi indicado qualquer solução para a adequação das declividades transversais, haja vista a nova proposta de projeto. Considerando a não adequação da declividade transversal, uma das faixas de tráfego de rolamento apresentaria declividade transversal com "caimento" para dois lados, interno e externo, o que implicaria num grande desconforto ao usuário, bem como, problemas de segurança advindos da falta de dispositivos de drenagem junto à barreira rígida. Queremos ressaltar que na Planilha de Quantidades do Anteprojeto estes serviços não foram especificados e nem quantificados.

Isto posto, perguntamos: quando da elaboração dos Projetos Básico e Executivo não deverão ser previstos quaisquer tipo de solução para a adequação/correção da declividade transversal do pavimento existente? Favor esclarecerem.

RESPOSTA:

Não está correto o entendimento. Por se tratar de Anteprojeto, as licitantes interessadas deverão levantar todos os dados necessários (em campo) para a elaboração de suas propostas, atendendo ao disposto nas normas brasileiras vigentes.

7. Com referência às informações contidas no Anteprojeto do Lote 8B, no Projeto de Pavimentação, especificamente no assunto: execução da camada *whitetopping*, tem-se:

Para o segmento referente ao anel rodoviário de Belo Horizonte, da estaca 1381 à estaca 1574+10 lado esquerdo e da estaca 1391 à estaca 1574+10, o Anteprojeto indica a solução de *whitetopping*. Entretanto, para estes segmentos, esta solução é incoerente, haja vista que, a largura do pavimento existente varia entre 10,50 a 11,50 m e o projeto faz indicação de plataforma pavimentada com largura total de 14,50m. Portanto, não existe a possibilidade da simples aplicação da solução de *whitetopping*.

Na elaboração dos Projetos Básicos e Executivos, no nosso entendimento, uma solução terá que ser prevista para corrigir esta incoerência do Anteprojeto. Cabe ressaltar que, no Anteprojeto não foram indicados e tão pouco quantificados quaisquer serviços para a adequação das larguras. Está correto nosso entendimento? Favor esclarecerem.

RESPOSTA:

O entendimento não está correto. Informamos que no Anteprojeto está prevista a adequação da plataforma de pavimentação.

8. Com referência às informações contidas no Anteprojeto do Lotes 8B, no Projeto das Obras Complementares, especificamente no assunto: execução das Barreira New Jersey, tem-se:

Na página 515 do Volume 3 – Memória Justificativa é apresentado:

“...A partir do entroncamento MG-262 para Sabará, estaca 1381+00,379, a barreira dupla existente será mantida e aproveitada...”

Entretanto, com a solução de restauração do pavimento existente em *whitetopping*, haverá necessariamente um “estrangulamento” do dispositivo existente, impossibilitando o seu aproveitamento, em atendimento às normas de segurança. Portanto, entende-se que este dispositivo deverá ser demolido e reconstruído conforme as especificações geométricas preconizadas pelo Anteprojeto, na extensão da estaca 1430 à estaca 1574+10. Está correto este entendimento?

Queremos ressaltar que na Planilha de Quantidades do Anteprojeto estes serviços não foram especificados e nem quantificados.

Caso contrário, e considerando o fato ignorado no Anteprojeto, qual solução deverá ser considerada nos Projeto Básico e Executivo para este segmento?

RESPOSTA:

Ressaltamos que, por se tratar de Anteprojeto, as licitantes interessadas deverão levantar todos os dados necessários (em campo) para a elaboração de suas propostas, atendendo ao disposto nas normas brasileiras vigentes.

9. Com referência às informações contidas no Anteprojeto dos Lotes 8A e 8B, no Projeto de Drenagem, especificamente no assunto: Notas de serviço dos itens do projeto de drenagem, observamos que os quantitativos do quadro de quantidades do Anteprojeto são incoerentes com os quantitativos calculados nas notas de serviços do referido projeto. Pedimos esclarecimento.

RESPOSTA:

Ressaltamos que, por se tratar de Anteprojeto, as licitantes interessadas deverão levantar todos os dados necessários (em campo) para a elaboração de suas propostas.

10. Com referência às informações contidas nos Anteprojeto dos Lotes 8A e 8B, no Projeto de Pavimentação, especificamente no assunto: Remoções das camadas do pavimento existente, tem-se o seguinte:

O Anteprojeto somente do Lote 8A apresenta os seguintes volumes de remoções das camadas do pavimento existente:

- remoção do revestimento existente: 8.095,36m³;
- remoção das camadas granulares do pavimento existente: 8.748,32m³;

Tais valores não correspondem às necessidades reais do trecho. Estes volumes são referentes à apenas aos segmentos externos ao traçado de projeto. Queremos ressaltar que nas Planilhas de Quantidades dos Anteprojeto dos Lotes 8A e 8B os serviços de remoção das camadas do pavimento existente nos segmentos onde haverá mudança da estrutura do pavimento não foram especificados e nem quantificados.

Perguntamos: como foram considerados os volumes referentes às camadas do pavimento existente que deverão ser removidas tendo em vista as novas estruturas de pavimento que serão implantadas?

Perguntamos se as cotas do "terreno natural" consideradas no levantamento das seções transversais que compõem o projeto de terraplenagem do Anteprojeto levaram em conta os "rebaixos" referentes às remoções das camadas do pavimento existente, nos segmentos pertinentes.

Caso tenham sido englobados nos estudos do projeto da terraplenagem, cabe ressaltar que os custos de remoção ou corte destes materiais são diferentes dos referentes às operações convencionais de corte de solo, além disso, conforme as normatizações vigentes nem todo material advindo da estrutura de pavimento existente poderá ser utilizada nos corpos dos aterros e sim destinados para bota-fora licenciados. Pedimos esclarecimento.

Entende-se que, isto posto, na elaboração dos Projetos Básico e Executivos tal fato deverá ser considerado corretamente. Está correto nosso entendimento? Favor esclarecerem.

RESPOSTA

Ressaltamos que, por se tratar de Anteprojeto, as licitantes interessadas deverão levantar todos os dados necessários (em campo) para a elaboração de suas propostas.

Esclarecemos que, os trechos a serem duplicados são: parte do lote 2, os lotes: 3.1, 07, 8A e 8B e no lote 06 (apenas a travessia de João Monlevade).

Pavimento Rígido, somente nos lotes: 3.1, 07, 8A e 8B. A estrutura adotada para estes lotes será a seguinte:

Pista nova: Pavimento Rígido em placas de concreto de Cimento Portland com forma deslizante".

Pavimento existente: uso do whitetopping, aplicado diretamente sobre o pavimento asfáltico existente (nas faixas de tráfego e nos acostamentos). A técnica do Whitetopping, o pavimento de concreto é aplicado diretamente sobre o pavimento antigo.

Pavimento flexível: Solução a ser será adotada nos demais lotes, nas pistas marginais, alças, retornos, ramos, acessos e nos desvios de tráfego.

Informamos que estes serviços estão incluídos no item de pavimentação.

11. Projeto de Iluminação:

Entendemos que no escopo do projeto de iluminação proposto pelo Anteprojeto, e a ser considerado na elaboração dos Projetos Básicos e Executivos para cada lote, inclui o projeto de iluminação das partes da rodovia, para cada lote, somente no que se refere à faixa de domínio da rodovia. A ligação destes projetos de iluminação com a rede da concessionária não faz parte deste escopo. Queremos ressaltar que não foi informada a posição da rede da concessionária relativamente aos pontos da rodovia a serem iluminados e tão pouco os detalhamentos para realização destas ligações. Está correto nosso entendimento? Favor esclarecerem.

Queremos ressaltar que os anteprojetos de iluminação dos lotes 8A e 8B foram desenvolvidos seguindo as especificações e normas da concessionária do estado do Rio Grande do Sul e não da concessionária de estado de Minas Gerais ou, caso não ser da competência desta, dos municípios envolvidos com as obras de duplicação da rodovia. Pedimos esclarecimento.

RESPOSTA:

Informamos que não está prevista iluminação em nenhum lote de obra. Está prevista somente a execução de caixas de passagens e tubulações subterrâneas. A execução da instalação da iluminação ficará a cargo da Concessionária.

Conforme definido no item 5.3 do Edital:

"5.3. PROJETO DE INTERFERÊNCIAS

O projeto de Interferências com as redes de infraestrutura afetadas pela implantação e melhoramentos ao longo da rodovia BR-381 deverá ser desenvolvido pelas concessionárias responsáveis pelas redes de telecomunicação, adutoras, tubulações de gás, oleodutos, esgotos, e similares para fins de implantação de recalque, conforme o preconizado nas Instruções de Serviço DNIT: IS-07 de 19/08/2008 e IS-08 de 19/08/2008. Segundo essas instruções de serviço, as empresas interessadas na utilização das faixas de domínio das rodovias federais, ou outras sob jurisdição do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT têm o direito de servidão limitado conforme abaixo se discrimina:

b) desde que o Departamento - por força de obras novas de melhoramentos, como alargamentos, pavimentação, construção de variantes e acessos - necessite renovar a posteação e alterar suas condições geométricas, a Permissionária tomará todas as medidas necessárias para tanto, correndo por sua conta as despesas decorrentes;

Considerando então as responsabilidades das concessionárias, ao ato de comunicação do DNIT, a concessionária deverá tomar as medidas e ações necessárias para a mudança das redes e sua adequação."

Mais, conforme item da Matriz de Risco:

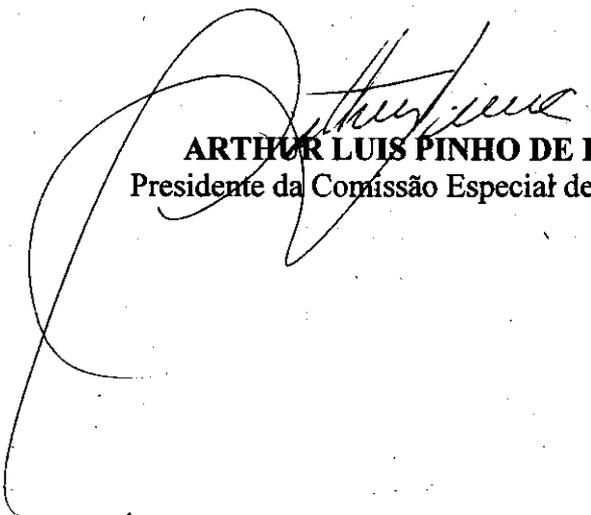
Interferências		
a) Linhas de energia, redes de telecomunicações e saneamento –	<i>Remanejar interferências além daquelas claramente previstas no Edital, seus Anexos e</i>	DNIT

remanejamento	<i>no Critério de Pagamento</i>	
b) Linhas de energia, redes de telecomunicações e saneamento – interferência executiva	Alterar sequência construtiva, devido à reprogramações nos remanejamentos de redes de interferências	Contratado

12. Com referência às informações contidas no Anteprojeto dos Lotes 8A e 8B, no Projeto de Sinalização, especificamente no assunto: Notas de serviço dos itens do projeto de sinalização, ressaltamos que os quantitativos do quadro de quantidades do Anteprojeto são incoerentes com os quantitativos calculados nas notas de serviços do referido projeto. Pedimos esclarecimento.

RESPOSTA:

Ressaltamos que, por se tratar de Anteprojeto, as licitantes interessadas deverão levantar todos os dados necessários (em campo) para a elaboração de suas propostas.



ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

